

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024**  
**3ª PUBLICAÇÃO**  
**PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA**

**Composição do Edital**

<b>1. DO OBJETO.....</b>	<b>2</b>
<b>2. DA PARTICIPAÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>3. DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL .....</b>	<b>6</b>
<b>4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA.....</b>	<b>6</b>
<b>5. DO PREENCHIMENTO ELETRÔNICO DA PROPOSTA .....</b>	<b>8</b>
<b>6. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES .....</b>	<b>8</b>
<b>7. DA INSERÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO .....</b>	<b>9</b>
<b>8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .....</b>	<b>9</b>
<b>9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA MELHOR CLASSIFICADA .....</b>	<b>12</b>
<b>10. DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA MELHOR CLASSIFICADA.....</b>	<b>13</b>
<b>11. DA VERIFICAÇÃO DE IDONEIDADE DO PROPONENTE VENCEDOR.....</b>	<b>15</b>
<b>12. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO .....</b>	<b>15</b>
<b>13. DA EMPRESA SUBSEQUENTE.....</b>	<b>20</b>
<b>14. DOS RECURSOS.....</b>	<b>20</b>
<b>15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO .....</b>	<b>21</b>
<b>16. DO CADASTRO DE RESERVA.....</b>	<b>21</b>
<b>17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS .....</b>	<b>22</b>
<b>18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....</b>	<b>23</b>
<b>19. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO .....</b>	<b>23</b>
<b>20. DA EXECUÇÃO DO OBJETO .....</b>	<b>24</b>
<b>21. DA LUIQUIDAÇÃO, DO PAGAMENTO E REAJUSTE.....</b>	<b>29</b>
<b>22. DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS .....</b>	<b>31</b>
<b>23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>33</b>
<b>ANEXOS .....</b>	<b>35</b>
<b>ANEXO I - Especificações do Objeto - CONSOLIDADO .....</b>	<b>35</b>
☐ ANEXO I-A – Descrição dos Serviços de Manutenção Corretiva .....	38
<b>ANEXO II – Termo de Referência .....</b>	<b>52</b>
☐ ANEXO II-A- Formulário de Controle da Execução do Serviço de Manutenção Corretiva .....	119
☐ ANEXO II B – Órgãos Participantes.....	121
<b>ANEXO III - Minuta Ata de Registro de Preços .....</b>	<b>125</b>
☐ Anexo - Cadastro Reserva .....	130
<b>ANEXO IV - Minuta de Contrato .....</b>	<b>131</b>

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024**  
**3ª PUBLICAÇÃO**  
**PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA**

Órgão interessado:	<b>SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E LICITAÇÕES</b>	
NUP:	<b>00000.0.033169/2024</b>	
PROCESSO:	<b>2024025224</b>	
Regime Legal:	Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 12.846/2013, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações, Resolução CGSN Nº 140/2018, Lei Complementar Municipal nº 178/08, Lei Municipal nº 2.675/2022-FIDEP, Decretos Municipais nº 1.955/2020, 2.400/2023, nº 2.460/2023 e nº 2.461/2023.	
Tipo Licitação:	<b>MENOR PREÇO GLOBAL</b>	
Modo de Disputa:	<b>ABERTO</b>	
Orçamento SIGILOSO?	<b>NÃO</b>	
Intervalo mínimo de lances:	<b>0,05% (zero vírgula zero cinco por cento)</b>	
Exame e Retirada do Edital:	<a href="http://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a> e <a href="https://acessoainformacao.palmas.to.gov.br/cidadao/informacao/sglicitacoes_e">https://acessoainformacao.palmas.to.gov.br/cidadao/informacao/sglicitacoes_e</a> <a href="https://pncp.gov.br/app/editais?q=&amp;status=recebendo_proposta&amp;pagina=1">https://pncp.gov.br/app/editais?q=&amp;status=recebendo_proposta&amp;pagina=1</a>	
Local da Sessão:	<a href="http://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a>	
Data da Sessão:	<b>03/04/2025</b>	
Hora da Sessão:	<b>14h:00min</b> (horário de Brasília-DF)	
Recebimento propostas:	Início em:	<b>18/03/2025 às 19h00min</b>
	Término em:	<b>03/04/2025 às 13h45min</b>
Limite para Impugnação:	<b>31/03/2025 às 23h59min</b> (horário de Brasília-DF)	
Limite para Esclarecimento:	<b>31/03/2025 às 23h59min</b> (horário de Brasília-DF)	
Validade da Proposta	<b>90 (noventa) dias</b>	
Valor estimado da contratação:	<b>R\$ 3.597.153,76 (três milhões quinhentos e noventa e sete mil, cento e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos)</b>	
Informações:	Fone (63) 3212-7243 / 7244 em horário das 13h às 19h. E-mail: <a href="mailto:compraslicitacoes@palmas.to.gov.br">compraslicitacoes@palmas.to.gov.br</a>	
Pregoeiro designado:	<b>Andria Moreira Barreira</b> , conforme art.1º, inciso I e § 1º do Decreto Nº 2.646/2025	

## 1. DO OBJETO

- 1.1.** Este pregão para registro de preços tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, incluindo fornecimento e substituição de peças e acessórios, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Licitações, nas condições, quantitativos e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024**  
**3ª PUBLICAÇÃO**  
**PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA**

1.2. A licitação será realizada por lote único, conforme tabela constante no Anexo I – Especificações do Objeto, deste edital, devendo o licitante oferecer proposta para o lote.

**2. DA PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderá participar desta licitação qualquer empresa legalmente constituída, especializada no ramo pertinente ao objeto licitado e, que esteja Credenciada no Site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), desde que satisfaça às exigências deste edital, exceto consórcio.

2.2. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha relativa ao licitante, com o envio da proposta eletrônica até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, e novamente no horário previsto para abertura do certame, fase em que ofertará seus lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico. Após o encerramento do certame será aberto o prazo para negociação no qual o licitante arrematante deverá manifestar-se.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e da Lei Complementar Municipal nº 178, de 31 de dezembro de 2008.

2.6.1. Considerando o Art. 100. Da Resolução CGSN nº 140/2018, por considerar-se MEI, observado o disposto no § 1º-C, o empresário individual a que se refere o art. 966 do Código Civil ou o empreendedor, optante pelo Simples Nacional, que tenha auferido receita bruta anual acumulada nos anos-calendário anteriores e em curso de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), assim, considerando o valor estimado para o presente certame, não será permitida a participação de microempreendedor individual – MEI.

2.6.2. Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido nas licitações públicas previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:

- a) De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado, nos termos da referida Lei

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024**  
**3ª PUBLICAÇÃO**  
**PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA**

complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006;

- d) Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- e) Cujo sócio ou titular seja, administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- f) Constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;
- g) Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) Constituída sob a forma de sociedade por ações;
- k) Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

**2.7. Não poderão disputar esta licitação:**

- 2.7.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.7.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.7.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.7.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
- 2.7.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.7.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.7.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024**  
**3ª PUBLICAÇÃO**  
**PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA**

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

- 2.7.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.7.9.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.7.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.7.11.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.7.12.** Outros impedimentos previstos em lei.
- 2.8.** O impedimento de que trata o **item 2.7.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.9.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem **os itens 2.7.2 e 2.7.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.10.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.11.** O disposto nos **itens 2.7.2 e 2.7.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.12.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.13.** A vedação de que trata o **item 2.7.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 2.14.** Em atenção ao inciso II, art. 82 da Lei nº 14.133/2021, fica estabelecido que a quantidade mínima de unidades a ser cotada (ofertada) por lote será a totalidade do lote único, conforme indicado no ANEXO I – Especificações do objeto.
- 2.14.1.** As propostas apresentadas deverão contemplar os quantitativos totais do lote e, não serão aceitos preços diferentes para o lote.
- 2.15.** A participação no certame científica os licitantes quanto à possibilidade de retenção do valor correspondente a 1% (um por cento) dos pagamentos realizados pelo Município de Palmas, e posteriormente repassado ao Fundo de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Palmas - FIDEP, na

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024**  
**3ª PUBLICAÇÃO**  
**PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA**

forma do inc. VIII, do art. 18, da Lei Municipal nº 2.675/2022, caso o licitante seja declarado vencedor no certame e ocorra e efetiva contratação.

**2.15.1.** O parágrafo anterior só se aplicará aos pagamentos que ocorrerem com fontes de recursos próprios (RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS), excluindo-se a obrigatoriedade para as demais fontes de recursos.

**3. DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL**

**3.1.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de um cadastro prévio, adquirindo login e senhas pessoais (intransferíveis), obtidas junto ao Portal de Compras Públicas pela website: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**3.2.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura Municipal de Palmas - Tocantins, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. O credenciamento junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal do licitante e de seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**3.3.** O *login* e a senha poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico.

**4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA**

**4.1.** Na presente licitação, a **fase de habilitação** se dará posteriormente as de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**4.2.** Antes do envio da proposta eletrônica de preços, o fornecedor deverá efetuar o download do edital eletronicamente, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**4.3.** O preenchimento da proposta eletrônica ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**4.4.** Os licitantes encaminharão, **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço e descrição do objeto ofertado, conforme o critério de julgamento adotado, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste edital.

**4.5.** No cadastramento da proposta inicial, o **licitante declarará, em campo próprio do sistema:**

**4.5.1.** Estar ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

**4.5.2.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

**4.5.3.** Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**4.5.4.** Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024**  
**3ª PUBLICAÇÃO**  
**PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA**

- 4.5.5.** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.5.6.** Declarar que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estar ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado de Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 4.5.7.** Declarar sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 4.6.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte **deverá declarar, ainda**, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6.1.** A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 4.7.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, para usufruir do benefício do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, a empresa deve assinalar nos campos: SIM ou NÃO, nas declarações complementares, identificando as condições em que se enquadra, para fins de desempate e/ou preferência aos bens e serviços produzidos ou prestados, conforme segue:
- 4.7.1.** Declarar para os devidos fins legais, se realiza ações de equidade entre homens e mulheres;
- 4.7.2.** Declarar para os devidos fins legais, se realiza ações de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;
- 4.7.3.** Assinalar se a empresa está estabelecida no território do Estado do órgão ou entidade da Administração Pública do Município que realizará a licitação;
- 4.7.4.** Assinalar se a empresa é brasileira;
- 4.7.5.** Assinalar se a empresa investe em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 4.7.6.** Assinalar se a empresa é capaz de comprovar a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 4.8.** A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.9.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.10.** Os licitantes poderão retirar ou alterar a proposta anteriormente inserida no sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo do edital.
- 4.11.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas eletrônicas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de abertura da sessão pública, na fase de envio de lances.

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024**  
**3ª PUBLICAÇÃO**  
**PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA**

**4.12.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**5. DO PREENCHIMENTO ELETRÔNICO DA PROPOSTA**

**5.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**5.1.1.** Valor unitário e total do lote, especificados no **ANEXO I - Especificações do Objeto** deste edital, em moeda nacional, com apenas duas casas decimais após a vírgula, sendo desclassificada a proposta ou o lance que seja apresentado de forma diversa;

**5.1.2.** Descrição detalhada do objeto, condizentes com as especificações do Termo de Referência (pormenorização daquilo que for pertinente).

**5.1.3.** A quantidade cotada será a totalidade do **lote** descrita no ANEXO I – Especificações do Objeto, deste edital.

**5.2.** O prazo de validade da proposta será de **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

**5.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos necessários à execução do objeto como carga, transporte e descarga; operacionais; encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, tributários; tarifas; emolumentos; licenças; comerciais; alojamento para atendimento dos serviços; seguro em geral e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens/serviços; bem como encargos decorrentes de fenômenos de natureza infortunística, trabalhista, responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados ao Município de Palmas e/ou terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução dos serviços, dentre outras de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Palmas/TO.

**5.3.1.** Os valores propostos deverão ser os praticados na data da abertura da proposta, mantendo-se durante a sua vigência.

**5.4.** Os preços ofertados na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro ou omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.5.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**5.5.1.** O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação.

**5.6.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**5.7.** Todas as especificações da proposta vinculam a Contratada, sob pena de **DESCLASSIFICAÇÃO**.

**6. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024**  
**3ª PUBLICAÇÃO**  
**PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA**

- 6.1.** Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados ao pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura do certame.
- 6.1.1.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 6.1.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema.
- 6.2.** Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), em até 3 (três) dias úteis anteriores a abertura do certame.
- 6.2.1.** No caso de impugnações apresentadas por representante de pessoa jurídica, deverão, necessariamente estar acompanhadas de procuração e documentos pessoais do procurador, com foto, sob pena de não serem conhecidas.
- 6.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 6.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 6.5.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 6.6.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**7. DA INSERÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO**

- 7.1.** Os documentos de habilitação exigidos no **item 12** deste edital, deverão ser inseridos após a fase de lances e julgamento da proposta.
- 7.2.** O sistema disponibilizará campo próprio, para a inserção dos documentos exigidos para a habilitação na forma do **item 12** deste edital.
- 7.2.1.** A não inserção dos documentos ensejará na inabilitação do licitante.

**8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 8.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.
- 8.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 8.3.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 8.4.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024**  
**3ª PUBLICAÇÃO**  
**PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA**

- 8.4.1.A** não desclassificação da proposta nesta fase, não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.5.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.6.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 8.7.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.7.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor do lote.**
- 8.8.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.9.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.10.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **0,05% (zero vírgula zero cinco por cento)**.
- 8.11.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.12.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.13.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.14.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 8.15.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.17.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a (10) dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente **após decorridas 24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024**  
**3ª PUBLICAÇÃO**  
**PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA**

- 8.20.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 8.20.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.20.2.** A arrematante nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no **prazo de 5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.20.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 8.20.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.20.5.** Persistindo o empate, as propostas melhores classificadas serão sorteadas pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados
- 8.21.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances:
- 8.21.1.** O critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 8.21.1.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 8.21.1.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos em Lei;
- 8.21.1.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 8.21.1.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 8.21.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 8.21.2.1.** Empresas estabelecidas no território do Tocantins;
- 8.21.2.2.** Empresas brasileiras;
- 8.21.2.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 8.21.2.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024**  
**3ª PUBLICAÇÃO**  
**PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA**

**8.21.2.5.** Persistindo o empate, será realizado sorteio.

**8.22.** Na hipótese de não ser adjudicado o objeto à microempresa ou empresa de pequeno porte enquadrada nos subitens **8.20 e/ou na forma do item 8.21**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

**8.23.** Finalizado as etapas anteriores, será declarado o arrematante.

**8.24.** O sistema disponibilizará **automaticamente fase de negociação ao licitante** que tenha apresentado o melhor preço para o item, pelo sistema eletrônico, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**8.25.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, estabelecendo-se o prazo de, **no mínimo 02 (duas) horas**, a partir da comunicação realizada pelo pregoeiro através do sistema eletrônico.

**8.26. No prazo mencionado no item anterior**, o licitante melhor classificado **deve manifestar-se quanto a negociação e enviar por meio do sistema eletrônico a proposta final readequada**, na forma do **item 9**.

**8.26.1.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**8.26.2.** O não envio da proposta e demais documentos requeridos dentro do prazo estabelecido acarretará a **DECLASSIFICAÇÃO** do licitante do certame.

**8.27.** Após, o Pregoeiro solicitará às empresas melhores classificadas o envio dos documentos de habilitação na forma do **item 12** deste edital, para análise e julgamento.

**9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA MELHOR CLASSIFICADA**

**9.1.** A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal; **se Procurador, apresentar a respectiva Procuração** por instrumento público ou particular com firma reconhecida, atribuindo-lhe poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no Sistema de Licitações de Pregão Eletrônico; acompanhado de documento de identificação com foto (**devendo a assinatura na proposta ser digitalmente e/ou idêntica ao documento de identificação apresentado**). Sendo sócio proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá ser comprovado através do estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**9.1.1.** A proposta final apresentada deverá conter expressamente:

- a) O número do Pregão Eletrônico, data e hora da sua realização;
- b) Razão social, CNPJ, **endereço completo, telefone e e-mail** da empresa proponente;
- c) Especificações detalhadas do objeto proposto, conforme descrito no **ANEXO I**;
- d) O valor unitário dos itens que compõem o **lote** e o valor global da proposta, com preços indicados em moeda corrente nacional, em algarismos arábicos, no máximo com duas casas decimais;
- e) Prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo **90 (noventa) dias**, a contar da data da sua apresentação;
- f) Dados bancários para recebimento (pagamento) em nome do licitante: nome e número do Banco, agência e conta corrente;

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024**  
**3ª PUBLICAÇÃO**  
**PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA**

- g) Prazo de pagamento de até 30 (trinta) dias, após atesto da nota fiscal.

**9.1.1.1. Apresentar, juntamente com a proposta redigida, sob pena de desclassificação:**

- a) Declaração de que atende, no que couber, aos critérios de sustentabilidade com base no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.
- b) Declaração que são verídicas e de minha inteira responsabilidade a autenticidade dos documentos enviados eletronicamente durante o pregão e eventualmente impressos para processamento interno no Município de Palmas/TO, apresentando-os quando demandado pela Administração Pública em vias originais para diligências complementares.

**NA HIPÓTESE DE USO DE BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006, (ME/EPP/COOP) CONFORME ABAIXO:**

- c) Declaração para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste Ato convocatório, ESTAR enquadrado como ME/EPP/COOP conforme Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, ESTANDO apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
- d) Declaração de que elaborará o Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC (Lei 13.589/2018) após assinatura do contrato, devendo entregá-lo em até no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do referido instrumento contratual.
- e) Declaração de que a contratada, utilizará cilindros adequados na execução dos serviços, para o recolhimento, conforme Resolução CONAMA nº 340 e a norma ABNT NBR ISSO 4.706.

**9.2.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerá o mencionado por extenso, sempre considerado o lance final ou valor negociado.

**9.3.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**9.4.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**10. DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA MELHOR CLASSIFICADA**

**10.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado pela administração para contratação conforme este Edital e seus anexos, observado o disposto no Decreto Municipal nº 1.955/2020.

**10.2.** **Serão desclassificadas** as propostas ou lances finais que apresentarem preço unitário e total superior ao preço estimado pela Administração.

**10.2.1.** Os valores dos itens componentes do lote não poderão ser superiores aos estimados pela Administração.

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024**  
**3ª PUBLICAÇÃO**  
**PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA**

- 10.3. Poderá ser desclassificada** a proposta ou melhor lance, que apresentar preço inexequível.
- 10.3.1.** Considerar-se-á relativamente inexequível a proposta que apresente preços global e/ou unitários simbólicos ou irrisórios, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 10.3.1.1.** Para comprovar a exequibilidade de sua proposta, o licitante deverá apresentar suas justificativas e documentos que comprovem a viabilidade e a compatibilidade do valor ofertado com os custos e despesas necessários à integral execução do objeto, os quais poderão ser encaminhados para análise da Área Requisitante dos serviços a fim de que possa emitir parecer acerca da exequibilidade.
- 10.3.2.** Considerar-se-á inexequível a proposta que apresente valor zero.
- 10.4.** Será desclassificada a proposta que:
- 10.4.1.** Contiver vícios insanáveis;
- 10.4.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência e/ou que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente.
- 10.4.3.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 10.4.4.** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 10.5.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- a) Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- b) A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 10.6.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, a ser definido em “chat”, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.6.1.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante.
- 10.6.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, se destacam os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, dentro do prazo indicado pelo Pregoeiro.
- 10.7.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024**  
**3ª PUBLICAÇÃO**  
**PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA**

- 10.8.** É facultado ao pregoeiro a realização de diligência para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas.
- 10.9.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública a mesma somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 10.9.1.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 10.10.** Da participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 10.11.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 10.12.** O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e sujeitar-se-á a sanções previstas neste edital.
- 10.13.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a idoneidade e a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

**11. DA VERIFICAÇÃO DE IDONEIDADE DO PROPONENTE VENCEDOR.**

- 11.1.** Será verificada a existência de registros impeditivos da contratação do licitante detentor da proposta melhor classificada, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
  - b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 11.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 11.3.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante **inabilitado**, por falta de condição de participação.

**12. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO**

- 12.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados do(s) fornecedor(es) mais bem classificado(s) da fase de lances após encerrada a fase de julgamento das propostas.
- 12.2.** A habilitação do licitante se dará pela verificação dos documentos inseridos no sistema eletrônico, que será aferida por intermédio dos documentos comprobatórios de Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Técnica, e Regularidade fiscal, social e trabalhista.

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024**  
**3ª PUBLICAÇÃO**  
**PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA**

- 12.3.** Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema eletrônico em formato digital, **no prazo mínimo de 2 (duas) horas, contadas a partir da solicitação do Pregoeiro.**
- 12.3.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 12.4.** Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, na forma do art. 64 da Lei 14.133/2021, para:
- 12.4.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 12.4.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da proposta.
- 12.5.** Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.
- 12.6.** Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 12.7.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o disposto no **item 12.2 e 12.3.**
- 12.8.** O Certificado de Registro Cadastral - CRC emitido pela Prefeitura Municipal de Palmas - TO, dentro do prazo de validade e incluído juntamente com os documentos de habilitação, substitui os documentos dos itens **12.14 e 12.17**, desde que os documentos constem expressamente no CRC e não estejam vencidos na data da licitação.
- 12.9.** Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:
- Em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo;
  - Em nome da sede (matriz), se o licitante for a sede (matriz);
  - Em nome da filial, se o licitante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).
- 12.10.** Os documentos exigidos para habilitação deverão ser datados dos últimos 60 (sessenta) dias da data prevista para a abertura do certame, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor ou por outra norma legal.
- 12.11.** A falta de quaisquer dos documentos ou o descumprimento das exigências previstas nesta seção implicará a **INABILITAÇÃO** do licitante.
- 12.12.** Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.
- 12.13.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 12.14.** Para comprovação da **Habilitação Jurídica** os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024**  
**3ª PUBLICAÇÃO**  
**PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA**

- a) Documento de identificação oficial com foto, reconhecido em território nacional, do(s) administrador(es) da empresa licitante indicado(s) no ato constitutivo ou, do procurador constituído quando houver;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**12.14.1.** Os documentos referentes ao **item 12.14**, letras “b”, “c”, “d”, “e”, deverão ser apresentados com autenticação e/ou com certificação digital, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**12.15.** Para a comprovação da **Qualificação Econômico-Financeira**, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante;
  - a.1 Nos casos em que a certidão seja positiva de recuperação, as empresas deverão apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, nos termos do art. 58 da lei 11.101/2005.
  - a.2 A Certidão Negativa de Falência deverá ser apresentada com autenticação por órgão competente e/ou com certificação digital, caso não possa ser aferida por meios oficiais, online.
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**;
  - b.1 As empresas criadas no exercício financeiro do procedimento licitatório deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
  - b.2 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
  - b.3 As empresas optantes do “SIMPLES NACIONAL” não estão dispensadas de apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, relativamente ao último exercício social.
  - b.4 O balanço patrimonial deverá ser apresentado com autenticação por órgão competente e/ou com certificação digital.
- c) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores ou igual a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024**  
**3ª PUBLICAÇÃO**  
**PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA**

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

- d)** Comprovação de possuir capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor arrematado para a contratação, podendo ser comprovado através do contrato social ou do balanço patrimonial do último exercício, ou pela certidão simplificada da junta comercial.

**12.16.** Para a comprovação da **Qualificação Técnica** os licitantes deverão apresentar:

- a) Atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões) de capacidade técnica e de aptidão, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em favor do licitante, que comprove a prestação dos serviços de maneira satisfatória, compatíveis em características com o objeto desta licitação.

**12.16.1. Qualificação Técnico-Operacional**

- a) Registro ou inscrição da empresa junto ao CREA, CAU ou CRT, em plena validade;
- b) Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- b.1** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:
- b.2** Contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 01 (um) ano do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes (art. 67, §5º, Lei nº 14.133/2021).
- b.3** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.
- c) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.
- d) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- e) Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024**  
**3ª PUBLICAÇÃO**  
**PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA**

- f) A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

**12.16.2. Qualificação Técnico-Profissional**

- a) Apresentação do profissional, abaixo indicado, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicados, em consonância ao art. 67, inc. III, da Lei nº 14.133, de 2021:

**a.1 Engenheiro Mecânico, ou Tecnólogo em Refrigeração e Climatização, ou Técnico em Refrigeração e Climatização, ou Arquiteto, ou Engenheiro Civil, ou outro profissional não listado, mas competente e devidamente habilitado.**

**a.2** A comprovação de vínculo far-se-á mediante a apresentação da cópia autenticada do contrato social da empresa, da CTPS, do Livro de Registro de Empregado ou de contrato de prestação de serviços ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional responsável, acompanhada da anuência deste.

**12.17.** Para a comprovação da **Regularidade Fiscal e Trabalhista** os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, ou outro documento equivalente, relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- c) Prova de regularidade fiscal relativa a tributos federais, abrangendo a Dívida Ativa da União e quanto às Contribuições Previdenciárias e as de terceiros, expedida pela Receita Federal do Brasil;
- d) Prova de regularidade fiscal relativa a tributos estaduais (ou distritais), relativamente ao estabelecimento do proponente;
- e) Prova de regularidade fiscal relativa a tributos municipais (ou distritais), relativamente ao estabelecimento do proponente;
- f) Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho.

**12.17.1.** Os documentos do item **12.17, letras “b”, “d” e “e”** deverão ser apresentados com autenticação e/ou com certificação digital, caso não possam ser aferidos por meios oficiais, online.

**12.18.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**12.18.1.** Havendo alguma restrição nos documentos de comprovação da regularidade fiscal dos LICITANTES Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência de sua notificação, prorrogável por igual período, a critério da

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024**  
**3ª PUBLICAÇÃO**  
**PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA**

administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**12.18.2.** A não regularização da documentação de Regularidade Fiscal pelo LICITANTE implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas em lei, sendo facultado ao PREGOEIRO convocar os LICITANTES remanescentes.

**12.19.** Para fins de HABILITAÇÃO, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de Certidões constitui meio legal de prova.

**12.20.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento dos documentos de habilitação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**12.21.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**13. DA EMPRESA SUBSEQUENTE**

**13.1.** Quando a proposta ou lance vencedor for desclassificado/inabilitado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**13.2.** Para fins de classificação, aplicam-se às empresas subsequentes os termos estabelecidos no **item 9** deste edital, referente ao encaminhamento da proposta final.

13.2.1. O pregoeiro, através do sistema eletrônico, estabelecerá prazo, de, no mínimo 02(duas) horas, para inserção da proposta final e demais documentos relativos à proposta.

13.2.2. O não envio da proposta e demais documentos requeridos dentro do prazo estabelecido acarretará a DESCLASSIFICAÇÃO do licitante do certame.

**13.3.** Será solicitada e verificada a regularidade da documentação de habilitação, nos termos do **item 12** deste edital, observando-se a data de sua convocação.

**14. DOS RECURSOS**

**14.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**14.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**14.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**14.3.2.** O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **30 (trinta) minutos**.

**14.4.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**14.5.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024**  
**3ª PUBLICAÇÃO**  
**PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA**

- 14.6.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.7.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 14.8.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 14.9.** A apreciação do(s) recurso(s) se dará em fase única.
- 14.10.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.11.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.12.** Caberá à autoridade competente decidir os recursos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão.

**15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

- 15.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o Pregoeiro encaminhará os autos ao Ordenador da despesa para adjudicação do objeto da licitação ao(s) licitante(s) vencedor(es), e homologação do procedimento licitatório, eletronicamente.
- 15.2.** Antes da homologação, os autos deverão ser remetidos ao órgão de controle interno para, constatada a regularidade dos atos praticados, ser emitido o certificado de verificação de regularidade, nos termos do artigo 43, inciso II do Decreto Municipal nº 2.461/2023.

**16. DO CADASTRO DE RESERVA**

- 18.1.** Após o encerramento da fase de habilitação, os licitantes remanescentes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 18.2.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 18.2.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 18.2.2.** Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.
- 18.2.3.** Os documentos de habilitação serão submetidos a análise nos termos do **item 12** deste edital, **devendo atualizá-las na data de sua convocação, caso necessário.**
- 18.3.** A apresentação de novas propostas, na forma do item anterior, não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 18.4.** Após a homologação, o registro de preços ainda observará, entre outras as seguintes condições:
- a) Será incluído na ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação original do certame;

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024**  
**3ª PUBLICAÇÃO**  
**PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA**

- b) A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações;
- c) O registro a que se refere os itens anteriores tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no at. 105 do Decreto Municipal nº 2.460/2023.

**19. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 19.1.** A Ata de Registro de Preços é um compromisso de fornecimento de bens e destina-se a subsidiar o acompanhamento dos preços.
- 19.2.** Após homologação pelo Ordenador de Despesas, o adjudicatário será convocado para a assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da convocação, prorrogável por até igual período quando solicitado justificadamente pelo interessado, podendo ser assinada por certificação digital, observando o disposto no Decreto Municipal nº 1.955/20.
- 19.3.** A Ata de Registro de Preços, lavrada conforme ANEXO III, terá vigência de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município, prorrogável por até igual período, desde que atendidas as condições do Decreto Municipal nº 1.955/20.
- 19.4.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos fornecedores que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação.
- 19.5.** Caso o adjudicatário não assine a Ata de Registro de Preços, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes que formaram o cadastro reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.
- 19.6.** A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços se dará no Diário Oficial do Município de Palmas e através do site [portal.palmas.to.gov.br](http://portal.palmas.to.gov.br).
- 19.7.** A vigência da Ata de Registro de Preços contará a partir da data da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, <https://pncp.gov.br/>.
- 19.8.** Desde que devidamente justificada a vantagem, durante sua vigência, a ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
  - 19.8.1.** Qualquer órgão e entidade da administração pública federal, estadual e municipal, de qualquer esfera de Poder poderá aderir a Ata de Registro de Preços, desde que atendidos os requisitos do Decreto Municipal nº 1.955/20.
  - 19.8.2.** Para fins de autorização, só serão aceitos pedidos de adesões que não excedam, por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados.
  - 19.8.3.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 19.9.** Após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024**  
**3ª PUBLICAÇÃO**  
**PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA**

- 19.10.** Compete ao órgão não participante, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo FORNECEDOR das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 19.11.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, conforme ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços.
- 19.12.** Fica vedado à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.
- 19.13.** O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de preços a ser firmada mediante a realização deste Pregão Eletrônico é a Secretaria Municipal de Finanças, através da Superintendência de Compras e Licitações, nos termos do inciso XIII do artigo 3º do Decreto Municipal nº 2.460, de 15 de dezembro de 2023.
- 19.14.** São Órgãos Participantes da Ata de Registro de Preços a ser firmada mediante o referido Pregão:
- Fundação Cultural de Palmas;
  - Secretaria Municipal de Habitação;
  - Secretaria Municipal de Administração e Modernização;
  - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo;
  - Secretaria Municipal de Finanças;
  - Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Defesa Civil;
  - Secretaria Municipal de Ação Social
  - Agência Municipal de Turismo;
  - Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços do Interior;
  - Procuradoria Geral do Município;
  - Controladoria Geral do Município;
  - Secretaria Municipal da Educação;
  - Agência Municipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos;
  - Fundação Municipal da Juventude de Palmas;
  - Fundação Municipal de Meio Ambiente;
  - Secretaria do Gabinete do Prefeito;
  - Casa Civil do Município de Palmas.

**18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 18.1.** Os custos para atendimento a esta licitação correrão à conta da **Unidade Gestora**, na(s) dotação(ões) orçamentária(s), natureza(s) de despesa e fonte(s) consignados no **item 11** do Termo de Referência constante no **ANEXO II**.

**19. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

- 19.1.** Após a homologação do certame e assinatura da Ata de Registro de Preços a adjudicatária será convocada, a critério da **Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Licitações**, para recebimento da nota de empenho / assinatura do termo do contrato relativo ao objeto, devendo comparecer no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da notificação, prorrogável por até igual período quando solicitado justificadamente pelo interessado.

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024**  
**3ª PUBLICAÇÃO**  
**PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA**

- 19.2.** O contrato será firmado nos termos da minuta constante no **ANEXO IV**.
- 19.3.** Fica facultado à Administração, quando o vencedor não retirar a nota de empenho/assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes que componham o CADASTRO RESERVA, caso haja, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, conforme estabelecido na forma do item 16 do edital.
- 19.4.** Quando notificado antes da efetiva conclusão do objeto, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor, conforme previsto no art. 125 da Lei 14.133/2021, mediante justificativa técnica por parte do ordenador da despesa.
- 19.5.** A Contratada não poderá subcontratar o objeto.

**20. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 20.1.** As condições gerais para a execução do objeto como prazo, forma e local de execução estão estabelecidas no Termo de Referência constante no ANEXO II.

- 22.1.1.** Os serviços deverão ser executados nas instalações dos setores pertencentes a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Licitações, quais sejam: **Edifício Buriti:** Localizado na Acsu SE 50, Av. NS 02 Conj. 1. (Ed. Buriti); **Centro de Atendimento ao Servidor:** Localizado na Quadra 502 sul, Av. NS 2, 08, Praça do Bosque; **Patrimônio e Almoarifado:** Localizado na Quadra 112 Sul, Rua SR 01, Lt 26, 28; **Garagem Central:** Localizado na Arse 55; com os Lts comerciais n°: 10,12 e 14, QI 04, Alameda 04 e Lts comerciais n°: 11 e 13, QI 04, Alameda 02; **Divisão de Arquivo - Dossiê:** Localizado na Quadra. 112 Sul ASR-SE 15, Rua SR 03, Conj. 05, Lt 09. E demais locais, sendo órgãos participantes, conforme listados abaixo:

Fundação Cultural de Palmas	Área Verde ACSU-SE 30, Av. Teotônio Segurado, s/n° – Espaço Cultural José Gomes Sobrinho CEP: 77.016-524
Secretaria Municipal de Habitação	ACNE 1, Av. Jk Edifício Via Nobre Empresarial, Lote 28A, 4 Andar, CEP: 77.066-014
Secretaria Municipal de Administração e Modernização	ACSU SE 60 (602 Sul), Conjunto 01, Lote 13, na Avenida Teotônio Segurado, Plano Diretor Sul CEP: 77022-002 (AO LADO DO SUPERMERCADO BIG- PREDIO DO ANTIGO IVM)
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo	Mesmo prédio da Casa do Empreendedor – 104 Norte, Rua NE 01, Conj. 01, lote 31 (Rua atrás da JK, em frente à Loja Nosso Lar)
Secretaria Municipal de Finanças	ACSU-SE 50, Av. NS-02, Conj. 1, Ed. Buritis – 1º Andar CEP: 77.021-658
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Defesa Civil	ACNE 1, Conjunto 01, Lote 15, CEP: 77.006-016
Secretaria Municipal de Ação Social	Avenida Lo 01 ACSE 1 (104 sul) conj 04 It 34
Agência Municipal de Turismo	Centro de Convenções Arnaud Rodrigues NS 10
Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços do Interior	1212 sul, av. LO 27, Esq. c/NS 10 CEP: 77153-010
Procuradoria Geral do Município	ACSU- SE 50, Av. NS-02, Conj. 1, Ed. Buriti – Térreo. CEP: 77.021-658

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024**  
**3ª PUBLICAÇÃO**  
**PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA**

Controladoria Geral do Município	ACSU-SE 50, Av. NS-02, Conj. 1, Ed.Buriti – 3º Piso CEP: 77.021-658
Secretaria Municipal da Educação	Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 202 sul, Conjunto 1, Lote 07.
Agência Municipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos	ACSE 1 - Avenida JK, Conjunto 2, Lote 33, 2º andar - CEP: 77014-028
Fundação Municipal da Juventude de Palmas	Arso 41 (403 Sul) Av. LO-09
Fundação Municipal de Meio Ambiente	ACNE 01, Conjunto 01, Rua NE 01,LOTE 09, Sala 11, 1º Piso
Secretaria do Gabinete do Prefeito	ACSE 01– Av. JK Edifício Via Nobre Empresarial, Lote 28 A – 8º Andar CEP: 77.006-014
Casa Civil do Município de Palmas	ACSE 1– Av. JK, Ed. Via Nobre Empresarial, lote 28 – A – 7º Andar CEP: 77.006-014

**20.2.** Os serviços objeto deste TR serão prestados da seguinte forma:

**22.2.1.** MANUTENÇÃO PREVENTIVA, que consiste na revisão periódica das instalações e equipamentos, a ser realizada mensalmente com a finalidade de avaliar as condições de funcionamento além de detectar possíveis desgastes de peças, acessórios ou outros elementos, visando manter as instalações e os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento.

**22.2.2.** MANUTENÇÃO CORRETIVA, que consiste na solução de eventuais problemas, danos ou defeitos existentes, assim como os que venham a ocorrer no curso da execução do contrato, de forma a garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos, consistindo, exemplificativamente em reparação de defeitos ou danos, instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado, substituição de peças e acessórios por originais, genuínos, novos, de primeiro uso e dos mesmos fabricantes das peças e/ou acessórios a serem repostos.

**20.3.** Os serviços corretivos serão executados no local onde estão instalados os equipamentos (quando possível) ou em oficina da futura CONTRATADA;

**20.4.** Para execução dos Serviços, a futura CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar assistência técnica exclusiva para atendimento de chamados da CONTRATANTE no prazo máximo de **04 (quatro) horas**, no horário comercial de segunda-feira a sexta-feira, e, quando necessário, nos finais de semana.

**20.5.** Na hipótese de ocorrência de problema nos equipamentos, que não possam ser solucionados de imediato pelo técnico responsável presente nas dependências do CONTRATANTE, na forma do item 4.3 do TR, será feito o chamado para prestar Assistência Técnica ou Manutenção Corretiva, devendo ser atendido no prazo máximo de **04 (quatro) horas** após abertura do chamado pelo CONTRATANTE, e os serviços deverão ser executados DE IMEDIATO, exceto quando necessitar substituição de equipamentos, peças ou componentes eletrônicos, cujo prazo de execução será definido entre as partes, após análise do problema;

**20.6.** O prazo máximo para a chamada de urgência, principalmente em casos de paralisação do Sistema, será de, no máximo, **01 (uma) hora**, contados a partir da realização do chamado, salvo quando justificada e motivadamente, seja estipulado, com o aval do CONTRATANTE, prolongamento desse prazo;

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024**  
**3ª PUBLICAÇÃO**  
**PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA**

- 20.7.** O horário de atendimento pela futura CONTRATADA deve ser das 08h às 18h, de segunda a sexta, exceto nos casos de urgência, que poderão ocorrer a qualquer tempo, inclusive em finais de semana e feriados, bem como no turno noturno, sem ônus adicional ao CONTRATANTE;
- 20.8.** A execução de serviços que necessitarem de desligamento no todo ou parte dos equipamentos, serão programados fora do horário normal de expediente, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;
- 20.9.** O CONTRATANTE acionará a CONTRATADA quantas vezes se fizerem necessárias para sanar o defeito dos equipamentos.
- 20.10.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 22.10.1. Serviço de manutenção preventiva:**
- 22.10.1.1.** Deverá ser elaborado pela contratada e entregue a contratante, **no prazo de 30 dias**, o Plano de Manutenção Operação e Controle – PMOC, o qual deverá estar em conformidade com a norma ABNT 13971:2014, PORTARIA Nº 3.523, DE 28 DE AGOSTO DE 1998 do Ministério da Saúde e RESOLUÇÃO-RE Nº 09, DE 16 DE JANEIRO DE 2003 da ANVISA, e outras normas correlatas;
- 22.10.1.2.** Para que o PMOC seja válido, ele deve ser assinado por um profissional habilitado e registrado no respectivo conselho de classe. A seguir, são listados os profissionais que podem assinar pelo PMOC:
- Engenheiro Mecânico: é o profissional responsável pelo projeto, instalação, manutenção e operação de sistemas de climatização central. Ele deve ter registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).
  - Tecnólogo em Refrigeração e Climatização: é o profissional que atua na área de refrigeração e climatização, realizando a instalação, manutenção e operação de sistemas de climatização central. Ele deve ter registro no Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT).
  - Técnico em Refrigeração e Climatização: é o profissional que atua na área de refrigeração e climatização, realizando a instalação, manutenção e operação de sistemas de climatização central. Ele deve ter registro no Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT).
  - Arquiteto: é o profissional responsável pelo projeto de arquitetura do edifício, incluindo a previsão de sistemas de climatização central. Ele deve ter registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).
  - Engenheiro Civil: é o profissional responsável pelo projeto de estrutura do edifício, incluindo a previsão de sistemas de climatização central. Ele deve ter registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).
  - Outro profissional não listado, mas competente e devidamente habilitado.
- 20.11. Periodicidade para execução do serviço:**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024**  
**3ª PUBLICAÇÃO**  
**PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA**

- 22.11.1.** Conforme o item 4.2.1.1. do TR constante na Norma Brasileira ABNT NBR 13971:2014, os intervalos para as atividades periódicas devem ser definidos pelo profissional habilitado, considerando-se os seguintes aspectos:
- a. tipo de equipamento;
  - b. tempo efetivo de operação;
  - c. regime de operação;
  - d. tipo de aplicação;
  - e. grau de agressividade do ambiente;
  - f. disponibilidade da instalação para manutenção;
  - g. fatores específicos da instalação.
- 22.11.2.** Considera-se profissional habilitado o trabalhador previamente qualificado e com registro no competente conselho de classe, conforme a Norma Brasileira ABNT NBR 13971:2014.
- 20.12. Rotinas de manutenção a serem realizadas:** Os serviços de manutenção preventiva esperados são, dentre outras previstas pelo profissional habilitado no que couber, as rotinas abaixo listadas, observadas a periodicidade e o tipo de serviço para o aparelho:
- MENSALMENTE**
1. Inspeccionar visualmente (anotar e comunicar, caso haja, danos no equipamento)
  2. Verificar a vedação, fixação dos gabinetes.
  3. Limpar o gabinete.
  4. Lavar os filtros de ar, substituindo-os quando necessários.
  5. Registrar tensão e corrente no motor e compressor
  6. Anotar presença de ruídos anormais nas unidades evaporadoras e condensadoras.
  7. Verificar se há condensação de água e eliminá-la.
  8. Verificar se há formação de gelo no evaporador e eliminá-lo.
  9. Verificar configuração e testar controle remoto e do sensor de temperatura.
  10. Verificar obstrução do dreno, promovendo o reparo quando necessário.
  11. Medir diferencial de temperatura
  12. Escovar com cuidado o evaporador.
  13. Higienizar o dreno.
  14. Medir pressões de equilíbrio e de funcionamento.
  15. Medir capacitores do compressor e do ventilador e substituí-lo se necessário.
  16. Verificar ventilador da unidade condensadora.
  17. Registrar, liberar e complementar o gás, se necessários.
  18. Verificar se há gelo nas válvulas de serviço (acabamento inadequado do isolamento com esponjoso e fita vinílica).
  19. Lubrificar o motor do ventilador.
  20. Desmontar as unidades condensadora e evaporadora para lavam com água e sabão neutro.
  21. Registrar valor da amperagem e bornes do compressor.
  22. Verificar estado do sistema de isolamento e promover reparos se necessários.

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024**  
**3ª PUBLICAÇÃO**  
**PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA**

- 20.13.** As rotinas listadas **NÃO** são taxativas e trata-se de mera referência para elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) e para a proposta de preços, podendo/devendo se assim o profissional habilitado entender o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC ser adaptado/readequado às especificidades do local, das instalações e aparelhos existentes.
- 20.14.** As rotinas apresentadas tiveram como referência os Planos de Manutenção, Operação e Controle – PMOC elaborados e executados em contratações anteriores, e podem/devem ser atualizadas às condições atuais, conforme entendimento do profissional habilitado.
- 20.15. Serviço de manutenção corretiva:**
- 22.15.1.** Será reconhecido como serviço de manutenção corretiva aquele constante no ANEXO I, I-A e II do Termo de Referência. A realização do mesmo deverá resultar no solucionamento por parte da contratada de possível problema detectado em aparelhos patrimoniados pela Prefeitura de Palmas.
- 22.15.2.** A futura contratada será acionada para realizar avaliação prévia de problema detectado por servidor designado pela administração.
- 22.15.3.** O prazo de atendimento inicial será de **04 (quatro) horas**.
- 22.15.4.** Caberá à futura contratada por meio de seu corpo técnico, após o devido acionamento da mesma, e após a devida avaliação, promover o diagnóstico do problema detectado e recomendar o serviço técnico corretivo a ser executado dentre aqueles relacionados no ANEXO I-A e II, mediante apresentação de laudo, conforme ANEXO III do TR (ou formulário próprio da Empresa contendo as informações mínimas do anexo), devidamente assinado por responsável técnico;
- 22.15.5.** O serviço realizado pela futura contratada será reconhecido como efetivamente prestado, somente após o reconhecimento da contratante, por meio de servidor designado, que atestará o devido saneamento do problema detectado. Demais exigências constam no Anexo II - Termo de Referência.
- 22.15.6. Garantia do serviço:** Os serviços efetivamente prestados pela futura contratada e recebidos por servidor designado deverão ter **prazo de garantia de 90 (noventa) dias**, devendo a contratada arcar com os reparos necessários para o saneamento de eventuais problemas que ocorrerem em prazo inferior;
- 22.15.7.** Os reparos decorrentes da cobertura de garantia deverão ser promovidos em até 24 horas, a contar da notificação por parte da contratante, exceto mediante justificativa apresentada pela futura contratada e considerada plausível por parte do servidor designado pela contratante;
- 22.15.8. Perda da garantia:** A CONTRATANTE perderá a garantia quando terminar o prazo ou quando a CONTRATADA provar que o vício apresentado durante a vigência da

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024**  
**3ª PUBLICAÇÃO**  
**PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA**

garantia da peça ou do serviço foi decorrente de mau uso ou de uso indevido por parte da CONTRATANTE, ou ainda decorrente de fatores externos.

- 22.15.9.** Caso não haja a comprovação de mau uso ou de uso indevido ou ainda das ocorrências de fatores externos por parte da CONTRATANTE, a futura CONTRATADA permanecerá responsável pelos vícios apresentados durante a vigência da garantia.
- 22.15.10.** Na realização de serviço de manutenção corretiva em que seja necessária a substituição de peças deverá ainda ser observado:
- 22.15.11.** A peça danificada deverá ser substituída por peça com especificação técnica adequada e com desempenho similar ou superior à retirada.
- 22.15.12.** A peça danificada deverá ser substituída por peça nova, o que se comprovará por meio de Nota Fiscal a ser apresentada a contratante, sendo a autenticidade desse documento passível de diligência por parte da contratante.
- 22.15.13.** A peça danificada, depois de substituída, deverá ser entregue a servidor designado pela contratante, para verificação, e diligência quanto ao seu funcionamento, caso julgue necessário, e posterior devolução à contratada para destinação final.
- 22.15.14.** A execução dos serviços será iniciada a contar de sua assinatura ou da publicação do extrato ou ainda em data definida em cláusula contratual, na forma que segue:
- 22.15.15.** A futura contratada deverá entregar o Plano de Manutenção Operação e Controle – PMOC em até 30 dias após o início da vigência do contrato.
- 22.15.16.** A execução dos serviços contemplará o período dos serviços de implantação e os serviços de pós-implantação.

**21. DA LUIQUIDAÇÃO, DO PAGAMENTO E REAJUSTE**

- 21.1.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 21.2.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).
- 21.3.** Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento e atesto da nota fiscal/fatura/recibo pelo fiscal da contratação, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA, Banco: \_\_, Agência: nº. \_\_ Conta Corrente: nº \_\_, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.
- 21.4.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024**  
**3ª PUBLICAÇÃO**  
**PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA**

Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula, calculada pela última variação vigente:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = (\text{índice apurado})$

TX = Percentual da taxa anual = (calculada pela última variação vigente).

- 21.5.** Os preços ofertados e adjudicados serão considerados fixos e irremovíveis pelo período de um ano e, quando for o caso, serão reajustados anualmente para mais ou para menos a partir da **data do orçamento estimado**, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo. A fórmula de reajuste a ser aplicada será a seguinte:

$$R = [(I_m - I_o) / I_o] \times P, \text{ onde:}$$

**R** = valor do reajustamento procurado;

**I<sub>m</sub>** = índice relativo ao da data do adimplemento da obrigação;

**I<sub>o</sub>** = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes à data fixada para entrega da proposta da licitação;

**P** = preço unitário contratado.

- 21.6.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 21.7.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 21.8.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 21.9.** O reajuste será realizado por apostilamento.
- 21.10.** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 21.11.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Capítulo VII do TÍTULO III– DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS, da Lei n. 14.133/2021.
- 21.12.** A participação no certame científica os licitantes quanto à possibilidade de retenção do valor correspondente a 1% (um por cento) dos pagamentos realizados pelo Município de Palmas, e posteriormente repassado ao Fundo de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Palmas - FIDEP, na forma do inc. VIII, do art. 18, da Lei Municipal nº 2.675/2022, caso o licitante seja declarado vencedor no certame e ocorra e efetiva contratação.
- 21.12.1.** O parágrafo anterior só se aplicará aos pagamentos que ocorrerem com fontes de recursos próprios (RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS), excluindo-se a obrigatoriedade para as demais fontes de recursos.

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024**  
**3ª PUBLICAÇÃO**  
**PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA**

**22. DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS**

**22.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**22.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**22.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

22.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

22.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

22.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

22.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

22.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**22.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

22.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**22.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

**22.1.5.** fraudar a licitação

**22.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

22.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

22.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

22.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**22.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**22.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**22.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**22.2.1.** advertência;

**22.2.2.** multa;

**22.2.3.** impedimento de licitar e contratar e

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024**  
**3ª PUBLICAÇÃO**  
**PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA**

- 22.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 22.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 22.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 22.3.2. as peculiaridades do caso concreto
  - 22.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - 22.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
  - 22.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 22.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30(trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 22.4.1. Para as infrações previstas nos itens 22.1.1, 22.1.2 e 22.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
  - 22.4.2. Para as infrações previstas nos itens 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6, 22.1.7 e 22.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 22.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 22.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 22.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens [22.1.1](#), [22.1.2](#) e [22.1.3](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 22.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens [22.1.4](#), [22.1.5](#), [22.1.6](#), [22.1.7](#) e [22.1.8](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens [22.1.1](#), [22.1.2](#) e [22.1.3](#) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 22.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item [22.1.3](#), caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 90, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 22.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024**  
**3ª PUBLICAÇÃO**  
**PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA**

(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- 22.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 22.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 22.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 22.14.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 1.156/2002, observado o disposto no Decreto Municipal nº 2.400/2023.

**23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 23.1.** Os prazos mencionados neste edital, bem como nas respectivas propostas, somente terão início e término em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Palmas, e serão contados na forma prevista no artigo 183 da Lei nº 14.133/2021.
- 23.1.1.** Para efeito de aplicação do previsto neste subitem, os prazos indicados para quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive o da validade das propostas, serão considerados prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, se recaírem em data em que não haja expediente na Prefeitura Municipal de Palmas.
- 23.2.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 23.3.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 23.4.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 23.5.** A nulidade do processo licitatório induzirá à dos atos decorrentes.
- 23.6.** É facultado ao pregoeiro, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 23.7.** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024**  
**3ª PUBLICAÇÃO**  
**PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA**

- 23.8.** No julgamento da CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA/ HABILITAÇÃO O(A) PREGOEIRO(A) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, mediante registro em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia.
- 23.9.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.10.** O pregoeiro poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.
- 23.11.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.12.** O resultado da licitação será divulgado no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e no Diário Oficial do Município de Palmas, através do site <http://diariooficial.palmas.to.gov.br/> e [https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo\\_proposta&pagina=1](https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1)
- 23.13.** Respeitados os prazos legais e os direitos dos licitantes, o pregoeiro, a qualquer tempo, antes da abertura das propostas, poderá, motivadamente, proceder alterações concernentes à licitação ora regulada, por sua iniciativa, disponibilizando no sistema as informações necessárias e determinando, ainda, quando necessário, o adiamento do recebimento e/ou da abertura das propostas.
- 23.14.** Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro com a interpretação da legislação própria, princípios constitucionais e o direito público interno, sem prejuízo de solicitação de parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município.
- 23.15.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 23.16.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 23.17.** Este edital encontra-se à disposição dos interessados no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), bem como através do link [https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo\\_proposta&pagina=1](https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1) onde poderá ser acessado gratuitamente por meio eletrônico.
- 23.18.** Fica eleito o foro de Palmas – TO, para resolver questões relativas ao presente Edital.
- 23.19.** Informações complementares que visem obter maiores esclarecimentos sobre o presente pregão serão prestadas pela Superintendência de Compras e Licitações, em horário de 13:00 às 19:00 horas, de segunda a sexta-feira, pelos telefones (063) 3212-7243/7244 ou e-mail [compraslicitacoes@palmas.to.gov.br](mailto:compraslicitacoes@palmas.to.gov.br).

Palmas-TO, data do sistema.

Antonio Luiz Cardozo Brito  
Superintendente de Compras e Licitações

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024**  
**3ª PUBLICAÇÃO**  
**PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA**

**ANEXOS**

**ANEXO I - Especificações do Objeto - CONSOLIDADO**

<b>LOTE ÚNICO</b>					
<b>Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, incluindo fornecimento e substituição de peças e acessórios, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Licitações, conforme itens abaixo:</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UND.</b>	<b>QTD.</b>	<b>VLR. UNIT.R\$</b>	<b>PREÇO TOTAL ITEM R\$</b>
01	Serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL nos aparelhos de ar condicionados splits, de 12.000 btu's, incluindo todos os materiais e insumos necessários à respectiva prestação. Estimativas para manutenções em aparelhos pelo período de 12 meses.	SERV./MÊS	1.480	225,00	333.000,00
02	Serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL nos aparelhos de ar condicionados splits, de 18.000 btu's, incluindo todos os materiais e insumos necessários à respectiva prestação. Estimativas para manutenções em aparelhos, pelo período de 12 meses.	SERV./MÊS	1.578	225,00	355.050,00
03	Serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL nos aparelhos de ar condicionados splits, de 22.000 btu's, incluindo todos os materiais e insumos necessários à respectiva prestação. Estimativas para manutenções em aparelhos, pelo período de 12 meses.	SERV./MÊS	551	285,00	157.035,00
04	Serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL nos aparelhos de ar condicionados splits, de 30.000 btu's, incluindo todos os materiais e insumos necessários à respectiva prestação. Estimativas para manutenções em aparelhos, pelo período de 12 meses.	SERV./MÊS	718	280,00	201.040,00
05	Serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL nos aparelhos de ar condicionados splits, de 36.000 btu's, incluindo todos os materiais e insumos necessários à respectiva prestação. Estimativas para manutenções em aparelhos, pelo período de 12 meses.	SERV./MÊS	159	460,00	73.140,00

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024**  
**3ª PUBLICAÇÃO**  
**PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA**

06	Serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL nos aparelhos de ar condicionados splits, de 57.000 btu's, incluindo todos os materiais e insumos necessários à respectiva prestação. Estimativas para manutenções em aparelhos, pelo período de 12 meses.	SERV./MÊS	678	465,00	315.270,00
07	Serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA EVENTUAL nos aparelhos de ar condicionados splits, prestado sob demanda, estando inclusos a disponibilização por parte da Contratada todos os materiais, peças e insumos necessários à respectiva prestação, conforme serviços e valores especificados no ANEXO II, limitado a 75% do valor anual das manutenções preventivas.	SERV.	Prestação de serviços para 12 meses.	<b>VALOR TOTAL ANUAL R\$</b>  <b>1.837.455,36</b>	
08	Serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL nos aparelhos de ar condicionados splits, de 24.000 btu's, incluindo todos os materiais e insumos necessários à respectiva prestação. Estimativas para manutenções em aparelhos, pelo período de 12 meses.	SERV.MÊS	108	295,00	31.860,00
09	Serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL nos aparelhos de ar condicionados splits, de 60.000 btu's, incluindo todos os materiais e insumos necessários à respectiva prestação. Estimativas para manutenções em aparelhos, pelo período de 12 meses.	SERV.MÊS	264	615,20	162.412,80
10	Serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL nos aparelhos de ar condicionados splits, de 56.000 btu's, incluindo todos os materiais e insumos necessários à respectiva prestação. Estimativas para manutenções em aparelhos, pelo período de 12 meses.	SERV.MÊS	24	413,67	9.928,08

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024**  
**3ª PUBLICAÇÃO**  
**PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA**

11	Serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL nos aparelhos de ar condicionados <b>CASSETE</b> , de 18.000 btu's, incluindo todos os materiais e insumos necessários à respectiva prestação. Estimativas para manutenções em aparelhos, pelo período de 12 meses.	SERV.MÊS	240	230,25	55.260,00
12	Serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL nos aparelhos de ar condicionados <b>CASSETE</b> , de 24.000 btu's, incluindo todos os materiais e insumos necessários à respectiva prestação. Estimativas para manutenções em aparelhos, pelo período de 12 meses.	SERV.MÊS	228	284,77	64.927,56
13	Serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL nos aparelhos de ar condicionados splits, de 9.000 btu's, incluindo todos os materiais e insumos necessários à respectiva prestação. Estimativas para manutenções em aparelhos, pelo período de 12 meses.	SERV.MÊS	12	64,58	774,96
<b>VALOR TOTAL GERAL ESTIMADO DO LOTE ÚNICO: R\$ 3.597.153,76 (três milhões quinhentos e noventa e sete mil, cento e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos)</b>					

OBS.: A apresentação da proposta redigida, na forma do item 9 do edital deverá informar o valor global e os valores unitários dos itens, que não poderão ser superiores ao estimado pela administração, sob pena de desclassificação da proposta na forma do item 10.2 deste edital.

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024**  
**3ª PUBLICAÇÃO**  
**PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA**

▪ **ANEXO I-A – Descrição dos Serviços de Manutenção Corretiva**

<b>MANUTENÇÃO CORRETIVA</b>			
<b>COMPONENTES INCLUSOS NO SERVIÇO, CONFORME CRITERIO ESTABELECIDO NO ITEM 07 (ESPECIFICAÇÕES).</b>			
<b>UNIDADE</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>BTU'S</b>	<b>VALOR MÉDIO UNITÁRIO</b>
<b>SUBSTITUIÇÃO DA TURBINA DA EVAPORADORA</b>			
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DA TURBINA DA EVAPORADORA - Ar condicionado Split, com fornecimento de turbina da evaporadora.	12.000	R\$ 450,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DA TURBINA DA EVAPORADORA - Ar condicionado Split, com fornecimento de turbina da evaporadora.	18.000	R\$ 505,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DA TURBINA DA EVAPORADORA - Ar condicionado Split, com fornecimento de turbina da evaporadora.	22.000	R\$ 510,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DA TURBINA DA EVAPORADORA - Ar condicionado Split, com fornecimento de turbina da evaporadora.	30.000	R\$ 675,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DA TURBINA DA EVAPORADORA - Ar condicionado Split, com fornecimento de turbina da evaporadora.	36.000	R\$ 675,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DA TURBINA DA EVAPORADORA - Ar condicionado Split, com fornecimento de turbina da evaporadora.	57.000	R\$ 675,00
<b>SUBSTITUIÇÃO DO MOTOR VENTILADOR DA EVAPORADORA</b>			
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DO MOTOR VENTILADOR DA EVAPORADORA - Ar condicionado Split, com fornecimento do motor ventilador da evaporadora.	12.000	R\$ 500,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DO MOTOR VENTILADOR DA EVAPORADORA - Ar condicionado Split, com fornecimento do motor ventilador da evaporadora.	18.000	R\$ 510,00

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024**  
**3ª PUBLICAÇÃO**  
**PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA**

SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DO MOTOR VENTILADOR DA EVAPORADORA - Ar condicionado Split, com fornecimento do motor ventilador da evaporadora.	22.000	R\$ 510,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DO MOTOR VENTILADOR DA EVAPORADORA - Ar condicionado Split, com fornecimento do motor ventilador da evaporadora.	30.000	R\$ 675,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DO MOTOR VENTILADOR DA EVAPORADORA - Ar condicionado Split, com fornecimento do motor ventilador da evaporadora.	36.000	R\$ 690,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DO MOTOR VENTILADOR DA EVAPORADORA - Ar condicionado Split, com fornecimento do motor ventilador da evaporadora.	57.000	R\$ 895,00
<b>SUBSTITUIÇÃO DO CAPACITOR DO MOTOR VENTILADOR EVAPORADORA</b>			
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DO CAPACITOR DO MOTOR VENTILADOR EVAPORADORA - Ar condicionado Split, com fornecimento do capacitor do motor ventilador da evaporadora.	12.000	R\$ 205,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DO CAPACITOR DO MOTOR VENTILADOR EVAPORADORA - Ar condicionado Split, com fornecimento do capacitor do motor ventilador da evaporadora.	18.000	R\$ 215,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DO CAPACITOR DO MOTOR VENTILADOR EVAPORADORA - Ar condicionado Split, com fornecimento do capacitor do motor ventilador da evaporadora.	22.000	R\$ 220,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DO CAPACITOR DO MOTOR VENTILADOR EVAPORADORA - Ar condicionado Split, com fornecimento do capacitor do motor ventilador da evaporadora.	30.000	R\$ 235,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DO CAPACITOR DO MOTOR VENTILADOR EVAPORADORA - Ar condicionado Split, com fornecimento do capacitor do motor ventilador da evaporadora.	36.000	R\$ 300,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DO CAPACITOR DO MOTOR VENTILADOR EVAPORADORA - Ar condicionado Split, com fornecimento do capacitor do motor ventilador da evaporadora.	57.000	R\$ 310,00
<b>SUBSTITUIÇÃO DA SERPENTINA DA EVAPORADORA</b>			

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024**  
**3ª PUBLICAÇÃO**  
**PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA**

SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DA SERPENTINA DA EVAPORADORA - Ar condicionado Split, com fornecimento da serpentina da evaporadora.	12.000	R\$ 715,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DA SERPENTINA DA EVAPORADORA - Ar condicionado Split, com fornecimento da serpentina da evaporadora.	18.000	R\$ 735,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DA SERPENTINA DA EVAPORADORA - Ar condicionado Split, com fornecimento da serpentina da evaporadora.	22.000	R\$ 785,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DA SERPENTINA DA EVAPORADORA - Ar condicionado Split, com fornecimento da serpentina da evaporadora.	30.000	R\$ 860,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DA SERPENTINA DA EVAPORADORA - Ar condicionado Split, com fornecimento da serpentina da evaporadora.	36.000	R\$ 935,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DA SERPENTINA DA EVAPORADORA - Ar condicionado Split, com fornecimento da serpentina da evaporadora.	57.000	R\$ 985,00
<b>SUBSTITUIÇÃO DO CAPACITOR DO COMPRESSOR</b>			
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DO CAPACITOR DO COMPRESSOR - Ar condicionado Split , com fornecimento do capacitor do compressor.	12.000	R\$ 262,50
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DO CAPACITOR DO COMPRESSOR - Ar condicionado Split , com fornecimento do capacitor do compressor.	18.000	R\$ 262,50
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DO CAPACITOR DO COMPRESSOR - Ar condicionado Split , com fornecimento do capacitor do compressor.	22.000	R\$ 262,50
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DO CAPACITOR DO COMPRESSOR - Ar condicionado Split , com fornecimento do capacitor do compressor.	30.000	R\$ 290,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DO CAPACITOR DO COMPRESSOR - Ar condicionado Split , com fornecimento do capacitor do compressor.	36.000	R\$ 315,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DO CAPACITOR DO COMPRESSOR - Ar condicionado Split , com fornecimento do capacitor do compressor.	57.000	R\$ 340,00

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024**  
**3ª PUBLICAÇÃO**  
**PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA**

<b>SUBSTITUIÇÃO DA PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL</b>			
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DA PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL - Ar condicionado Split, com fornecimento da placa eletrônica principal.	12.000	R\$ 535,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DA PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL - Ar condicionado Split, com fornecimento da placa eletrônica principal.	18.000	R\$ 420,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DA PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL - Ar condicionado Split, com fornecimento da placa eletrônica principal.	22.000	R\$ 810,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DA PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL - Ar condicionado Split, com fornecimento da placa eletrônica principal.	30.000	R\$ 880,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DA PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL - Ar condicionado Split, com fornecimento da placa eletrônica principal.	36.000	R\$ 520,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DA PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL - Ar condicionado Split, com fornecimento da placa eletrônica principal.	57.000	R\$ 1.010,00
<b>SUBSTITUIÇÃO DA PLACA ELETRÔNICA RECEPTORA</b>			
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DA PLACA ELETRÔNICA RECEPTORA - Ar condicionado Split, com fornecimento da placa eletrônica receptora.	12.000	R\$ 305,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DA PLACA ELETRÔNICA RECEPTORA - Ar condicionado Split, com fornecimento da placa eletrônica receptora.	18.000	R\$ 305,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DA PLACA ELETRÔNICA RECEPTORA - Ar condicionado Split, com fornecimento da placa eletrônica receptora.	22.000	R\$ 320,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DA PLACA ELETRÔNICA RECEPTORA - Ar condicionado Split, com fornecimento da placa eletrônica receptora.	30.000	R\$ 350,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DA PLACA ELETRÔNICA RECEPTORA - Ar condicionado Split, com fornecimento da placa eletrônica receptora.	36.000	R\$ 385,00
	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DA PLACA ELETRÔNICA RECEPTORA - Ar condicionado Split, com fornecimento da placa eletrônica receptora.	57.000	R\$ 385,00
<b>SUBSTITUIÇÃO DA PLACA ELETRÔNICA CONDENSADORA</b>			

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024**  
**3ª PUBLICAÇÃO**  
**PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA**

SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DA PLACA ELETRÔNICA CONDENSADORA - Ar condicionado Split, com fornecimento da placa eletrônica condensadora.	12.000	R\$ 980,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DA PLACA ELETRÔNICA CONDENSADORA - Ar condicionado Split, com fornecimento da placa eletrônica condensadora.	18.000	R\$ 980,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DA PLACA ELETRÔNICA CONDENSADORA - Ar condicionado Split, com fornecimento da placa eletrônica condensadora.	22.000	R\$ 980,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DA PLACA ELETRÔNICA CONDENSADORA - Ar condicionado Split, com fornecimento da placa eletrônica condensadora.	30.000	R\$ 1.300,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DA PLACA ELETRÔNICA CONDENSADORA - Ar condicionado Split, com fornecimento da placa eletrônica condensadora.	36.000	R\$ 1.300,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DA PLACA ELETRÔNICA CONDENSADORA - Ar condicionado Split, com fornecimento da placa eletrônica condensadora.	57.000	R\$ 2.050,00
<b>SUBSTITUIÇÃO DA SERPENTINA DA CONDENSADORA</b>			
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DA SERPENTINA DA CONDENSADORA - Ar condicionado Split, com fornecimento da serpentina da condensadora.	12.000	R\$ 650,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DA SERPENTINA DA CONDENSADORA - Ar condicionado Split, com fornecimento da serpentina da condensadora.	18.000	R\$ 700,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DA SERPENTINA DA CONDENSADORA - Ar condicionado Split, com fornecimento da serpentina da condensadora.	22.000	R\$ 775,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DA SERPENTINA DA CONDENSADORA - Ar condicionado Split, com fornecimento da serpentina da condensadora.	30.000	R\$ 1.000,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DA SERPENTINA DA CONDENSADORA - Ar condicionado Split, com fornecimento da serpentina da condensadora.	36.000	R\$ 1.150,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DA SERPENTINA DA CONDENSADORA - Ar condicionado Split, com fornecimento da serpentina da condensadora.	57.000	R\$ 1.400,00

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024**  
**3ª PUBLICAÇÃO**  
**PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA**

<b>SUBSTITUIÇÃO DO CONJUNTO DE SAÍDA DE AR (ALETA)</b>			
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DO CONJUNTO DE SAÍDA DE AR (ALETA) - Ar condicionado Split, com substituição do conjunto de saída de ar (aleta).	12.000	R\$ 240,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DO CONJUNTO DE SAÍDA DE AR (ALETA) - Ar condicionado Split, com substituição do conjunto de saída de ar (aleta).	18.000	R\$ 275,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DO CONJUNTO DE SAÍDA DE AR (ALETA) - Ar condicionado Split, com substituição do conjunto de saída de ar (aleta).	22.000	R\$ 275,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DO CONJUNTO DE SAÍDA DE AR (ALETA) - Ar condicionado Split, com substituição do conjunto de saída de ar (aleta).	30.000	R\$ 350,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DO CONJUNTO DE SAÍDA DE AR (ALETA) - Ar condicionado Split, com substituição do conjunto de saída de ar (aleta).	36.000	R\$ 365,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DO CONJUNTO DE SAÍDA DE AR (ALETA) - Ar condicionado Split, com substituição do conjunto de saída de ar (aleta).	57.000	R\$ 375,00
<b>SUBSTITUIÇÃO DO MOTOR SWING</b>			
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DO MOTOR SWING - Ar condicionado Split, com substituição do motor swing.	12.000	R\$ 315,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DO MOTOR SWING - Ar condicionado Split, com substituição do motor swing.	18.000	R\$ 315,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DO MOTOR SWING - Ar condicionado Split, com substituição do motor swing.	22.000	R\$ 315,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DO MOTOR SWING - Ar condicionado Split, com substituição do motor swing.	30.000	R\$ 355,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DO MOTOR SWING - Ar condicionado Split, com substituição do motor swing.	36.000	R\$ 355,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DO MOTOR SWING - Ar condicionado Split, com substituição do motor swing.	57.000	R\$ 370,00
<b>SUBSTITUIÇÃO DO SENSOR DE TEMPERATURA</b>			
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DO SENSOR DE TEMPERATURA - Ar condicionado Split, com substituição do sensor de temperatura.	12.000	R\$ 235,00

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024**  
**3ª PUBLICAÇÃO**  
**PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA**

SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DO SENSOR DE TEMPERATURA - Ar condicionado Split, com substituição do sensor de temperatura.	18.000	R\$ 250,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DO SENSOR DE TEMPERATURA - Ar condicionado Split, com substituição do sensor de temperatura.	22.000	R\$ 280,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DO SENSOR DE TEMPERATURA - Ar condicionado Split, com substituição do sensor de temperatura.	30.000	R\$ 280,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DO SENSOR DE TEMPERATURA - Ar condicionado Split, com substituição do sensor de temperatura.	36.000	R\$ 280,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DO SENSOR DE TEMPERATURA - Ar condicionado Split, com substituição do sensor de temperatura.	57.000	R\$ 280,00
<b>SUBSTITUIÇÃO DO SENSOR DE DEGELO</b>			
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DO SENSOR DE DEGELO - Ar condicionado Split, com substituição do sensor de degelo.	12.000	R\$ 235,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DO SENSOR DE DEGELO - Ar condicionado Split, com substituição do sensor de	18.000	R\$ 250,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DO SENSOR DE DEGELO - Ar condicionado Split, com substituição do sensor de degelo.	22.000	R\$ 220,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DO SENSOR DE DEGELO - Ar condicionado Split, com substituição do sensor de degelo.	30.000	R\$ 280,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DO SENSOR DE DEGELO - Ar condicionado Split, com substituição do sensor de	36.000	R\$ 280,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DO SENSOR DE DEGELO - Ar condicionado Split, com substituição do sensor de degelo.	57.000	R\$ 280,00
<b>SUBSTITUIÇÃO DO MOTOR COMPRESSOR</b>			
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DO MOTOR COMPRESSOR - Ar condicionado Split, com substituição do motor compressor.	12.000	R\$ 1.250,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DO MOTOR COMPRESSOR - Ar condicionado Split, com substituição do motor compressor.	18.000	R\$ 1.350,00

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024**  
**3ª PUBLICAÇÃO**  
**PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA**

SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DO MOTOR COMPRESSOR - Ar condicionado Split, com substituição do motor compressor.	22.000	R\$ 1.550,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DO MOTOR COMPRESSOR - Ar condicionado Split, com substituição do motor compressor.	30.000	R\$ 1.700,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DO MOTOR COMPRESSOR - Ar condicionado Split, com substituição do motor compressor.	36.000	R\$ 2.290,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DO MOTOR COMPRESSOR - Ar condicionado Split, com substituição do motor compressor.	57.000	R\$ 2.550,00
<b>SUBSTITUIÇÃO DA HÉLICE DO MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA</b>			
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DA HÉLICE DO MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA - Ar condicionado Split, com substituição da hélice do motor ventilador da condensadora.	12.000	R\$ 315,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DA HÉLICE DO MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA - Ar condicionado Split, com substituição da hélice do motor ventilador da condensadora.	18.000	R\$ 335,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DA HÉLICE DO MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA - Ar condicionado Split, com substituição da hélice do motor ventilador da condensadora.	22.000	R\$ 320,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DA HÉLICE DO MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA - Ar condicionado Split, com substituição da hélice do motor ventilador da condensadora.	30.000	R\$ 410,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DA HÉLICE DO MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA - Ar condicionado Split, com substituição da hélice do motor ventilador da condensadora.	36.000	R\$ 420,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DA HÉLICE DO MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA - Ar condicionado Split, com substituição da hélice do motor ventilador da condensadora.	57.000	R\$ 460,00
<b>SUBSTITUIÇÃO DO MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA</b>			
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DO MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA - Ar condicionado Split, com substituição do motor ventilador da condensadora.	12.000	R\$ 540,00

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024**  
**3ª PUBLICAÇÃO**  
**PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA**

SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DO MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA - Ar condicionado Split, com substituição do motor ventilador da condensadora.	18.000	R\$ 555,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DO MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA - Ar condicionado Split, com substituição do motor ventilador da condensadora.	22.000	R\$ 565,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DO MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA - Ar condicionado Split, com substituição do motor ventilador da condensadora.	30.000	R\$ 765,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DO MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA - Ar condicionado Split, com substituição do motor ventilador da condensadora.	36.000	R\$ 680,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DO MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA - Ar condicionado Split, com substituição do motor ventilador da condensadora.	57.000	R\$ 815,00
<b>SUBSTITUIÇÃO DO RELÉ CONTATOR DAS CONDENSADORAS</b>			
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DO RELÉ CONTATOR DAS CONDENSADORAS, com substituição do relé contactor das condensadoras.	12.000	R\$ 280,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DO RELÉ CONTATOR DAS CONDENSADORAS, com substituição do relé contactor das condensadoras.	18.000	R\$ 280,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DO RELÉ CONTATOR DAS CONDENSADORAS, com substituição do relé contactor das condensadoras.	22.000	R\$ 280,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DO RELÉ CONTATOR DAS CONDENSADORAS, com substituição do relé contactor das condensadoras.	30.000	R\$ 320,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DO RELÉ CONTATOR DAS CONDENSADORAS, com substituição do relé contactor das condensadoras.	36.000	R\$ 320,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DO RELÉ CONTATOR DAS CONDENSADORAS, com substituição do relé contactor das condensadoras.	57.000	R\$ 460,00
<b>SUBSTITUIÇÃO DA VÁLVULA DE SERVIÇO</b>			
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DA VÁLVULA DE SERVIÇO - Ar condicionado Split, com substituição da válvula de	12.000	R\$ 140,00

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024**  
**3ª PUBLICAÇÃO**  
**PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA**

SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DA VÁLVULA DE SERVIÇO - Ar condicionado Split, com substituição da válvula de	18.000	R\$ 140,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DA VÁLVULA DE SERVIÇO - Ar condicionado Split, com substituição da válvula de	22.000	R\$ 140,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DA VÁLVULA DE SERVIÇO - Ar condicionado Split, com substituição da válvula de	30.000	R\$ 180,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DA VÁLVULA DE SERVIÇO - Ar condicionado Split, com substituição da válvula de	36.000	R\$ 180,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DA VÁLVULA DE SERVIÇO - Ar condicionado Split, com substituição da válvula de serviço.	57.000	R\$ 590,00
<b>SUBSTITUIÇÃO DO DISPOSITIVO DE EXPANSÃO</b>			
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DO DISPOSITIVO DE EXPANSÃO - Ar condicionado Split, com substituição do dispositivo de expansão.	12.000	R\$ 342,50
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DO DISPOSITIVO DE EXPANSÃO - Ar condicionado Split, com substituição do dispositivo de expansão.	18.000	R\$ 412,50
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DO DISPOSITIVO DE EXPANSÃO - Ar condicionado Split, com substituição do dispositivo de expansão.	22.000	R\$ 412,50
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DO DISPOSITIVO DE EXPANSÃO - Ar condicionado Split, com substituição do dispositivo de expansão.	30.000	R\$ 467,50
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DO DISPOSITIVO DE EXPANSÃO - Ar condicionado Split, com substituição do dispositivo de expansão.	36.000	R\$ 467,50
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DO DISPOSITIVO DE EXPANSÃO - Ar condicionado Split, com substituição do dispositivo de expansão.	57.000	R\$ 567,50
<b>ELIMINAÇÃO DO VAZAMENTO E REPOSIÇÃO DE GÁS</b>			
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva ELIMINAÇÃO DO VAZAMENTO E REPOSIÇÃO DE GÁS - Ar condicionado Split, com eliminação de vazamento e reposição de gás.	12.000	R\$ 305,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva ELIMINAÇÃO DO VAZAMENTO E REPOSIÇÃO DE GÁS - Ar condicionado Split, com eliminação de vazamento e reposição de gás.	18.000	R\$ 260,00

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024**  
**3ª PUBLICAÇÃO**  
**PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA**

SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva ELIMINAÇÃO DO VAZAMENTO E REPOSIÇÃO DE GÁS - Ar condicionado Split, com eliminação de vazamento e reposição de gás.	22.000	R\$ 276,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva ELIMINAÇÃO DO VAZAMENTO E REPOSIÇÃO DE GÁS - Ar condicionado Split, com eliminação de vazamento e reposição de gás.	30.000	R\$ 340,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva ELIMINAÇÃO DO VAZAMENTO E REPOSIÇÃO DE GÁS - Ar condicionado Split, com eliminação de vazamento e reposição de gás.	36.000	R\$ 345,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva ELIMINAÇÃO DO VAZAMENTO E REPOSIÇÃO DE GÁS - Ar condicionado Split, com eliminação de vazamento e reposição de gás.	57.000	R\$ 575,00
<b>DESINSTALAÇÃO E REINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO</b>			
SERVIÇO	Serviço de desinstalação e reinstalação (remanejamento) de aparelhos Ar condicionado Split, montagem com restauração do local, incluído mão de obra e material (tubo de cobre, fiação elétrica, esponjoso, fita, parafusos, buchas, suporte, quando necessário) para tubulação até 10 metros.	12.000	R\$ 700,00
SERVIÇO	Serviço de desinstalação e reinstalação (remanejamento) de aparelhos Ar condicionado Split, montagem com restauração do local, incluído mão de obra e material (tubo de cobre, fiação elétrica, esponjoso, fita, parafusos, buchas, suporte, quando necessário) para tubulação até 10 metros.	18.000	R\$ 745,00
SERVIÇO	Serviço de desinstalação e reinstalação (remanejamento) de aparelhos Ar condicionado Split, montagem com restauração do local, incluído mão de obra e material (tubo de cobre, fiação elétrica, esponjoso, fita, parafusos, buchas, suporte, quando necessário) para tubulação até 10 metros.	22.000	R\$ 850,00
SERVIÇO	Serviço de desinstalação e reinstalação (remanejamento) de aparelhos Ar condicionado Split, montagem com restauração do local, incluído mão de obra e material (tubo de cobre, fiação elétrica, esponjoso, fita, parafusos, buchas, suporte, quando necessário) para tubulação até 10 metros.	30.000	R\$ 1.200,00

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024**  
**3ª PUBLICAÇÃO**  
**PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA**

SERVIÇO	Serviço de desinstalação e reinstalação (remanejamento) de aparelhos Ar condicionado Split, montagem com restauração do local, incluído mão de obra e material (tubo de cobre, fiação elétrica, esponjoso, fita, parafusos, buchas, suporte, quando necessário) para tubulação até 10 metros.	36.000	R\$ 1.500,00
SERVIÇO	Serviço de desinstalação e reinstalação (remanejamento) de aparelhos Ar condicionado Split, montagem com restauração do local, incluído mão de obra e material (tubo de cobre, fiação elétrica, esponjoso, fita, parafusos, buchas, suporte, quando necessário) para tubulação até 10 metros.	57.000	R\$ 1.800,00
<b>INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO</b>			
SERVIÇO	Serviço de instalação de aparelhos Ar condicionado Split, incluído mão de obra e material (tubo de cobre, fiação elétrica, esponjoso, fita, parafusos, buchas, suporte, quando necessário) para tubulação até 10 metros.	12.000	R\$ 645,00
SERVIÇO	Serviço de instalação de aparelhos Ar condicionado Split, incluído mão de obra e material (tubo de cobre, fiação elétrica, esponjoso, fita, parafusos, buchas, suporte, quando necessário) para tubulação até 10 metros.	18.000	R\$ 595,00
SERVIÇO	Serviço de instalação de aparelhos Ar condicionado Split, incluído mão de obra e material (tubo de cobre, fiação elétrica, esponjoso, fita, parafusos, buchas, suporte, quando necessário) para tubulação até 10 metros.	22.000	R\$ 715,00
SERVIÇO	Serviço de instalação de aparelhos Ar condicionado Split, incluído mão de obra e material (tubo de cobre, fiação elétrica, esponjoso, fita, parafusos, buchas, suporte, quando necessário) para tubulação até 10 metros.	30.000	R\$ 1.080,00
SERVIÇO	Serviço de instalação de aparelhos Ar condicionado Split, incluído mão de obra e material (tubo de cobre, fiação elétrica, esponjoso, fita, parafusos, buchas, suporte, quando necessário) para tubulação até 10 metros.	36.000	R\$ 1.100,00
SERVIÇO	Serviço de instalação de aparelhos Ar condicionado Split, incluído mão de obra e material (tubo de cobre, fiação elétrica, esponjoso, fita, parafusos, buchas, suporte, quando necessário) para tubulação até 10 metros.	57.000	R\$ 1.750,00
<b>DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO</b>			

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024**  
**3ª PUBLICAÇÃO**  
**PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA**

SERVIÇO	Serviço de desinstalação de aparelhos Ar condicionado Split, incluído mão de obra e material necessário.	12.000	R\$ 240,00	
SERVIÇO	Serviço de desinstalação de aparelhos Ar condicionado Split, incluído mão de obra e material necessário.	18.000	R\$ 195,00	
SERVIÇO	Serviço de desinstalação de aparelhos Ar condicionado Split, incluído mão de obra e material necessário.	22.000	R\$ 240,00	
SERVIÇO	Serviço de desinstalação de aparelhos Ar condicionado Split, incluído mão de obra e material necessário.	30.000	R\$ 390,00	
SERVIÇO	Serviço de desinstalação de aparelhos Ar condicionado Split, incluído mão de obra e material necessário.	36.000	R\$ 400,00	
SERVIÇO	Serviço de desinstalação de aparelhos Ar condicionado Split, incluído mão de obra e material necessário.	57.000	R\$ 475,00	
<b>SUSTITUIÇÃO DE ISOLAMENTO DA TUBULAÇÃO</b>				
SERVIÇO/ METRO	Serviço de substituição do isolamento da tubulação de Split, com fornecimento de esponjoso.	12.000	R\$ 105,00	
SERVIÇO/ METRO	Serviço de substituição do isolamento da tubulação de Split, com fornecimento de esponjoso.	18.000	R\$ 105,00	
SERVIÇO/ METRO	Serviço de substituição do isolamento da tubulação de Split, com fornecimento de esponjoso.	22.000	R\$ 135,00	
SERVIÇO/ METRO	Serviço de substituição do isolamento da tubulação de Split, com fornecimento de esponjoso.	30.000	R\$ 160,00	
SERVIÇO/ METRO	Serviço de substituição do isolamento da tubulação de Split, com fornecimento de esponjoso.	36.000	R\$ 195,00	
SERVIÇO/ METRO	Serviço de substituição do isolamento da tubulação de Split, com fornecimento de esponjoso.	57.000	R\$ 185,00	
<b>CONTROLE REMOTO</b>				
<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>DESCRIÇÃO DO PRODUTO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
UNIDADE	25	Controle Remoto Universal Ar Condicionado Split	R\$ 100,00	R\$ 2.500,00

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024**  
**3ª PUBLICAÇÃO**  
**PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA**

**OBSERVAÇÃO:** O custo estimado e critério para o consumo dos componentes que podem eventualmente ser necessários para a manutenção dos sistemas de aparelhos de ar condicionado já estão inclusos no item 07 (Serviço de Manutenção Corretiva). Esta inclusão assegura que todos os aspectos financeiros e operacionais sejam claramente definidos e transparentes, proporcionando um planejamento adequado e eficiente das atividades de manutenção, conforme estabelecido nos termos contratuais. Além disso, a especificação dos valores busca garantir a máxima transparência, alinhada aos princípios de economicidade e eficiência da administração pública, conforme preceituado pela legislação vigente.

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024**  
**3ª PUBLICAÇÃO**  
**PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA**

**ANEXO II – Termo de Referência**

**TERMO DE REFERÊNCIA – BENS/SERVIÇOS – RETIFICADO IV**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO E DA UNIDADE DEMANDANTES E DO RESPONSÁVEL**

**1.1. Identificação do Órgão:** Prefeitura Municipal de Palmas.

**1.2. Unidade Orçamentária demandante:** Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Licitações.

**1.3. Responsável:** André Fagundes Cheguhem.

**2. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada, na modalidade pregão, por meio do sistema de registro de preços, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, incluindo fornecimento e substituição de peças e acessórios, por 01 (um) ano, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Licitações.

**2.1. NATUREZA DO OBJETO, VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO**

**2.1.1. Natureza do Objeto:**

2.1.1.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, *cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, com base em especificações usuais de mercado.*

**2.1.2. Vigência do Contrato:**

2.1.2.1. O contrato a ser firmado terá vigência de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura do instrumento, nos termos do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021. O contrato terá eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial de Palmas e poderá ser prorrogado de acordo com os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações subsequentes.

2.1.2.2. A prorrogação estará condicionada à disponibilidade de créditos orçamentários e à previsão no plano plurianual, conforme estipulado no Art. 105 da mesma lei.

**2.1.3. Possibilidade de Renovação:**

2.1.3.1. A continuidade do serviço de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado é essencial para garantir a operacionalidade ininterrupta dos ambientes administrativos, assegurar condições adequadas de trabalho e preservar a saúde dos servidores e usuários. De acordo com a Lei nº 14.133/2021, essa contratação deve ser realizada considerando a

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024**  
**3ª PUBLICAÇÃO**  
**PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA**

necessidade de manutenção contínua e o cumprimento das diretrizes legais para contratos de longa duração.

2.1.3.2. Tal contratação se enquadra no Art. 106 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a celebração de contratos com prazo de até 5 (cinco) anos para serviços de natureza contínua, visando garantir a continuidade das atividades administrativas sem interrupções. A contratação deverá observar as diretrizes estabelecidas nos incisos I, II e III do referido artigo, assegurando a economicidade, a eficiência e a vantajosidade para a Administração, além de promover a preservação dos equipamentos e a conformidade com as normas de segurança e conforto ambiental.

**2.2. QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**CONFORME ANEXO I**

**3. DA MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Licitações (SEPLAN) exerce uma função estratégica como órgão central dos Sistemas Estruturantes Centralizados do Poder Executivo, conforme estabelecido nos artigos 9º e 10º da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017. Suas funções normativas incluem a supervisão e orientação dos Sistemas de Gestão e Recursos Humanos, Planejamento, Orçamento e Contabilidade. Como parte de suas atribuições, é imperativo que a SEPLAN garanta o funcionamento regular do ambiente físico utilizado na prestação dos serviços sob sua responsabilidade, o que abrange a manutenção e operacionalidade dos aparelhos de ar-condicionado em suas instalações.

Em 15 de dezembro de 2023, o Decreto Municipal nº 2.461 introduziu uma mudança substancial na gestão das despesas comuns, transferindo a responsabilidade pela manutenção dos aparelhos de ar-condicionado, anteriormente centralizada na Secretaria Municipal de Finanças, para cada Unidade Gestora do Município. Dado que o contrato com a atual empresa prestadora de serviços de manutenção preventiva e corretiva desses aparelhos expirou em 01 de julho de 2024, é imperativo proceder a uma nova contratação para assegurar a continuidade dos serviços.

Considerando que o município está situado em uma região de clima tropical semiúmido, com temperaturas que podem atingir até 39 graus Celsius durante o período seco, o funcionamento eficiente dos sistemas de climatização é crucial para o desempenho adequado das atividades laborais.

Ademais, a Portaria Nº 3.523/98 do Ministério da Saúde, corroborada pela Resolução RE Nº 9 de 16/01/2003 da ANVISA, estabelece rigorosas exigências para a manutenção, operação e controle de sistemas de refrigeração artificial em prédios públicos, impondo critérios que visam garantir a saúde e segurança dos ocupantes. A Lei Nº 13.589, de 04 de Janeiro de 2018, reforça essa obrigação,

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024**  
**3ª PUBLICAÇÃO**  
**PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA**

ao determinar que todos os edifícios de uso público e coletivo com climatização artificial devem manter um Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) dos sistemas de climatização, com o objetivo de eliminar ou minimizar riscos à saúde dos usuários.

A necessidade de manutenção regular dos aparelhos de ar condicionado transcende a mera conservação dos equipamentos, estendendo-se à promoção da eficiência energética, prolongamento da vida útil dos dispositivos, melhoria do conforto térmico, redução de ruídos, e, fundamentalmente, à preservação da saúde e bem-estar dos servidores e usuários dos serviços públicos.

Além disso, a manutenção preventiva e corretiva é essencial para assegurar o cumprimento das normas sanitárias vigentes, evitando penalidades e promovendo um ambiente de trabalho seguro e saudável.

A base legal para a contratação pretendida está alicerçada no Decreto Municipal nº 2.460/23, que disciplina o Sistema de Registro de Preços (SRP) no âmbito municipal. Este sistema permite a contratação de serviços de forma contínua e conforme a demanda, sem obrigar a administração a adquirir imediatamente os serviços ou produtos cujos preços foram registrados, conferindo à gestão pública a flexibilidade necessária para contratar nos momentos mais oportunos, sempre observando o princípio da economicidade.

Segundo Jacoby Fernandes, o Sistema de Registro de Preços é um procedimento especial de licitação, que se efetiva por meio de uma concorrência ou pregão, selecionando a proposta mais vantajosa para eventual e futura contratação pela Administração Pública, com observância do princípio da isonomia.

O entendimento doutrinário corrobora a utilização do SRP para objetos comuns, mesmo quando envolvem complexidade técnica, desde que sejam descritos de maneira clara e objetiva e sejam ofertados no mercado com padrões de qualidade bem definidos.

Conforme destaca Joel Menezes Niebuhr, "um objeto, ainda que tecnicamente complexo, pode ser considerado comum se for usualmente encontrado no mercado e executado com frequência". No caso dos serviços de manutenção de ar condicionado, esses requisitos são plenamente atendidos, permitindo a licitação por meio do pregão.

Em face do exposto, é inquestionável que a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado da SEPLAN é crucial para garantir a continuidade das atividades administrativas e o pleno atendimento às normas de saúde e segurança vigentes. A natureza contínua e essencial desses serviços, aliada à sua complexidade técnica manejável, justifica a celebração de um contrato pelo período de doze meses, conforme estipulado no Termo de Referência. Essa contratação é respaldada pelo artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/21,

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024**  
**3ª PUBLICAÇÃO**  
**PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA**

assegurando que a administração pública municipal proceda com responsabilidade, observando os princípios da economicidade, razoabilidade, e o cumprimento das exigências legais e regulamentares. Assim, a decisão pela contratação se apresenta como a mais adequada e justificada do ponto de vista técnico, jurídico e operacional, garantindo a eficiência e eficácia na prestação dos serviços públicos.

**4. EXECUÇÃO DO OBJETO**

4.1.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência compreendem a prestação de Serviços de Assistência Técnica, Manutenção Preventiva e Corretiva, cabendo à CONTRATADA manter o Sistema de Ar Condicionado em perfeitas condições de funcionamento e uso.

4.1.2. Os serviços objeto deste TR serão prestados da seguinte forma:

4.1.3. MANUTENÇÃO PREVENTIVA, que consiste na revisão periódica das instalações e equipamentos, a ser realizada mensalmente com a finalidade de avaliar as condições de funcionamento além de detectar possíveis desgastes de peças, acessórios ou outros elementos, visando manter as instalações e os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento.

4.1.4. MANUTENÇÃO CORRETIVA, que consiste na solução de eventuais problemas, danos ou defeitos existentes, assim como os que venham a ocorrer no curso da execução do contrato, de forma a garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos, consistindo, exemplificativamente em reparação de defeitos ou danos, instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado, substituição de peças e acessórios por originais, genuínos, novos, de primeiro uso e dos mesmos fabricantes das peças e/ou acessórios a serem repostos.

4.1.5. Os serviços corretivos serão executados no local onde estão instalados os equipamentos (quando possível) ou em oficina da CONTRATADA;

4.1.6. Para execução dos Serviços, a CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar assistência técnica exclusiva para atendimento de chamados da CONTRATANTE no prazo máximo de **04 (quatro) horas**, no horário comercial de segunda-feira a sexta-feira, e, quando necessário, nos finais de semana.

4.1.7. Na hipótese de ocorrência de problema nos equipamentos, que não possam ser solucionados de imediato pelo técnico responsável presente nas dependências do CONTRATANTE, na forma do item 4.3, será feito o chamado para prestar Assistência Técnica ou Manutenção Corretiva, devendo ser atendido no prazo máximo de **04 (quatro) horas** após abertura do chamado pelo CONTRATANTE, e os serviços deverão ser executados DE IMEDIATO, exceto quando necessitar substituição de equipamentos, peças ou componentes eletrônicos, cujo prazo de execução será definido entre as partes, após análise do problema;

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024**  
**3ª PUBLICAÇÃO**  
**PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA**

4.1.8. O prazo máximo para a chamada de urgência, principalmente em casos de paralisação do Sistema, será de, no máximo, **01 (uma) hora**, contados a partir da realização do chamado, salvo quando justificada e motivadamente, seja estipulado, com o aval do CONTRATANTE, prolongamento desse prazo;

4.1.9. O horário de atendimento pela CONTRATADA deve ser das 08h às 18h, de segunda a sexta, exceto nos casos de urgência, que poderão ocorrer a qualquer tempo, inclusive em finais de semana e feriados, bem como no turno noturno, sem ônus adicional ao CONTRATANTE;

4.1.10. A execução de serviços que necessitem de desligamento no todo ou parte dos equipamentos, serão programados fora do horário normal de expediente, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

4.1.11. O CONTRATANTE acionará a CONTRATADA quantas vezes se fizerem necessárias para sanar o defeito dos equipamentos.

4.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

**4.2.1 Serviço de manutenção preventiva:**

4.2.1.1. Deverá ser elaborado pela contratada e entregue a contratante, **no prazo de 30 dias**, o Plano de Manutenção Operação e Controle – PMOC, o qual deverá estar em conformidade com a norma ABNT 13971:2014, PORTARIA Nº 3.523, DE 28 DE AGOSTO DE 1998 do Ministério da Saúde e RESOLUÇÃO-RE Nº 09, DE 16 DE JANEIRO DE 2003 da ANVISA, e outras normas correlatas;

4.2.1.2. Para que o PMOC seja válido, ele deve ser assinado por um profissional habilitado e registrado no respectivo conselho de classe. A seguir, são listados os profissionais que podem assinar pelo PMOC:

- Engenheiro Mecânico: é o profissional responsável pelo projeto, instalação, manutenção e operação de sistemas de climatização central. Ele deve ter registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).
- Tecnólogo em Refrigeração e Climatização: é o profissional que atua na área de refrigeração e climatização, realizando a instalação, manutenção e operação de sistemas de climatização central. Ele deve ter registro no Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT).
- Técnico em Refrigeração e Climatização: é o profissional que atua na área de refrigeração e climatização, realizando a instalação, manutenção e operação de sistemas de climatização central. Ele deve ter registro no Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT).
- Arquiteto: é o profissional responsável pelo projeto de arquitetura do edifício, incluindo a previsão de sistemas de climatização central. Ele deve ter registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024**  
**3ª PUBLICAÇÃO**  
**PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA**

- Engenheiro Civil: é o profissional responsável pelo projeto de estrutura do edifício, incluindo a previsão de sistemas de climatização central. Ele deve ter registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).
- Outro profissional não listado, mas competente e devidamente habilitado.

**4.2.2. Periodicidade para execução do serviço:** Conforme constante na Norma Brasileira ABNT NBR 13971:2014, os intervalos para as atividades periódicas devem ser definidos pelo profissional habilitado, considerando-se os seguintes aspectos:

- a. tipo de equipamento;
- b. tempo efetivo de operação;
- c. regime de operação;
- d. tipo de aplicação;
- e. grau de agressividade do ambiente;
- f. disponibilidade da instalação para manutenção;
- g. fatores específicos da instalação.

4.2.2.1. Considera-se profissional habilitado o trabalhador previamente qualificado e com registro no competente conselho de classe, conforme a Norma Brasileira ABNT NBR 13971:2014.

**4.2.3. Rotinas de manutenção a serem realizadas:** Os serviços de manutenção preventiva esperados são, dentre outras previstas pelo profissional habilitado no que couber, as rotinas abaixo listadas, observadas a periodicidade e o tipo de serviço para o aparelho:

**MENSALMENTE**

1. Inspecionar visualmente (anotar e comunicar, caso haja, danos no equipamento)
2. Verificar a vedação, fixação dos gabinetes.
3. Limpar o gabinete.
4. Lavar os filtros de ar, substituindo-os quando necessários.
5. Registrar tensão e corrente no motor e compressor
6. Anotar presença de ruídos anormais nas unidades evaporadoras e condensadoras.
7. Verificar se há condensação de água e eliminá-la.
8. Verificar se há formação de gelo no evaporador e eliminá-lo.
9. Verificar configuração e testar controle remoto e do sensor de temperatura.

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024**  
**3ª PUBLICAÇÃO**  
**PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA**

10. Verificar obstrução do dreno, promovendo o reparo quando necessário.
11. Medir diferencial de temperatura
12. Escovar com cuidado o evaporador.
13. Higienizar o dreno.
14. Medir pressões de equilíbrio e de funcionamento.
15. Medir capacitores do compressor e do ventilador e substituí-lo se necessário.
16. Verificar ventilador da unidade condensadora.
17. Registrar, liberar e complementar o gás, se necessários.
18. Verificar se há gelo nas válvulas de serviço (acabamento inadequado do isolamento com esponjoso e fita vinílica).
19. Lubrificar o motor do ventilador.
20. Desmontar as unidades condensadora e evaporadora para lavam com água e sabão neutro.
21. Registrar valor da amperagem e bornes do compressor.
22. Verificar estado do sistema de isolamento e promover reparos se necessários.

**4.2.** As rotinas listadas **NÃO** são taxativas e trata-se de mera referência para elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) e para a proposta de preços, podendo/devendo se assim o profissional habilitado entender o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC ser adaptado/readequado às especificidades do local, das instalações e aparelhos existentes.

**4.3.** As rotinas apresentadas tiveram como referência os Planos de Manutenção, Operação e Controle – PMOC elaborados e executados em contratações anteriores, e podem/devem ser atualizadas às condições atuais, conforme entendimento do profissional habilitado.

**4.4. Serviço de manutenção corretiva:**

**4.5.** Será reconhecido como serviço de manutenção corretiva aquele constante no ANEXO I e II deste Termo de Referência. A realização do mesmo deverá resultar no solucionamento por parte da contratada de possível problema detectado em aparelhos patrimoniados pela Prefeitura de Palmas.

**4.6.** A contratada será acionada para realizar avaliação prévia de problema detectado por servidor designado pela administração.

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024**  
**3ª PUBLICAÇÃO**  
**PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA**

4.6.1. O prazo de atendimento inicial será de **04 (quatro) horas**.

4.7. Caberá à contratada por meio de seu corpo técnico, após o devido acionamento da mesma, e após a devida avaliação, promover o diagnóstico do problema detectado e recomendar o serviço técnico corretivo a ser executado dentre aqueles relacionados no ANEXO II, mediante apresentação de laudo, conforme ANEXO III (ou formulário próprio da Empresa contendo as informações mínimas do anexo), devidamente assinado por responsável técnico;

4.8. O serviço realizado pela contratada será reconhecido como efetivamente prestado, somente após o reconhecimento da contratante, por meio de servidor designado, que atestara o devido saneamento do problema detectado;

4.8.1. **Garantia do serviço:** Os serviços efetivamente prestados pela contratada e recebidos por servidor designado deverão ter **prazo de garantia de 90 (noventa) dias**, devendo a contratada arcar com os reparos necessários para o saneamento de eventuais problemas que ocorrerem em prazo inferior;

4.8.2. Os reparos decorrentes da cobertura de garantia deverão ser promovidos em até 24 horas, a contar da notificação por parte da contratante, exceto mediante justificativa apresentada pela contratada e considerada plausível por parte do servidor designado pela contratante;

4.8.3. **Perda da garantia:** A CONTRATANTE perderá a garantia quando terminar o prazo ou quando a CONTRATADA provar que o vício apresentado durante a vigência da garantia da peça ou do serviço foi decorrente de mau uso ou de uso indevido por parte da CONTRATANTE, ou ainda decorrente de fatores externos.

4.8.4. Caso não haja a comprovação de mau uso ou de uso indevido ou ainda das ocorrências de fatores externos por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA permanecerá responsável pelos vícios apresentados durante a vigência da garantia.

4.8.5. Na realização de serviço de manutenção corretiva em que seja necessária a substituição de peças deverá ainda ser observado:

4.8.6. A peça danificada deverá ser substituída por peça com especificação técnica adequada e com desempenho similar ou superior à retirada.

4.8.7. A peça danificada deverá ser substituída por peça nova, o que se comprovará por meio de Nota Fiscal a ser apresentada a contratante, sendo a autenticidade desse documento passível de diligência por parte da contratante.

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024**  
**3ª PUBLICAÇÃO**  
**PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA**

4.8.8. A peça danificada, depois de substituída, deverá ser entregue a servidor designado pela contratante, para verificação, e diligência quanto ao seu funcionamento, caso julgue necessário, e posterior devolução à contratada para destinação final.

4.8.9. A execução dos serviços será iniciada a contar de sua assinatura ou da publicação do extrato ou ainda em data definida em cláusula contratual, na forma que segue:

4.8.10. A contratada deverá entregar o Plano de Manutenção Operação e Controle – PMOC em até 30 dias após o início da vigência do contrato.

4.8.11. A execução dos serviços contemplará o período dos serviços de implantação e os serviços de pós-implantação.

**4.9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIO DE MEDIÇÃO**

4.9.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

**4.9.2. Serviço de manutenção preventiva:**

4.9.2.1. Será considerada satisfatória a execução do serviço realizada na periodicidade exata preestabelecida no Plano de Manutenção Operação e Controle – PMOC.

4.9.2.2. Será considerada insatisfatória, passível de aplicação das sanções administrativas previstas no instrumento contratual, a execução do serviço não realizada na periodicidade exata preestabelecida no Plano de Manutenção Operação e Controle – PMOC.

**4.9.3. Serviço de manutenção corretiva:**

4.9.3.1. Será considerada satisfatória a execução do serviço quando o problema detectado for solucionado em até 24 horas a contar da comunicação da contratada;

4.9.3.2. Será considerada insatisfatória, passível de aplicação das sanções administrativas previstas no instrumento contratual, a execução do serviço quando o problema detectado não for solucionado em até 24 horas a contar da comunicação da contratada.

**4.10. DOS LOCAIS DE ENTREGA / PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**4.10.1. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços deverão ser executados nas instalações dos setores pertencentes a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Licitações, quais sejam:

**Edifício Buriti:** Localizado na Acsu SE 50, Av. NS 02 Conj. 1. (Ed. Buriti)

**Centro de Atendimento ao Servidor:** Localizado na Quadra 502 sul, Av. NS 2, 08, Praça do Bosque;

**Patrimônio e Almoxarifado:** Localizado na Quadra 112 sul, Rua SR 01, Lt 26, 28;

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024**  
**3ª PUBLICAÇÃO**  
**PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA**

**Garagem Central:** Localizado na Arse 55; com os Lts comerciais nº: 10,12 e 14, Qi 04, Alameda 04 e Lts comerciais nº: 11 e 13, Qi 04, Alameda 02,

**Divisão de Arquivo - Dossiê:** Localizado na Quadra. 112 sul ASR-SE 15, Rua SR 03, Conj. 05, Lt 09.

LOCAL	DESCRIPTIVO SINTETICO	QUANTIDADE	BTU'S
Buriti	Ar condicionado	16	12.000
		08	18.000
		01	22.000
		02	30.000
		01	12.000
Patrimônio	Ar condicionado	09	18.000
		01	22.000
		03	30.000
		02	12.000
Garagem	Ar condicionado	03	18.000
		01	30.000
		03	18.000
Divisão de Arquivo - Dossie	Ar condicionado	07	30.000
		01	36.000
Centro de Atendimento Ao Servidor	Ar condicionado	01	57.000
		04	12.000
		02	30.000

A quantidade de aparelhos para manutenção deve respeitar os limites estabelecidos no item 07 (Serviço de **MANUTENÇÃO CORRETIVA**), considerando que houve um adicional aplicado como margem de segurança durante o período de 12 meses.

**4.11. DOS PRAZOS PARA ENTREGA PROVISÓRIA E DEFINITIVA DO OBJETO:**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024**  
**3ª PUBLICAÇÃO**  
**PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA**

4.11.1. O prazo para início da execução do serviço será de 10 (dez) dias, a contar da data do envio da Nota de Empenho via endereço eletrônico, ou salvo, se por motivo justo, a Contratada solicitar prorrogação, e este pedido ser aceito pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Licitações – SEPLAN, na Superintendência de Despesas Comuns de Gestão.

4.11.2. A nota de empenho será enviada ao fornecedor pela Diretoria de Despesas Comuns de Gestão, pelo seguinte endereço eletrônico: [dcgpalmas@gmail.com](mailto:dcgpalmas@gmail.com).

**4.12. DA GARANTIA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

4.12.1. A execução da garantia incluirá refazimento parcial ou integral do serviço e substituição de material e não implicará, em qualquer hipótese, ônus para a CONTRATANTE e deverá acontecer em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas.

4.12.2. A garantia dos serviços será exigida diretamente da própria prestadora de serviço, não sendo admitido, em hipótese alguma, transferência desta responsabilidade para terceiros.

4.12.3. A garantia dos serviços de Manutenção Corretiva deverá ser de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo do serviço.

4.12.4. Para peças, a garantia deverá ser, no mínimo, de 90 (noventa dias), ou conforme garantia estabelecida pelo fabricante;

**4.12.5. Garantia do serviço:** Os serviços efetivamente prestados pela contratada e recebidos por servidor designado deverão ter **prazo de garantia de 90 (noventa) dias**, devendo a contratada arcar com os reparos necessários para o saneamento de eventuais problemas que ocorrerem em prazo inferior;

4.12.6. Os reparos decorrentes da cobertura de garantia deverão ser promovidos em até 24 horas, a contar da notificação por parte da contratante, exceto mediante justificativa apresentada pela contratada e considerada plausível por parte do servidor designado pela contratante;

**4.12.7. Perda da garantia:** A CONTRATANTE perderá a garantia quando terminar o prazo ou quando a CONTRATADA provar que o vício apresentado durante a vigência da garantia da peça ou do serviço foi decorrente de mau uso ou de uso indevido por parte da CONTRATANTE, ou ainda decorrente de fatores externos.

4.12.8. Caso não haja a comprovação de mau uso ou de uso indevido ou ainda das ocorrências de fatores externos por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA permanecerá responsável pelos vícios apresentados durante a vigência da garantia.

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024**  
**3ª PUBLICAÇÃO**  
**PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA**

4.12.9. Na realização de serviço de manutenção corretiva em que seja necessária a substituição de peças deverá ainda ser observado:

4.12.10. A peça danificada deverá ser substituída por peça com especificação técnica adequada e com desempenho similar ou superior à retirada.

4.12.11. A peça danificada deverá ser substituída por peça nova, o que se comprovará por meio de Nota Fiscal a ser apresentada a contratante, sendo a autenticidade desse documento passível de diligência por parte da contratante.

4.12.12. A peça danificada, depois de substituída, deverá ser entregue a servidor designado pela contratante, para verificação, e diligência quanto ao seu funcionamento, caso julgue necessário, e posterior devolução à contratada para destinação final.

**5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

5.1. A descrição da solução como um todo tem por objetivo a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de ares condicionados, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Licitações.

5.2. A contratação de serviços de manutenção de ar condicionado tem por objetivo garantir o pleno, perfeito e ininterrupto funcionamento das instalações, sistemas e equipamentos, garantindo assim, a otimização do desempenho e o aumento confiabilidade e disponibilidade dos componentes do sistema de climatização dos diversos setores abrangidas pelo contrato.

5.3. A Lei nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018, “dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes” define que “todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes”.

5.4. O PMOC é definido na Portaria do Ministério da Saúde Nº 3.523, de 28 de agosto de 1998. Em seu art. 6º define que: “Art. 6º Os proprietários, locatários e prepostos, responsáveis por sistemas de climatização com capacidade acima de 5 TR (15.000 kcal/h = 60.000 BTU/H), deverão manter um responsável técnico habilitado, com as seguintes atribuições:

5.5. Implantar e manter disponível no imóvel um Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, adotado para o sistema de climatização. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024**  
**3ª PUBLICAÇÃO**  
**PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA**

falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outros de interesse, conforme especificações contidas no devido regulamento Técnico e NBR 13971/97 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

5.5.1. Garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço.

5.5.2. Manter disponível o registro da execução dos procedimentos estabelecidos no PMOC.

5.5.3. Divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle aos ocupantes.

5.6. A manutenção dos equipamentos e sua infraestrutura abrange todas as ações necessárias para mantê-los em boas condições de uso, podendo ser preventiva ou corretiva.

5.7. A CONTRATADA deverá elaborar, implantar e executar o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC obedecendo os parâmetros de qualidade do ar em ambientes climatizados artificialmente, em especial no que diz respeito a poluentes de natureza física, química e biológica, suas tolerâncias e métodos de controle, assim como obedecer aos requisitos estabelecidos nos projetos de sua instalação. (Lei 13.589, de 4 de janeiro de 2018).

5.8. Contratação do Serviço de Manutenção Preventiva, que consiste no conjunto de ações desenvolvidas sobre instalações, equipamentos ou sistemas com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade através de inspeções sistemáticas, detecções e de medidas necessárias para evitar falhas, com o objetivo de mantê-los em estado de uso ou de operação para o qual foram especificados, garantindo um ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum e essencial à sadia qualidade de vida de seus ocupantes.

5.9. Contratação do Serviço de Manutenção Corretiva, que consiste no conjunto ações mobilizadas após a ocorrência de defeito ou falha no funcionamento de instalações, equipamentos ou sistemas, por falha ou vencimento da vida útil de componentes, que resultem na recuperação do estado de uso, de operação ou para que o valor do patrimônio seja garantido. Neste item incluem-se os serviços necessários de recomposição de acabamentos ou de componentes afetados, conforme o existente.

5.10. Contratação de serviços sob demanda, que consiste na realocação de equipamentos de ar condicionado, visando adequar as cargas térmicas dos ambientes quando das alterações de layout. Os serviços poderão ser solicitados pelos gestores do contrato, mas haverá a necessidade do aval por parte dos fiscais técnicos.

5.11. Emissão dos relatórios, laudos e registros de manutenção com a apresentação dos serviços preventivos e corretivos desenvolvidos pela CONTRATADA, contendo folhas de testes e relatórios, conforme modelo previamente aprovado, discriminando nome e função dos funcionários, data,

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024**  
**3ª PUBLICAÇÃO**  
**PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA**

local, horários de início e término, tempos, métodos, ferramental e instrumental utilizado, relação de dependências, “as built”, análise dos testes, visto do executante e da Fiscalização. Deve-se ainda emitir relatório de peças e insumos utilizados durante as manutenções.

5.12. Disponibilização, por parte da CONTRATADA, de todo e qualquer material, peça ou insumo necessários para a consecução das rotinas de manutenção preventiva e corretiva, além das ferramentas atinentes à execução do objeto da contratação.

5.13. Realização do serviço de limpeza dos dutos de climatização, com a execução dos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, para garantir a Qualidade do Ar de Interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados, conforme PORTARIA Nº 3.523, DE 28 DE AGOSTO DE 1998 do Gabinete do Ministro do Ministério da Saúde e demais normativos pertinentes. Deverão ser apresentados vídeos, demonstrando a execução da limpeza dos dutos, bem como o "antes" e o "depois" para comprovação de sua real execução. Estes serviços serão sob demanda e poderão ser solicitados semestralmente para a análise da qualidade do ar e anualmente para a limpeza de dutos. Os serviços deverão ser solicitados pelo gestor do contrato e seu pagamento será feito na fatura seguinte ao aceite por parte dos fiscais técnicos, após a análise dos relatórios e laudos dos serviços.

5.14. Além disso, a contratada será obrigada:

5.14.1. Executar diretamente os serviços, sem transferência de responsabilidade.

5.14.2. Entregar o Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC elaborado pelo responsável técnico do contrato de acordo com a Portaria Nº 3.523 e NBR 13.971 em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

5.14.3. O prazo para a apresentação do diagnóstico de falha do equipamento, após a abertura do chamado de manutenção corretiva, será de 03 (três) dias.

5.15. A CONTRATADA deverá:

5.15.1. Apresentar à Contratante, em até 30 (trinta) dias após a data de assinatura do contrato, o recolhimento junto ao conselho profissional competente da sede ou filial da licitante, da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa aos serviços de manutenção contratados e ao período de duração dos mesmos.

5.15.2. Apresentar à Contratante Cronograma de Atividades (referente à manutenção preventiva) até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato;

5.15.3. Iniciar a manutenção preventiva após a assinatura do Contrato e conforme sua vigência;

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024**  
**3ª PUBLICAÇÃO**  
**PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA**

5.15.4. Apresentar Relatório Técnico detalhado do levantamento feito nas unidades constituintes do contrato, informando os equipamentos inoperantes e eventuais divergências de quantitativos e capacidades no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato. Findo esse prazo e não havendo manifestação, será de responsabilidade da CONTRATADA colocar todos os equipamentos nas condições nominais de operação.

5.15.5. Ao fim do Contrato, a CONTRATADA permanecerá responsável pelos serviços por ela executados, pelo prazo definido na legislação específica. Todos os aspectos formais e práticos da rescisão do contrato (seja por decurso final do prazo, seja por denúncia de uma das partes), serão acompanhados pelos gestores da Secretaria Municipal e Planejamento, Orçamento e Licitações, visando a garantir que todas as obrigações da contratada, notadamente aquelas que envolvam direitos trabalhistas dos seus empregados, sejam integralmente cumpridas.

5.15.6. Além disso, a empresa CONTRATADA deverá emitir um relatório técnico, elaborado pelo responsável técnico do contrato, informando a condição dos aparelhos ao finalizar o contrato. Esse relatório deverá informar todos os serviços executados durante o contrato e as condições dos equipamentos.

5.15.7. O trabalho com sistema de refrigeração expõe os técnicos do setor diretamente ao contato com máquinas, componentes, equipamentos, energia elétrica, gases, óleos, entre outros, propiciando riscos à saúde e a segurança pessoal.

5.16. Recomendações gerais quanto à segurança, saúde e segurança do trabalho e meio ambiente:

5.16.1. Utilizar cilindros adequados para o recolhimento, conforme Resolução CONAMA nº 340 e a norma ABNT NBR ISSO 4.706;

5.16.2. Proceder o recolhimento, reciclagem e regeneração, conforme a norma ABNT NBR 15.960 (3R);

5.16.3. No caso de trabalhos elétricos, a norma ABNT NBR 5.410 deverá ser adotada;

5.16.4. O serviço somente poderá ser realizado por pessoal devidamente qualificado, portando Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e com o emprego de máquinas, ferramentas e instrumentos de medição e aferição em bom estado de conservação e de boa qualidade.

**6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO / CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO / OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**6.1. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:**

6.1.1. Todos os documentos constantes no processo administrativo que ensejou a licitação será parte integrante e complementar ao contrato, independente de transcrição.

6.1.2. O cronograma físico financeiro é dispensável, haja vista que o objeto a ser licitado não tem fundamento no arts. 6º, inc. XXV da Lei nº 14.133/21, que trata de obras e serviços dela decorrentes,

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024**  
**3ª PUBLICAÇÃO**  
**PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA**

e sim de serviços comuns, nos moldes da Lei nº 14.133/21. É o que preceitua a legislação e o TCU: “DECISÃO TCU Nº 835/2002–PLENÁRIO - providencie, inclusive para as obras relativas aos Convênios nºs 015/2000, 081/2000, 039/1999 e 08/2000: (...) b) os cronogramas físico-financeiros atualizados que possibilitem visualizar o acompanhamento da sua programação e a compatibilidade da execução contratual ao longo do prazo estipulado para seu término.

6.1.3. O processo em epígrafe será contratado mediante licitação, por meio do Sistema de Registro de Preços, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PELO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, que se destina a garantir por meio de disputa justa entre os interessados a contratação mais econômica, segura e eficiente, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021.

6.1.4. O Sistema de Registro de Preços será adotado nos moldes do art. 82 da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 3º, inc. XXII, do Decreto Municipal n.º 2.460/2023, haja vista que desta forma é possível ter o serviço disponível para atender quaisquer oscilações dos eventos propostos, sem onerar financeiramente a administração pública, suprimindo as demandas existentes, quando do momento da requisição, não necessitando da reserva orçamentária em sua totalidade, utilizando os recursos financeiros de forma sustentável.

6.1.5. Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas para os serviços, podendo a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Licitações promover a contratação de acordo com suas necessidades, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência, em igualdade de condições.

6.1.6. O critério de julgamento será pelo menor preço, em consonância com o art. 6º, XLI da Lei 14.133/2021.

6.1.7. Trata-se de serviço comum, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021. Acerca do tema, **Joel Menezes Niebuhr**<sup>4</sup> explana que um objeto comum pode ser também complexo, conforme segue:

“Comum é algo que se faz com frequência, de maneira usual. É possível que se faça com frequência algo complexo. Se o complexo é realizado com frequência, ele passa a ser, além de complexo, comum. As ideias de complexo e comum não são excludentes. **Isso significa que o objeto, ainda que guarde complexidade técnica, pode ser qualificado como comum e ser licitado por meio do pregão.** A avaliação depende de cada caso, mas não se pode excluir de antemão o pregão apenas porque o bem ou serviço objeto da licitação revela complexidade”.

6.1.8. Diante do exposto, conclui-se que a natureza da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de ares condicionados é comum, pois não há complexidade na sua execução

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024**  
**3ª PUBLICAÇÃO**  
**PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA**

e a técnica envolvida é conhecida e usualmente encontrada no mercado, possibilitando sua descrição de forma objetiva.

6.1.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 2º do artigo 59 da Lei nº 14.133, de 2021, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.1.10. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

6.1.11. A proposta deverá obedecer aos termos do Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

6.1.12. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

6.1.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.1.14. O Licitante deverá comprovar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 63, §1º da Lei 14.133/2021.

6.1.15. Será motivo para desclassificação do Licitante a não apresentação integral dos documentos relativos à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhistas exigidas no Edital e seus anexos.

6.1.16. As disposições expressas neste tópico não excluem a possibilidade do setor responsável pela elaboração do edital de exigir demais documentos necessários, na forma da lei.

6.1.17. A Contratada deverá atender as exigências legais preconizadas no Decreto Municipal n.º 2.640/2023.

6.1.18. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, a contratada deverá atender aos seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis: observar os critérios ambientais de sustentabilidade durante a execução

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024**  
**3ª PUBLICAÇÃO**  
**PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA**

do serviço, tais como: resíduos sólidos em geral ou rejeitos gerados nas atividades e substâncias que destroem a camada de ozônio.

6.1.19. A participação de empresas consorciadas não será permitida devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido. Considera-se que as empresas atuantes no mercado possuem a capacidade de fornecer os bens de forma independente.

6.1.20. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

**6.2. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**6.2.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.2.2. No ato da assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá comprovar vínculo do profissional, responsável técnico, indicado na fase de habilitação ou substituto que atenda as exigências mínimas de qualificação técnica do Termo de Referência, podendo ser comprovado através de vínculo empregatício ou contrato de prestação de serviços;

6.2.3. Cumprir fielmente o objeto do contrato;

6.2.4. Elaborar o PMOC (Lei 13.589/2018) após assinatura do contrato, devendo entregá-lo em até no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do referido instrumento contratual.

6.2.5. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

6.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Prefeitura de Palmas, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.2.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024**  
**3ª PUBLICAÇÃO**  
**PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA**

6.2.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.2.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

6.2.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

6.2.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.2.13. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do PMOC.

6.2.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.2.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.2.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos I e II do artigo 111 da Lei nº 14.133/21.

6.2.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

6.2.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024**  
**3ª PUBLICAÇÃO**  
**PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA**

- 6.2.20. Executar diretamente os serviços, sem transferência de responsabilidade.
- 6.2.21. O prazo para a apresentação do diagnóstico de falha do equipamento, após a abertura do chamado de manutenção corretiva, será de 03 (três) dias.
- 6.2.22. A CONTRATADA deverá:
- 6.2.23. Apresentar à Contratante, em até 30 (trinta) dias após a data de assinatura do contrato, o recolhimento junto ao conselho profissional competente da sede ou filial da licitante, da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa aos serviços de manutenção contratados e ao período de duração dos mesmos.
- 6.2.24. Apresentar à Contratante Cronograma de Atividades (referente à manutenção preventiva) até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato;
- 6.2.25. Iniciar a manutenção preventiva após a assinatura do Contrato e conforme sua vigência;
- 6.2.26. Apresentar Relatório Técnico detalhado do levantamento feito nas unidades constituintes do contrato, informando os equipamentos inoperantes e eventuais divergências de quantitativos e capacidades no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato. Findo esse prazo e não havendo manifestação, será de responsabilidade da CONTRATADA colocar todos os equipamentos nas condições nominais de operação.
- 6.2.27. Ao fim do Contrato, a CONTRATADA permanecerá responsável pelos serviços por ela executados, pelo prazo definido na legislação específica. Todos os aspectos formais e práticos da rescisão do contrato (seja por decurso final do prazo, seja por denúncia de uma das partes), serão acompanhados pelos gestores da Secretaria Municipal e Planejamento, Orçamento e Licitações, visando a garantir que todas as obrigações da contratada, notadamente aquelas que envolvam direitos trabalhistas dos seus empregados, sejam integralmente cumpridas.
- 6.2.28. Além disso, a empresa CONTRATADA deverá emitir um relatório técnico, elaborado pelo responsável técnico do contrato, informando a condição dos aparelhos ao finalizar o contrato. Esse relatório deverá informar todos os serviços executados durante o contrato e as condições dos equipamentos.
- 6.2.29. O trabalho com sistema de refrigeração expõe os técnicos do setor diretamente ao contato com máquinas, componentes, equipamentos, energia elétrica, gases, óleos, entre outros, propiciando riscos à saúde e a segurança pessoal.
- 6.2.30. Recomendações gerais quanto à segurança, saúde e segurança do trabalho e meio ambiente:
- 6.2.30.1. Utilizar cilindros adequados para o recolhimento, conforme Resolução CONAMA nº 340 e a norma ABNT NBR ISSO 4.706;

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024**  
**3ª PUBLICAÇÃO**  
**PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA**

6.2.30.2. Proceder o recolhimento, reciclagem e regeneração, conforme a norma ABNT NBR 15.960 (3R);

6.2.31. No caso de trabalhos elétricos, a norma ABNT NBR 5.410 deverá ser adotada;

6.2.32. O serviço somente poderá ser realizado por pessoal devidamente qualificado, portando Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e com o emprego de máquinas, ferramentas e instrumentos de medição e aferição em bom estado de conservação e de boa qualidade;

6.2.33. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme art. 116 da Lei 14.133, de 2021;

6.2.34. Comprovar a reserva de cargos a que se refere ao item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas estabelecidas pelo art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.

**6.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

6.3.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.3.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.3.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

6.3.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

6.3.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como: exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

6.3.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

6.3.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024**  
**3ª PUBLICAÇÃO**  
**PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA**

- 6.3.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 6.3.9. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelos incisos I e II do art. 26 da Lei nº 14.133/21.

**7. DA GESTÃO DO CONTRATO**

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**7.2. Fiscalização Técnica**

7.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme preceituado pelos artigos 131 e 132 do Decreto Municipal nº 2.460, de 15 de dezembro de 2023.

7.2.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.2.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.2.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.2.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

**7.3. Fiscalização Administrativa**

7.3.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024**  
**3ª PUBLICAÇÃO**  
**PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA**

7.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**7.4. Gestor do Contrato**

7.4.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.4.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.4.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.4.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.4.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

**8.1. MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

8.1.1. A contratada deverá apresentar as notas fiscais eletrônicas correspondentes às execuções do objeto deste termo, devidamente atestadas pelo servidor designado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Licitações.

8.1.2. Após o ATESTO do servidor responsável pela fiscalização do contrato, a DIRETORIA/SUPERINTENDÊNCIA realizará o pagamento das Notas Fiscais, mediante Ordem Bancária. Os pagamentos serão efetuados à adjudicatária em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável do recebimento dos serviços, cumpridas todas as exigências dispostas no instrumento contratual;

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024**  
**3ª PUBLICAÇÃO**  
**PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA**

8.1.3. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária, bem como o número do Processo, do Pregão Eletrônico, Contrato e/ou Empenho e Descrição detalhada dos bens ou serviços faturados;

8.1.4. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

8.1.5. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

8.1.6. A contratada deverá apresentar as seguintes documentações para fins de pagamento:

- a) Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- b) Certidão de Regularidade de Tributos Municipais;
- c) Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais; (atenham-se os licitantes que, para os Estados que ainda não emitem Certidão Unificada de regularidade fiscal, deverão ser apresentadas tanto a certidão expedida pela Secretaria de Fazenda quanto pela Procuradoria Geral do Estado, ou outros órgãos correlatos, que atestem a inexistência de créditos tributários ou não tributários inscritos ou não em Dívida Ativa);
- d) Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.1.7. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, devendo o contratado ficar responsável pela conferência de tal validade.

8.1.8. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8.1.9. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento de contratação.

8.1.10. O CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições expedidas e assinadas pelo Departamento responsável.

8.1.11. O CONTRATANTE, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em parte, nos seguintes casos;

- a) Execução incorreta ocorrida nos serviços;

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024**  
**3ª PUBLICAÇÃO**  
**PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA**

b) Existência de qualquer débito exigível pelo CONTRATANTE.

**9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA E DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:**

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO, POR MEIO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e Decreto n.º 2.460/2023.

**9.2. Habilitação jurídica:**

9.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.2.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971

**9.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024**  
**3ª PUBLICAÇÃO**  
**PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA**

9.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

9.3.6. O cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

**9.4. Verificação de Idoneidade:**

9.4.1. Não possuir cadastro negativo para o CNPJ e o(s) CPF(s) dos sócio(s) majoritário(s) na consulta consolidada do TCU e da CGU, por meio dos sites: <https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/> e da <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

**9.5. Qualificação Técnica**

**Qualificação Técnico-Operacional**

9.5.1. Registro ou inscrição da empresa junto ao CREA, CAU ou CRT, em plena validade;

9.5.2. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.5.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.5.2.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 01 (um) ano do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes (art. 67, §5º, Lei nº 14.133/2021).

9.5.2.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.5.2.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024**  
**3ª PUBLICAÇÃO**  
**PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA**

que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.5.2.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.5.3. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.5.4. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

**Qualificação Técnico-Profissional**

9.5.5. Apresentação do profissional, abaixo indicado, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicados, em consonância ao art. 67, inc. III, da Lei nº 14.133, de 2021:

**9.5.5.1. Engenheiro Mecânico, ou Tecnólogo em Refrigeração e Climatização, ou Técnico em Refrigeração e Climatização, ou Arquiteto, ou Engenheiro Civil, ou outro profissional não listado, mas competente e devidamente habilitado.**

9.5.5.1.1. Atribuições:

- Elaborar Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), aos prédios públicos, exigido na Lei 13.589/2018;
- Avaliar todos os componentes do sistema de climatização para o funcionamento, operação e integridade;
- Emitir relatórios e/ou laudos técnicos.

9.5.6. O(s) profissionais acima indicados deverão participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.5.7. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024**  
**3ª PUBLICAÇÃO**  
**PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA**

art. 156 da Lei [n.º 14.133, de 2021](#), em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

**Disposições gerais sobre habilitação**

9.5.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.5.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.5.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**Justificativa para as Exigências de Qualificação Técnica**

9.5.11. **Conhecimento das Condições Locais:** A exigência da declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e condições locais é fundamental para garantir que o contratado compreenda as especificidades do ambiente onde os serviços serão prestados. Isso assegura que a empresa esteja ciente de eventuais limitações técnicas, logísticas e operacionais, minimizando riscos e aumentando a eficiência da execução dos serviços.

9.5.12. **Registro no CREA/CAU/CRT:** O registro ou inscrição da empresa junto ao CREA/CAU/CRT é uma exigência que visa garantir que a empresa possui a regularidade e a competência técnica para realizar serviços técnicos. Essa formalidade é essencial para assegurar que os profissionais atuantes estão habilitados e que a empresa segue as normas técnicas e de segurança pertinentes.

9.5.13. **Comprovação de Aptidão para Execução de Serviços Similares:** A exigência de comprovação de experiência em serviços similares é uma forma de garantir que a empresa possui a capacidade técnica e operacional necessária para realizar a manutenção de sistemas de climatização. A experiência prévia é um indicativo de que a empresa não apenas possui conhecimento teórico, mas também habilidades práticas adquiridas em situações reais.

9.5.14. **Certificação e Atestados:** A apresentação de atestados de capacidade técnica, que comprovem a experiência mínima de um ano, é uma forma de assegurar que a empresa tem um histórico de prestação de serviços de qualidade. Esses atestados devem estar relacionados à

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024**  
**3ª PUBLICAÇÃO**  
**PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA**

atividade econômica principal ou secundária da empresa, garantindo que a experiência seja relevante e aplicável ao objeto do contrato.

**9.5.15. Qualificação dos Profissionais:** A qualificação técnica e profissional dos colaboradores é crucial para a execução adequada dos serviços. A exigência de apresentação de profissionais registrados nos conselhos competentes e com experiência em serviços semelhantes assegura que a manutenção dos sistemas de climatização seja realizada por pessoas capacitadas, minimizando riscos de falhas e acidentes.

**9.5.16. Certificações em Normas Regulamentadoras:** A exigência de certificações em normas regulamentadoras (NR-10 e NR-35) é essencial para garantir a segurança dos trabalhadores e a integridade das instalações. Essas normativas estabelecem diretrizes para a segurança em serviços com eletricidade e em altura, protegendo tanto os profissionais quanto o patrimônio público.

**9.5.17. Flexibilidade na Comprovação de Capacidade Técnica:** A possibilidade de apresentar atestados em nome da matriz ou filial, bem como aceitar documentos de entidades estrangeiras com tradução, demonstra uma abordagem inclusiva e adaptável, permitindo que empresas que operam em diferentes contextos possam participar do certame, desde que atendam aos requisitos técnicos.

**9.5.18. Responsabilidade Técnica e Vínculo:** A exigência de que os profissionais estejam devidamente vinculados à empresa e que a empresa declare a capacitação de seus empregados técnicos é uma forma de assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados. Isso também garante que, em caso de substituição, a nova equipe mantenha o nível de competência.

**9.5.19. Documentação e Regularidade:** A exigência de documentação regularizada e consistente, como CNPJ e certidões, é uma forma de garantir a transparência e a idoneidade da empresa contratada. Isso previne a contratação de empresas que possam estar em situação irregular ou que não cumpram com suas obrigações fiscais e trabalhistas.

9.5.20. Essas exigências visam garantir que a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado seja realizada de maneira eficiente, segura e com a qualidade necessária para atender às demandas do setor público. A Lei nº 14.133/2021 estabelece critérios claros que visam não apenas a seleção de fornecedores qualificados, mas também a proteção do interesse público e a promoção de um ambiente de concorrência justa e transparente.

**9.6. Qualificação econômico-financeira:**

9.6.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024**  
**3ª PUBLICAÇÃO**  
**PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA**

9.6.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.6.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

a) I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

b) II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

c) III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

d) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de até 10 % do valor total estimado da contratação.

e) Comprovação da empresa licitante para fins de habilitação de patrimônio líquido de 10 % do valor total estimado da contratação.

f) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

g) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

9.6.4. A exigência de qualificação econômico-financeira para a contratação de serviços de manutenção de aparelhos de ar-condicionado, conforme descrita, fundamenta-se nos princípios da segurança jurídica e da garantia da execução contratual, previstos na **Lei nº 14.133/2021**, notadamente nos artigos **65** e **69**, e na **Instrução Normativa Seges/ME nº 116/2021**.

## **10. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA LICITAÇÃO**

10.1. Os critérios técnicos e econômicos que embasaram a decisão da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Licitações no agrupamento de itens em lote foram os seguintes:

10.2. Justificamos o presente agrupamento de acordo com o Artigo 47 da lei 14.133/2021 nos incisos II do caput e incisos I, II e III do seu §1º.

10.3. Há de se considerar que o aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024**  
**3ª PUBLICAÇÃO**  
**PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA**

otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública.

10.4. Colabora para este entendimento o Acórdão 5.260/2011-1ª Câmara, onde informa que “inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam *integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem correlação entre si*”.

10.5. Neste entendimento o relator enfatiza que a economicidade deve ser *natureza e que guardem correlação entre si* observada durante a licitação, como também durante a atividade administrativa para sua formalização.

10.6. As licitações de serviços atenderão aos princípios: da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho; do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

10.7. Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados: a responsabilidade técnica; o custo para a administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens; o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

10.8. Com relação ao agrupamento de equipamentos de potências diferentes faz-se necessário em razão de haver em um mesmo ambiente aparelhos de potências distintas, os quais se utilizam de circuitos elétricos distintos, todavia ligados a um mesmo quadro de distribuição, sendo assim tal situação dificultaria a identificação da empresa responsável em caso de curto-circuito no sistema ocasionado por um possível serviço mal executado.

10.9. Por se tratar de um serviço amplamente difundido no mercado e as empresas trabalharem nas mais diversas potências de aparelhos não há a restrição em competitividade.

10.10. Além do exposto acima, frisa-se ainda que a licitação em Lote Único será mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade dos serviços, haja vista que o gerenciamento do contrato irá permanecer todo o tempo.

10.11. A não inclusão dos serviços de manutenção corretiva e preventiva de ar-condicionado em grupo no processo licitatório pode resultar em várias desvantagens. Primeiramente, a contratação de fornecedores distintos para serviços similares pode gerar inconsistências na qualidade e nos procedimentos adotados, dificultando a fiscalização e o controle dos serviços prestados.

10.12. Além disso, a fragmentação dos serviços pode levar a um aumento dos custos operacionais,

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024**  
**3ª PUBLICAÇÃO**  
**PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA**

já que a economia de escala não seria alcançada, resultando em uma maior despesa pública. A falta de padronização também pode comprometer a eficiência e a eficácia da gestão dos recursos públicos, violando os princípios da economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021. Em última análise, a não consolidação dos itens pode prejudicar a continuidade e a qualidade dos serviços essenciais, impactando negativamente o interesse público.

10.13. A opção pela realização da licitação por grupo decorreu com vistas a otimizar as atividades de gestão e, principalmente, de execução, por parte da fiscalização da CONTRATADA, além de impedir eventuais conflitos oriundos de responsabilização quanto à execução de serviços irregulares.

10.14. Ademais a contratação por grupo considera que os objetos possuem a mesma natureza e guardam relação entre si. Afasta-se assim a figura da impossibilidade de competição, visto que existe um vasto rol de empresas que atuam no ramo de mercado dos produtos, que podem ofertá-los agrupados. O fato de lidar com um único fornecedor ou poucos fornecedores diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação: fornecimento, vida útil do objeto e garantias dos produtos.

**11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

<b>AÇÃO (LOA)</b>	<b>NATUREZA DA DESPESA SUBITEM</b>	<b>FONTE DE RECURSOS</b>	<b>VALOR</b>
2500 04 122 8001 8408	3.3.9.0.39.20	150000009	R\$ 404.275,25
<b>VALOR TOTAL: R\$ 404.275,25</b>			
<b>VALOR TOTAL POR EXTENSO:</b> Quatrocentos e quatro mil, duzentos e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos.			
<b>ÓRGÃOS PARTICIPANTES:</b>			
a) <b>Fundação Cultural de Palmas:</b> Ação(LOA)29.7100.13.392.7000.4448; natureza da despesa: 3.3.90.39; Fonte: 15000000000103; Ficha: 20241316; requisição: 59022024.			
b) <b>Secretaria Municipal de Habitação:</b> Classificação da despesa: 20241530.92.9200.16.1228001.8426.72; natureza da despesa: 3.3.90.39; Fonte: 15000000000103; requisição: 61402024.			
c) <b>Secretaria Municipal de Administração e Modernização:</b> Classificação da despesa: 20242413.25.8500.04.1228001.8421.OB9; natureza da despesa: 3.3.90.39; Fonte: 25000000000103; requisição: 61012024; Ficha: 20242413.			

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024**  
**3ª PUBLICAÇÃO**  
**PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA**

**d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo** Classificação da despesa: 20240415.26.2600.23.1228001.8409.72; natureza da despesa: 3.3.90.39; Fonte: 15000000000103; requisição: 59502024; Ficha: 20242413.

**e) Secretaria Municipal de Finanças:** Classificação da despesa: 20240494.27.2700.04.1228001.8410.72; natureza da despesa: 3.3.90.39; Fonte: 15000000000103; requisição: 59192024; ficha: 20240494.

**f) Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Defesa Civil:** Classificação da despesa: 20240031.12.1200.04.1228001.8402.72; natureza da despesa: 3.3.90.39; Fonte: 15000000000103; requisição: 60482024; Ficha: 20240031.

**g) Secretaria Municipal de Ação Social;**

UG	FUNCIONAL	FICHA	NATUREZA	FONTE	VALOR R\$
3700	08.122.8001.8414	20240997	339039	15000000000103	9.550,00
	Manutenção dos serviços administrativos	20240990	339030		7.162,50
	08.243.3000.4603	20241018	339030	15000000000103	4.680,00
		Gestão das Atividades dos Conselhos Tutelares	20241022		339039
08.422.3000.3135	20241034	339039	15000000000103	1.125,00	
	Gestão das atividades da Política de Direitos Humanos-PDH	20241032		339030	843,75
08.241.3000.4015	20241008	339039	15000000000103	6.446,25	
	Gestão do Parque da Pessoa Idosa	20241005		339030	
5800	08.244.3000.4003	20241157	339030	166000000000103	16.610,00
		Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica	20241159		339039

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024**  
**3ª PUBLICAÇÃO**  
**PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA**

08.244.3000.4335	20241204	339039	156000000000103	31.940,00
Gestão dos serviços da Proteção Social Especial	20241198	339030		23.955,00

**h) Agência Municipal de Turismo:** Classificação da despesa: 20240179.26.1400.23.122.8001.8404.72; natureza da despesa: 3.3.90.39; Fonte: 15000000000103; requisição: 60782024; Ficha: 20240179.

**i) Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços do Interior:** Classificação da despesa: 20240834.33.3300.20.122.8001.8412.72; natureza da despesa: 3.3.90.39; Fonte: 15000000000103; requisição: 62882024; Ficha: 20240834.

**j) Procuradoria Geral do Município:** Classificação da despesa: 20240341.23.2300.03.122.8001.8407.72; natureza da despesa: 3.3.90.39; Fonte: 15000000000103; requisição: 61742024; Ficha: 20240341.

**k) Controladoria Geral do Município:** Classificação da despesa: 1300.04.122.8001.8403; natureza da despesa: 3.3.90.39; Fonte: 15000000000103.

**l) Secretaria Municipal de Educação:** Classificação da despesa: 2900.12.122.8001.8411; natureza da despesa: 3.3.90.39; Fonte: 1550.0000.200.103; requisição: 61232024; Ficha: 20240527.

**m) Agência Municipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos:** Classificação da despesa: 20241916.35.9100.04.1228001.8425.72; natureza da despesa: 3.3.90.39; Fonte: 15000000000103; requisição: 61502024; Ficha: 20241916.

**n) Fundação Municipal da Juventude de Palmas:** Classificação da despesa: 20241440.93.8900.14.1228001.8423.72; natureza da despesa: 3.3.90.39; Fonte: 15000000000103; requisição: 62762024; Ficha: 20241440.

**o) Fundação Municipal de Meio Ambiente:** Classificação da despesa: 18.122.8001.8419; natureza da despesa: 3.3.90.39; Fonte: 15000000000103; Ficha: 20242184.

**p) Secretaria do Gabinete do Prefeito:** Classificação da despesa: 20240115.21.2100.04.1228001.8406.72; natureza da despesa: 3.3.90.39; Fonte: 15000000000103; requisição: 61042024; Ficha: 20240315.

**q) Casa Civil do Município de Palmas:** Classificação da despesa: 20241562.93.9300.04.122.8000.4460.72; natureza da despesa: 3.3.90.39; Fonte: 15000000000103; requisição: 60992024; Ficha: 20241562.

**Total Geral Estimado R\$ 3.597.153,76 (três milhões quinhentos e noventa e sete mil, cento e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos)**

**12. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços referente a esta contratação será de um ano, podendo ser prorrogado por igual período, conforme disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e no

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024**  
**3ª PUBLICAÇÃO**  
**PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA**

art. 102 do Decreto Municipal nº 2.460/2023. A prorrogação estará condicionada à comprovação da manutenção da vantajosidade do preço para a Administração Pública.

12.2. No caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, deverá ser realizada uma pesquisa de preços atualizada que comprove a compatibilidade dos valores registrados com as condições de mercado vigentes, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

12.3. A base legal para a contratação está fundamentada no Decreto Municipal nº 2.460/2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços (SRP) no âmbito municipal. Esse sistema permite contratações contínuas, ajustadas conforme a demanda, sem a necessidade de aquisição imediata dos serviços ou produtos registrados, o que assegura à Administração Pública a possibilidade de realizar contratações em momentos oportunos, respeitando o princípio da economicidade.

12.4. Conforme o art. 94 do Decreto Municipal nº 2.460/2023, o Sistema de Registro de Preços (SRP) poderá ser adotado nas seguintes hipóteses, quando observadas as condições estabelecidas para sua aplicação:

*Art. 94. O Sistema de Registro de Preços (SRP) poderá ser adotado nas seguintes hipóteses, quando:*

*I - pelas características: a) do bem ou serviço, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;*

*a) do bem ou serviço, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;*

*b) da obra ou serviços de engenharia, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes, desde que haja projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;*

*II - for conveniente:*

*a) a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas;*

*b) a contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;*

*c) a aquisição e locação de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;*

*III - pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.*

12.5. Optou-se pela contratação dos serviços, por meio do Sistema de Registro de Preços, com fundamento no art. 94, Incisos I, II e III, nº 2.460/2023, conforme descrito a seguir.

*I - pelas características:*

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024**  
**3ª PUBLICAÇÃO**  
**PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA**

*a) do bem ou serviço, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;*

*[...]*

*II - for conveniente:*

*[...]*

*c) a aquisição e locação de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;*

*III - pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.*

12.6. O edital de licitação para registro de preços deverá observar as normas gerais aplicáveis, nos estritos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, devendo dispor sobre:

- a) a quantidade mínima de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida a ser cotada;
- b) a possibilidade de prever preços diferenciados;
- c) a possibilidade de o licitante apresentar proposta para quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dessa proposta;
- d) as condições para alteração dos preços registrados; e) a atualização periódica dos preços registrados.

12.7. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador convocará os fornecedores interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços e formalização do compromisso de fornecimento. Após a devida publicação, os compromissos terão efeito nas condições estabelecidas.

12.8. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública a contratar, sendo facultada a prorrogação do contrato vigente, se for possível, ou a realização de uma nova aquisição específica, garantida a preferência ao fornecedor registrado, desde que comprovada a vantajosidade econômica.

12.9. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, poderá aderir à ata, desde que comprove:

- a) a vantagem da adesão;
- b) que os valores registrados estão compatíveis com os praticados no mercado;
- c) a consulta prévia e aceitação tanto do órgão ou entidade gerenciadora quanto do fornecedor.

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024**  
**3ª PUBLICAÇÃO**  
**PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA**

12.10. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, realizar procedimento público de intenção de registro de preços, possibilitando, pelo prazo mínimo de oito dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinando a estimativa total das quantidades a serem contratadas, conforme o art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

12.11. A implementação do Sistema de Registro de Preços visa garantir a continuidade e eficiência nas contratações, promover a coordenação entre diferentes unidades administrativas e assegurar a flexibilidade necessária para ajustar os quantitativos conforme a demanda real e as condições de mercado.

12.12. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a contratação dos serviços de manutenção de aparelhos de ar-condicionado pelo período de doze meses mostra-se a alternativa mais adequada. Sob o aspecto técnico, assegura flexibilidade e continuidade na prestação dos serviços essenciais; no âmbito jurídico, está plenamente respaldada pela Lei nº 14.133/2021, que prevê o uso do SRP para serviços comuns; e, sob o enfoque operacional, promove a economicidade e eficiência administrativa, evitando contratações fragmentadas e facilitando o planejamento orçamentário da Administração.

**13. DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

Não se aplica.

**14. DA ANÁLISE DOS RISCOS**

14.1. O art. 18, X da Lei n.º 14.133/2021 preconiza que o processo licitatório deverá ser precedido da análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual. Trata-se de documento formalizado pela Administração para orientá-la no decorrer do certame licitatório, fixando diretrizes para minimizar ou eliminar os riscos que poderão afetar o objetivo da licitação e da execução contratual. Nesse caso, o objetivo é mapear os riscos relacionados a prestação de serviços de gestão documental

**14.2. FASE DE ANÁLISE – PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

• **RISCO 1 – PLANEJAMENTO DEFICIENTE**

**Probabilidade:** ( x ) Baixa ( ) Média ( ) Alto

**Impacto:** ( ) Baixa ( x ) Média ( ) Alto

**Dano:** O prejuízo ao atendimento das demandas desta Secretaria.

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024**  
**3ª PUBLICAÇÃO**  
**PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA**

**Ação Preventiva:** Realizar planejamento eficiente e quantificar adequadamente o objeto conforme as necessidades desta Pasta.

**Responsável:** Responsável pelo Planejamento.

**Ação de Contingência:** Revisão de quantitativos.

- **RISCO 2 – ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA INADEQUADO**

**Probabilidade:** ( x ) Baixa ( ) Média ( ) Alto

**Impacto:** ( ) Baixa ( ) Média ( x ) Alto

**Dano:** Utilização, por parte da CONTRATADA, do serviço de baixa qualidade, bem como de produtos que não possuem a qualidade necessária para atender o solicitado, ou o serviço prestado, não atendendo da maneira esperada.

**Ação Preventiva:** Elaborar adequadamente o Termo de Referência conforme as características do serviço pretendido.

**Responsável:** Responsável pelo Planejamento.

**Ação de Contingência:** Refazer o Termo de Referência.

- **RISCO 7 – INEXISTÊNCIA DE OUTRAS EMPRESAS PARA FORNECER ORÇAMENTO LOCAL**

**Probabilidade:** ( ) Baixa ( ) Média ( x ) Alto

**Impacto:** ( ) Baixa ( ) Média ( x ) Alto

**Dano:** Impossibilidade de finalizar a fase interna do procedimento licitatório.

**Ação Preventiva:** Certificar e justificar no procedimento licitatório a tentativa de cotação com outras empresas locais, bem como da impossibilidade de empresas de fora do Município prestarem o serviço.

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024**  
**3ª PUBLICAÇÃO**  
**PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA**

**Responsável:** Responsável pelo Planejamento.

**Ação de Contingência:** Contrato emergencial por meio de dispensa de licitação (art. 75, VIII, Lei 14.133/21).

- **RISCO 3 – INDISPONIBILIDADE FINANCEIRA**

**Probabilidade:** ( x ) Baixa ( ) Média ( ) Alto

**Impacto:** ( ) Baixa ( x ) Média ( ) Alto

**Dano:** A não contratação do serviço solicitado.

**Ação Preventiva:** Planejamento financeiro para contratação.

**Responsável:** Responsável pelo Planejamento.

**Ação de Contingência:** Reprogramação de planejamento financeiro.

- **RISCO 4 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE NÃO TENHA CAPACIDADE DE EXECUTAR O CONTRATO:**

**Probabilidade:** ( ) Baixa ( x ) Média ( ) Alto

**Impacto:** ( ) Baixa ( ) Média ( x ) Alto

**Dano:** Prejuízo ao atendimento das necessidades de qualidade do serviço.

**Ação Preventiva:** Avaliação da Capacidade Técnica Operacional da empresa pelo setor de licitações.

**Responsável:** Responsável pelo Planejamento.

**Ação de Contingência:** Rescisão contratual e reinício do processo licitatório.

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024**  
**3ª PUBLICAÇÃO**  
**PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA**

• **RISCO 6 – INABILITAÇÃO DOS LICITANTES**

**Probabilidade:** ( x ) Baixa ( ) Média ( ) Alto

**Impacto:** ( ) Baixa ( ) Média ( x ) Alto

**Dano:** Abertura de prazo para adequação (ME/EPP) ou realização de um novo certame

**Ação Preventiva:** Realização do certame em até 30 dias antes do vencimento do contrato, a fim de garantir que, caso seja necessário realizar novo certame, haverá tempo hábil para tanto.

**Responsável:** Responsável pelo Planejamento.

**Ação de Contingência:** Contrato emergencial por meio de dispensa de licitação (art. 75, VIII, Lei 14.133/21).

**14.3. FASE DE ANÁLISE – FASE DE GESTÃO/EXECUÇÃO DO OBJETO:**

• **RISCO 1 – ATRASO NA CONTRATAÇÃO:**

**Probabilidade:** ( x ) Baixa ( ) Média ( ) Alto

**Impacto:** ( ) Baixa ( x ) Média ( ) Alto

**Dano:** Deficiência na entrega e/ou execução dos serviços solicitados.

**Ação Preventiva:** Fiscalizar o contrato ou seu equivalente sobre prazo de execução para entrega e/ou execução do objeto pelo fiscal designado.

**Responsável:** Responsável pelo Planejamento.

**Ação de Contingência:** Aplicar as penalidades previstas em contrato para que a CONTRATADA venha a cumprir todas as demandas assumidas.

• **RISCO 2 – CONTRATAÇÃO COM PREÇO ACIMA DA MÉDIA DO MERCADO:**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024**  
**3ª PUBLICAÇÃO**  
**PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA**

**Probabilidade:** ( x ) Baixa ( ) Média ( ) Alto

**Impacto:** ( ) Baixa ( x ) Média ( x ) Alto

**Dano:** Danos ao erário.

**Ação Preventiva:** Pesquisas de preços diversificadas para média de preços o mais próximo possível do valor de mercado.

**Responsável:** Responsável pelo Planejamento.

**Ação de Contingência:** Evitar contratação do material não adequado em desacordo com o estipulado.

• **RISCO 3 – FALTA DE EMPENHO PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO À CONTRATADA:**

**Probabilidade:** ( x ) Baixa ( ) Média ( ) Alto

**Impacto:** ( ) Baixa ( ) Média ( x ) Alto

**Dano:** Fornecedor se recusa a realizar a entrega e/ou executar o objeto licitado.

**Ação Preventiva:** Planejamento financeiro pelo setor responsável.

**Responsável:** Responsável pelo Planejamento.

**Ação de Contingência:** Reservar os recursos com antecedência.

• **RISCO 4 – EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO EM DESACORDO COM O ACORDADO:**

**Probabilidade:** ( x ) Baixa ( ) Média ( ) Alto

**Impacto:** ( ) Baixa ( x ) Média ( ) Alto

**Dano:** Prejuízo ao erário.

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024**  
**3ª PUBLICAÇÃO**  
**PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA**

**Ação Preventiva:** Elaboração do Termo de Referência e especificações técnicas adequadas, fiscalização do contrato.

**Responsável:** Responsável pelo Planejamento.

**Ação de Contingência:** Sanções e penalidades previstas no instrumento contratual ou documento equivalente.

• **RISCO 8 – CLÁUSULAS DE PENALIDADES GENÉRICAS**

**Probabilidade:** ( ) Baixa ( x ) Média ( ) Alto

**Impacto:** ( ) Baixa ( x ) Média ( ) Alto

**Dano:** Aplicação de penalidades ineficazes ou até inaplicabilidade de penalidade do contexto fatídico

**Ação Preventiva:** Melhor definição das hipóteses de aplicação de penalidades no Termo de Referência.

**Responsável:** Responsável pelo Planejamento.

**Ação de Contingência:** Realização de novo certame no prazo de 01 ano.

**15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei n.º 14.133/21, o licitante ou contratado que:

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.4. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024**  
**3ª PUBLICAÇÃO**  
**PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA**

15.1.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.10. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.1.14. Conforme dispõe o art. 156 da Lei 14.133/21, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.1.15. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente se o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais gravosa.

15.1.16. A sanção de multa será aplicada por quaisquer infrações previstas no **item 15.1.1**, nos termos do art. 156, §3º da Lei 14.133/21, sendo calculada da seguinte forma:

**a) Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias ou de 10% (dez por cento) do valor inadimplido, a critério da Contratante.

**b) Compensatória** de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**c)** Na hipótese de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato de forma proporcional à obrigação inadimplida.

15.1.17. Nos termos do art.162 da Lei 14.133/21, nas hipóteses de atraso injustificado na execução do serviço, descumprimento de cláusula contratual, será aplicada multa de mora à CONTRATADA de

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024**  
**3ª PUBLICAÇÃO**  
**PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA**

1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, ou de 10% (dez por cento) do valor inadimplido;

15.1.18. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.1.19. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante e/ou Contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme dispõe o art. 419 do Código Civil.

15.1.20. A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.1.21. O impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal será aplicado após o cometimento das infrações administrativas discriminadas abaixo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, bem como impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal pelo prazo máximo de 3 (três) anos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

15.1.22. A declaração de inidoneidade prevista no inciso IV do art. 155 da Lei n.º 14.133/21 impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sendo configurada após o cometimento das infrações dispostas nos itens **15.1.9., 15.1.10., 15.1.11., 15.1.12., 15.1.13.**

15.1.23. Aplica-se, ainda, a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar aos casos descritos nos subitens **15.1.3., 15.1.4., 15.1.5., 15.1.6, 15.1.7., 15.1.8.,** quando justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção para impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no item **15.1.21.**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024**  
**3ª PUBLICAÇÃO**  
**PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA**

15.1.24. A sanção de multa assegurará ao contratado defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

15.1.25. O impedimento de licitar e a declaração de inidoneidade com a Administração Pública Municipal requer prévia instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis para avaliar os fatos e circunstâncias pertinentes e intimará o licitante ou o contratado para, em 15 (quinze) dias, apresentar defesa.

15.1.26. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784/99.

15.1.27. A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

15.1.28. Da aplicação das penalidades caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

15.1.29. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAP.

15.1.30. As demais disposições não contempladas neste Termo serão regidas, em sua omissão, pela Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis.

**16. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

16.1. A licitante, quando da apresentação de documentação de habilitação deverá informar qual o endereço eletrônico será utilizado para trocas de correspondências, comunicados, termos contratuais, empenhos e demais atos pertinentes a fiel execução do objeto contratado.

16.2. A empresa registrada, quando for o caso, deverá assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da convocação, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, §5º da Lei Federal n. 14.133/21.

16.3. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado e devidamente justificado pela parte interessada e aceito pela Administração.

16.4. O contrato deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de

20 (vinte) dias úteis, nos termos do art. 94, I, da Lei Federal n.º 14.133/21.

16.5. A Administração Pública Municipal publicará o contrato por meio de extrato no Diário Oficial do Município, para divulgação complementar, nos termos do art. 175 da Lei 14.133/21.

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024**  
**3ª PUBLICAÇÃO**  
**PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA**

16.6. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.

**17. DA ALTERAÇÃO E DOS REAJUSTES CONTRATUAIS**

17.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**17.1.1. Unilateralmente pela Administração:**

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21.

**17.1.2. Por acordo entre as partes:**

- a) quando conveniente à substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

17.1.2.1. No sentido estrito, os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano, sendo o orçamento estimado como data-base como marco inicial para anualidade do reajuste.

17.1.2.2. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados em consonância com a Lei nº 14.133 de 2021, artigo 6º inciso LVIII sendo o reajustamento em sentido estrito: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato onde consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais;

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024**  
**3ª PUBLICAÇÃO**  
**PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA**

17.1.2.3. O índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

$R = V (I - I^0) / I^0$ , onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

$I^0$  = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

17.1.2.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.1.2.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE poderá pagar à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

17.1.2.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.1.2.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.1.2.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.1.2.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

**18. ASSINATURAS**

**Responsável pela elaboração do Termo de Referência**

*(Assinado digitalmente)*

**ANTONIA CHERLA BARROSO DA SILVA**

Superintendente de Despesas Comuns de Gestão

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024**  
**3ª PUBLICAÇÃO**  
**PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA**

*(Assinado digitalmente)*

**DOUGLAS NASCIMENTO LOPES**

Gerente de Planejamento de Licitações Comuns de Gestão

*(Assinado digitalmente)*

**JÁREDE WILVI DE SOUSA QUEIROZ**

Assessor Executivo

**Aprovação do Termo de Referência (Gestor)**

*(Assinado digitalmente)*

**ANDRÉ FAGUNDES CHEGUEM**

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Licitações

Após avaliação da necessidade de classificação conforme a Lei nº 12.527/2011, concluiu-se que o Termo de Referência para este objeto contém apenas especificações técnicas, sem informações estratégicas ou confidenciais. Assim, não se justifica a imposição de sigilo, respeitando o princípio da transparência previsto no artigo 3º, inciso II, da referida Lei.

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024**  
**3ª PUBLICAÇÃO**  
**PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA**

ANEXO I

LOTE ÚNICO DETALHAMENTO					
MANUTENÇÃO PREVENTIVA					
ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO / MÊS	336	Serviço de <b>MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL</b> nos aparelhos de ar condicionados splits, <b>de 12.000 btu's</b> , incluindo todos os materiais e insumos necessários à respectiva prestação. <b>Estimativa para 12 manutenções em 28 aparelhos, pelo período de 12 meses.</b>	R\$ 225,00	R\$ 75.600,00
2	SERVIÇO/ MÊS	336	Serviço de <b>MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL</b> nos aparelhos de ar condicionados splits, <b>de 18.000 btu's</b> , incluindo todos os materiais e insumos necessários à respectiva prestação. <b>Estimativa para 12 manutenções em 28 aparelhos, pelo período de 12 meses.</b>	R\$ 225,00	R\$ 75.600,00
3	SERVIÇO / MÊS	36	Serviço de <b>MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL</b> nos aparelhos de ar-condicionado splits, <b>de 22.000 btu's</b> , incluindo todos os materiais e insumos necessários à respectiva prestação. <b>Estimativa para 12 manutenções em 03 aparelhos, pelo período de 12 meses.</b>	R\$ 285,00	R\$ 10.260,00

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024**  
**3ª PUBLICAÇÃO**  
**PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA**

4	SERVIÇO / MÊS	216	Serviço de <b>MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL</b> nos aparelhos de ar condicionados splits, <b>de 30.000 btu's</b> , incluindo todos os materiais e insumos necessários à respectiva prestação. <b>Estimativa para 12 manutenções em 18 aparelhos, pelo período de 12 meses.</b>	R\$ 280,00	R\$ 60.480,00
5	SERVIÇO / MÊS	24	Serviço de <b>MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL</b> nos aparelhos de ar-condicionado splits, <b>de 36.000 btu's</b> , incluindo todos os materiais e insumos necessários à respectiva prestação. <b>Estimativa para 12 manutenções em 02 aparelhos pelo período de 12 meses.</b>	R\$ 460,00	R\$ 11.040,00
6	SERVIÇO / MÊS	24	Serviço de <b>MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL</b> nos aparelhos de ar-condicionados splits, <b>de 57.000 btu's</b> , incluindo todos os materiais e insumos necessários à respectiva prestação. <b>Estimativa para 12 manutenções em 02 aparelhos, pelo período de 12 meses.</b>	R\$ 465,00	R\$ 11.160,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 244.140,00</b>	

<b>MANUTENÇÃO CORRETIVA</b>			
ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL ANUAL

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024**  
**3ª PUBLICAÇÃO**  
**PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA**

7	SERVIÇO	Serviço de <b>MANUTENÇÃO CORRETIVA EVENTUAL</b> nos aparelhos de ar-condicionados splits, prestado sob demanda, estando inclusos a disponibilização por parte da Contratada todos os materiais, peças e insumos necessários à respectiva prestação, conforme serviços e valores especificados no ANEXO II, limitado a 75% do valor anual das manutenções preventivas.	R\$ 160.135,25
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 160.135,25</b>
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>R\$ 404.275,25</b>

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024**

**3ª PUBLICAÇÃO**

**PARA REGISTRO DE PREÇOS  
AMPLA CONCORRÊNCIA**

ANEXO II

<b>MANUTENÇÃO CORRETIVA</b>			
<b>COMPONENTES INCLUSOS NO SERVIÇO, CONFORME CRITÉRIO ESTABELECIDO NO ITEM 07 (ESPECIFICAÇÕES).</b>			
<b>UNIDADE</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>BTU'S</b>	<b>VALOR MÉDIO UNITÁRIO</b>
<b>SUBSTITUIÇÃO DA TURBINA DA EVAPORADORA</b>			
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DA TURBINA DA EVAPORADORA - Ar-condicionado Split, com fornecimento de turbina da evaporadora.	12.000	R\$ 450,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DA TURBINA DA EVAPORADORA - Ar-condicionado Split, com fornecimento de turbina da evaporadora.	18.000	R\$ 505,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DA TURBINA DA EVAPORADORA - Ar-condicionado Split, com fornecimento de turbina da evaporadora.	22.000	R\$ 510,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DA TURBINA DA EVAPORADORA - Ar-condicionado Split, com fornecimento de turbina da evaporadora.	30.000	R\$ 675,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DA TURBINA DA EVAPORADORA - Ar-condicionado Split, com fornecimento de turbina da evaporadora.	36.000	R\$ 675,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DA TURBINA DA EVAPORADORA - Ar-condicionado Split, com fornecimento de turbina da evaporadora.	57.000	R\$ 675,00
<b>SUBSTITUIÇÃO DO MOTOR VENTILADOR DA EVAPORADORA</b>			
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DO MOTOR VENTILADOR DA EVAPORADORA - Ar-condicionado Split, com fornecimento do motor ventilador da evaporadora.	12.000	R\$ 500,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DO MOTOR VENTILADOR DA EVAPORADORA - Ar-condicionado Split, com fornecimento do motor ventilador da evaporadora.	18.000	R\$ 510,00

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024**

**3ª PUBLICAÇÃO**

**PARA REGISTRO DE PREÇOS  
AMPLA CONCORRÊNCIA**

SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DO MOTOR VENTILADOR DA EVAPORADORA - Ar-condicionado Split, com fornecimento do motor ventilador da evaporadora.	22.000	R\$ 510,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DO MOTOR VENTILADOR DA EVAPORADORA - Ar-condicionado Split, com fornecimento do motor ventilador da evaporadora.	30.000	R\$ 675,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DO MOTOR VENTILADOR DA EVAPORADORA - Ar-condicionado Split, com fornecimento do motor ventilador da evaporadora.	36.000	R\$ 690,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DO MOTOR VENTILADOR DA EVAPORADORA - Ar-condicionado Split, com fornecimento do motor ventilador da evaporadora.	57.000	R\$ 895,00
<b>SUBSTITUIÇÃO DO CAPACITOR DO MOTOR VENTILADOR EVAPORADORA</b>			
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DO CAPACITOR DO MOTOR VENTILADOR EVAPORADORA - Ar-condicionado Split, com fornecimento do capacitor do motor ventilador da evaporadora.	12.000	R\$ 205,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DO CAPACITOR DO MOTOR VENTILADOR EVAPORADORA - Ar-condicionado Split, com fornecimento do capacitor do motor ventilador da evaporadora.	18.000	R\$ 215,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DO CAPACITOR DO MOTOR VENTILADOR EVAPORADORA - Ar-condicionado Split, com fornecimento do capacitor do motor ventilador da evaporadora.	22.000	R\$ 220,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DO CAPACITOR DO MOTOR VENTILADOR EVAPORADORA - Ar-condicionado Split, com fornecimento do capacitor do motor ventilador da evaporadora.	30.000	R\$ 235,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DO CAPACITOR DO MOTOR VENTILADOR EVAPORADORA - Ar-condicionado Split, com fornecimento do capacitor do motor ventilador da evaporadora.	36.000	R\$ 300,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DO CAPACITOR DO MOTOR VENTILADOR EVAPORADORA - Ar-condicionado Split, com fornecimento do capacitor do motor ventilador da evaporadora.	57.000	R\$ 310,00
<b>SUBSTITUIÇÃO DA SERPENTINA DA EVAPORADORA</b>			

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024**

**3ª PUBLICAÇÃO**

**PARA REGISTRO DE PREÇOS  
AMPLA CONCORRÊNCIA**

SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DA SERPENTINA DA EVAPORADORA - Ar-condicionado Split, com fornecimento da serpentina da evaporadora.	12.000	R\$ 715,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DA SERPENTINA DA EVAPORADORA - Ar-condicionado Split, com fornecimento da serpentina da evaporadora.	18.000	R\$ 735,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DA SERPENTINA DA EVAPORADORA - Ar-condicionado Split, com fornecimento da serpentina da evaporadora.	22.000	R\$ 785,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DA SERPENTINA DA EVAPORADORA - Ar-condicionado Split, com fornecimento da serpentina da evaporadora.	30.000	R\$ 860,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DA SERPENTINA DA EVAPORADORA - Ar-condicionado Split, com fornecimento da serpentina da evaporadora.	36.000	R\$ 935,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DA SERPENTINA DA EVAPORADORA - Ar-condicionado Split, com fornecimento da serpentina da evaporadora.	57.000	R\$ 985,00
<b>SUBSTITUIÇÃO DO CAPACITOR DO COMPRESSOR</b>			
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DO CAPACITOR DO COMPRESSOR - Ar-condicionado Split, com fornecimento do capacitor do compressor.	12.000	R\$ 262,50
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DO CAPACITOR DO COMPRESSOR - Ar-condicionado Split, com fornecimento do capacitor do compressor.	18.000	R\$ 262,50
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DO CAPACITOR DO COMPRESSOR - Ar-condicionado Split, com fornecimento do capacitor do compressor.	22.000	R\$ 262,50
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DO CAPACITOR DO COMPRESSOR - Ar-condicionado Split, com fornecimento do capacitor do compressor.	30.000	R\$ 290,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DO CAPACITOR DO COMPRESSOR - Ar-condicionado Split, com fornecimento do capacitor do compressor.	36.000	R\$ 315,00

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024**

**3ª PUBLICAÇÃO**

**PARA REGISTRO DE PREÇOS  
AMPLA CONCORRÊNCIA**

SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DO CAPACITOR DO COMPRESSOR - Ar-condicionado Split, com fornecimento do capacitor do compressor.	57.000	R\$ 340,00
<b>SUBSTITUIÇÃO DA PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL</b>			
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DA PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL - Ar-condicionado Split, com fornecimento da placa eletrônica principal.	12.000	R\$ 535,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DA PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL - Ar-condicionado Split, com fornecimento da placa eletrônica principal.	18.000	R\$ 420,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DA PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL - Ar-condicionado Split, com fornecimento da placa eletrônica principal.	22.000	R\$ 810,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DA PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL - Ar-condicionado Split, com fornecimento da placa eletrônica principal.	30.000	R\$ 880,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DA PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL - Ar-condicionado Split, com fornecimento da placa eletrônica principal.	36.000	R\$ 520,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DA PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL - Ar-condicionado Split, com fornecimento da placa eletrônica principal.	57.000	R\$ 1.010,00
<b>SUBSTITUIÇÃO DA PLACA ELETRÔNICA RECEPTORA</b>			
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DA PLACA ELETRÔNICA RECEPTORA - Ar-condicionado Split, com fornecimento da placa eletrônica receptora.	12.000	R\$ 305,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DA PLACA ELETRÔNICA RECEPTORA - Ar-condicionado Split, com fornecimento da placa eletrônica receptora.	18.000	R\$ 305,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DA PLACA ELETRÔNICA RECEPTORA - Ar-condicionado Split, com fornecimento da placa eletrônica receptora.	22.000	R\$ 320,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DA PLACA ELETRÔNICA RECEPTORA - Ar-condicionado Split, com fornecimento da placa eletrônica receptora.	30.000	R\$ 350,00

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024**

**3ª PUBLICAÇÃO**

**PARA REGISTRO DE PREÇOS  
AMPLA CONCORRÊNCIA**

SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DA PLACA ELETRÔNICA RECEPTORA - Ar-condicionado Split, com fornecimento da placa eletrônica receptora.	36.000	R\$ 385,00
	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DA PLACA ELETRÔNICA RECEPTORA - Ar-condicionado Split, com fornecimento da placa eletrônica receptora.	57.000	R\$ 385,00
<b>SUBSTITUIÇÃO DA PLACA ELETRÔNICA CONDENSADORA</b>			
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DA PLACA ELETRÔNICA CONDENSADORA - Ar-condicionado Split, com fornecimento da placa eletrônica condensadora.	12.000	R\$ 980,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DA PLACA ELETRÔNICA CONDENSADORA - Ar-condicionado Split, com fornecimento da placa eletrônica condensadora.	18.000	R\$ 980,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DA PLACA ELETRÔNICA CONDENSADORA - Ar-condicionado Split, com fornecimento da placa eletrônica condensadora.	22.000	R\$ 980,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DA PLACA ELETRÔNICA CONDENSADORA - Ar-condicionado Split, com fornecimento da placa eletrônica condensadora.	30.000	R\$ 1.300,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DA PLACA ELETRÔNICA CONDENSADORA - Ar-condicionado Split, com fornecimento da placa eletrônica condensadora.	36.000	R\$ 1.300,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DA PLACA ELETRÔNICA CONDENSADORA - Ar-condicionado Split, com fornecimento da placa eletrônica condensadora.	57.000	R\$ 2.050,00
<b>SUBSTITUIÇÃO DA SERPENTINA DA CONDENSADORA</b>			
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DA SERPENTINA DA CONDENSADORA - Ar-condicionado Split, com fornecimento da serpentina da condensadora.	12.000	R\$ 650,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DA SERPENTINA DA CONDENSADORA - Ar-condicionado Split, com fornecimento da serpentina da condensadora.	18.000	R\$ 700,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DA SERPENTINA DA CONDENSADORA - Ar-condicionado Split, com fornecimento da serpentina da condensadora.	22.000	R\$ 775,00

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024**

**3ª PUBLICAÇÃO**

**PARA REGISTRO DE PREÇOS  
AMPLA CONCORRÊNCIA**

SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DA SERPENTINA DA CONDENSADORA - Ar-condicionado Split, com fornecimento da serpentina da condensadora.	30.000	R\$ 1.000,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DA SERPENTINA DA CONDENSADORA - Ar-condicionado Split, com fornecimento da serpentina da condensadora.	36.000	R\$ 1.150,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DA SERPENTINA DA CONDENSADORA - Ar-condicionado Split, com fornecimento da serpentina da condensadora.	57.000	R\$ 1.400,00
<b>SUBSTITUIÇÃO DO CONJUNTO DE SAÍDA DE AR (ALETA)</b>			
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DO CONJUNTO DE SAÍDA DE AR (ALETA) - Ar-condicionado Split, com substituição do conjunto de saída de ar (aleta).	12.000	R\$ 240,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DO CONJUNTO DE SAÍDA DE AR (ALETA) - Ar-condicionado Split, com substituição do conjunto de saída de ar (aleta).	18.000	R\$ 275,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DO CONJUNTO DE SAÍDA DE AR (ALETA) - Ar-condicionado Split, com substituição do conjunto de saída de ar (aleta).	22.000	R\$ 275,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DO CONJUNTO DE SAÍDA DE AR (ALETA) - Ar-condicionado Split, com substituição do conjunto de saída de ar (aleta).	30.000	R\$ 350,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DO CONJUNTO DE SAÍDA DE AR (ALETA) - Ar-condicionado Split, com substituição do conjunto de saída de ar (aleta).	36.000	R\$ 365,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DO CONJUNTO DE SAÍDA DE AR (ALETA) - Ar-condicionado Split, com substituição do conjunto de saída de ar (aleta).	57.000	R\$ 375,00
<b>SUBSTITUIÇÃO DO MOTOR SWING</b>			
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DO MOTOR SWING - Ar-condicionado Split, com substituição do motor swing.	12.000	R\$ 315,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DO MOTOR SWING - Ar-condicionado Split, com substituição do motor swing.	18.000	R\$ 315,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DO MOTOR SWING - Ar-condicionado Split, com substituição do motor swing.	22.000	R\$ 315,00

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024**

**3ª PUBLICAÇÃO**

**PARA REGISTRO DE PREÇOS  
AMPLA CONCORRÊNCIA**

SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DO MOTOR SWING - Ar-condicionado Split, com substituição do motor swing.	30.000	R\$ 355,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DO MOTOR SWING - Ar-condicionado Split, com substituição do motor swing.	36.000	R\$ 355,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DO MOTOR SWING - Ar-condicionado Split, com substituição do motor swing.	57.000	R\$ 370,00
<b>SUBSTITUIÇÃO DO SENSOR DE TEMPERATURA</b>			
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DO SENSOR DE TEMPERATURA - Ar-condicionado Split, com substituição do sensor de temperatura.	12.000	R\$ 235,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DO SENSOR DE TEMPERATURA - Ar-condicionado Split, com substituição do sensor de temperatura.	18.000	R\$ 250,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DO SENSOR DE TEMPERATURA - Ar-condicionado Split, com substituição do sensor de temperatura.	22.000	R\$ 280,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DO SENSOR DE TEMPERATURA - Ar-condicionado Split, com substituição do sensor de temperatura.	30.000	R\$ 280,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DO SENSOR DE TEMPERATURA - Ar-condicionado Split, com substituição do sensor de temperatura.	36.000	R\$ 280,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DO SENSOR DE TEMPERATURA - Ar-condicionado Split, com substituição do sensor de temperatura.	57.000	R\$ 280,00
<b>SUBSTITUIÇÃO DO SENSOR DE DEGELO</b>			
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DO SENSOR DE DEGELO - Ar-condicionado Split, com substituição do sensor de degelo.	12.000	R\$ 235,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DO SENSOR DE DEGELO - Ar-condicionado Split, com substituição do sensor de degelo.	18.000	R\$ 250,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DO SENSOR DE DEGELO - Ar-condicionado Split, com substituição do sensor de degelo.	22.000	R\$ 220,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DO SENSOR DE DEGELO - Ar-condicionado Split, com substituição do sensor de degelo.	30.000	R\$ 280,00

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024**

**3ª PUBLICAÇÃO**

**PARA REGISTRO DE PREÇOS  
AMPLA CONCORRÊNCIA**

SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DO SENSOR DE DEGELO - Ar-condicionado Split, com substituição do sensor de degelo.	36.000	R\$ 280,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DO SENSOR DE DEGELO - Ar-condicionado Split, com substituição do sensor de degelo.	57.000	R\$ 280,00
<b>SUBSTITUIÇÃO DO MOTOR COMPRESSOR</b>			
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DO MOTOR COMPRESSOR - Ar-condicionado Split, com substituição do motor compressor.	12.000	R\$ 1.250,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DO MOTOR COMPRESSOR - Ar-condicionado Split, com substituição do motor compressor.	18.000	R\$ 1.350,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DO MOTOR COMPRESSOR - Ar-condicionado Split, com substituição do motor compressor.	22.000	R\$ 1.550,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DO MOTOR COMPRESSOR - Ar-condicionado Split, com substituição do motor compressor.	30.000	R\$ 1.700,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DO MOTOR COMPRESSOR - Ar-condicionado Split, com substituição do motor compressor.	36.000	R\$ 2.290,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DO MOTOR COMPRESSOR - Ar-condicionado Split, com substituição do motor compressor.	57.000	R\$ 2.550,00
<b>SUBSTITUIÇÃO DA HÉLICE DO MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA</b>			
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DA HÉLICE DO MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA - Ar-condicionado Split, com substituição da hélice do motor ventilador da condensadora.	12.000	R\$ 315,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DA HÉLICE DO MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA - Ar-condicionado Split, com substituição da hélice do motor ventilador da condensadora.	18.000	R\$ 335,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DA HÉLICE DO MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA - Ar-condicionado Split, com substituição da hélice do motor ventilador da condensadora.	22.000	R\$ 320,00

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024**

**3ª PUBLICAÇÃO**

**PARA REGISTRO DE PREÇOS  
AMPLA CONCORRÊNCIA**

SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DA HÉLICE DO MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA - Ar-condicionado Split, com substituição da hélice do motor ventilador da condensadora.	30.000	R\$ 410,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DA HÉLICE DO MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA - Ar-condicionado Split, com substituição da hélice do motor ventilador da condensadora.	36.000	R\$ 420,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DA HÉLICE DO MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA - Ar-condicionado Split, com substituição da hélice do motor ventilador da condensadora.	57.000	R\$ 460,00
<b>SUBSTITUIÇÃO DO MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA</b>			
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DO MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA - Ar-condicionado Split, com substituição do motor ventilador da condensadora.	12.000	R\$ 540,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DO MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA - Ar-condicionado Split, com substituição do motor ventilador da condensadora.	18.000	R\$ 555,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DO MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA - Ar-condicionado Split, com substituição do motor ventilador da condensadora.	22.000	R\$ 565,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DO MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA - Ar-condicionado Split, com substituição do motor ventilador da condensadora.	30.000	R\$ 765,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DO MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA - Ar-condicionado Split, com substituição do motor ventilador da condensadora.	36.000	R\$ 680,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DO MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA - Ar-condicionado Split, com substituição do motor ventilador da condensadora.	57.000	R\$ 815,00
<b>SUBSTITUIÇÃO DO RELÉ CONTATOR DAS CONDENSADORAS</b>			
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DO RELÉ CONTATOR DAS CONDENSADORAS, com substituição do relé contactor das condensadoras.	12.000	R\$ 280,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DO RELÉ CONTATOR DAS CONDENSADORAS, com substituição do relé contactor das condensadoras.	18.000	R\$ 280,00

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024**

**3ª PUBLICAÇÃO**

**PARA REGISTRO DE PREÇOS  
AMPLA CONCORRÊNCIA**

SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DO RELÉ CONTATOR DAS CONDENSADORAS, com substituição do relé contactor das condensadoras.	22.000	R\$ 280,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DO RELÉ CONTATOR DAS CONDENSADORAS, com substituição do relé contactor das condensadoras.	30.000	R\$ 320,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DO RELÉ CONTATOR DAS CONDENSADORAS, com substituição do relé contactor das condensadoras.	36.000	R\$ 320,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DO RELÉ CONTATOR DAS CONDENSADORAS, com substituição do relé contactor das condensadoras.	57.000	R\$ 460,00
<b>SUBSTITUIÇÃO DA VÁLVULA DE SERVIÇO</b>			
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DA VÁLVULA DE SERVIÇO - Ar-condicionado Split, com substituição da válvula de serviço.	12.000	R\$ 140,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DA VÁLVULA DE SERVIÇO - Ar-condicionado Split, com substituição da válvula de serviço.	18.000	R\$ 140,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DA VÁLVULA DE SERVIÇO - Ar-condicionado Split, com substituição da válvula de serviço.	22.000	R\$ 140,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DA VÁLVULA DE SERVIÇO - Ar-condicionado Split, com substituição da válvula de serviço.	30.000	R\$ 180,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DA VÁLVULA DE SERVIÇO - Ar-condicionado Split, com substituição da válvula de serviço.	36.000	R\$ 180,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DA VÁLVULA DE SERVIÇO - Ar-condicionado Split, com substituição da válvula de serviço.	57.000	R\$ 590,00
<b>SUBSTITUIÇÃO DO DISPOSITIVO DE EXPANSÃO</b>			
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DO DISPOSITIVO DE EXPANSÃO - Ar-condicionado Split, com substituição do dispositivo de expansão.	12.000	R\$ 342,50
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DO DISPOSITIVO DE EXPANSÃO - Ar-condicionado Split, com substituição do dispositivo de expansão.	18.000	R\$ 412,50
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DO DISPOSITIVO DE EXPANSÃO - Ar-condicionado Split, com substituição do dispositivo de expansão.	22.000	R\$ 412,50

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024**

**3ª PUBLICAÇÃO**

**PARA REGISTRO DE PREÇOS  
AMPLA CONCORRÊNCIA**

SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DO DISPOSITIVO DE EXPANSÃO - Ar-condicionado Split, com substituição do dispositivo de expansão.	30.000	R\$ 467,50
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DO DISPOSITIVO DE EXPANSÃO - Ar-condicionado Split, com substituição do dispositivo de expansão.	36.000	R\$ 467,50
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva SUBSTITUIÇÃO DO DISPOSITIVO DE EXPANSÃO - Ar-condicionado Split, com substituição do dispositivo de expansão.	57.000	R\$ 567,50
<b>ELIMINAÇÃO DO VAZAMENTO E REPOSIÇÃO DE GÁS</b>			
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva ELIMINAÇÃO DO VAZAMENTO E REPOSIÇÃO DE GÁS - Ar-condicionado Split, com eliminação de vazamento e reposição de gás.	12.000	R\$ 305,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva ELIMINAÇÃO DO VAZAMENTO E REPOSIÇÃO DE GÁS - Ar-condicionado Split, com eliminação de vazamento e reposição de gás.	18.000	R\$ 260,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva ELIMINAÇÃO DO VAZAMENTO E REPOSIÇÃO DE GÁS - Ar-condicionado Split, com eliminação de vazamento e reposição de gás.	22.000	R\$ 276,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva ELIMINAÇÃO DO VAZAMENTO E REPOSIÇÃO DE GÁS - Ar-condicionado Split, com eliminação de vazamento e reposição de gás.	30.000	R\$ 340,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva ELIMINAÇÃO DO VAZAMENTO E REPOSIÇÃO DE GÁS - Ar-condicionado Split, com eliminação de vazamento e reposição de gás.	36.000	R\$ 345,00
SERVIÇO	Serviço de manut. Corretiva ELIMINAÇÃO DO VAZAMENTO E REPOSIÇÃO DE GÁS - Ar-condicionado Split, com eliminação de vazamento e reposição de gás.	57.000	R\$ 575,00
<b>DESINSTALAÇÃO E REINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO</b>			
SERVIÇO	Serviço de desinstalação e reinstalação (remanejamento) de aparelhos Ar-condicionado Split, montagem com restauração do local, incluído mão de obra e material (tubo de cobre, fiação elétrica, esponjoso, fita, parafusos, buchas, suporte, quando necessário) para tubulação até 10 metros.	12.000	R\$ 700,00

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024**

**3ª PUBLICAÇÃO**

**PARA REGISTRO DE PREÇOS  
AMPLA CONCORRÊNCIA**

SERVIÇO	Serviço de desinstalação e reinstalação (remanejamento) de aparelhos Ar-condicionado Split, montagem com restauração do local, incluído mão de obra e material (tubo de cobre, fiação elétrica, esponjoso, fita, parafusos, buchas, suporte, quando necessário) para tubulação até 10 metros.	18.000	R\$ 745,00
SERVIÇO	Serviço de desinstalação e reinstalação (remanejamento) de aparelhos Ar-condicionado Split, montagem com restauração do local, incluído mão de obra e material (tubo de cobre, fiação elétrica, esponjoso, fita, parafusos, buchas, suporte, quando necessário) para tubulação até 10 metros.	22.000	R\$ 850,00
SERVIÇO	Serviço de desinstalação e reinstalação (remanejamento) de aparelhos Ar-condicionado Split, montagem com restauração do local, incluído mão de obra e material (tubo de cobre, fiação elétrica, esponjoso, fita, parafusos, buchas, suporte, quando necessário) para tubulação até 10 metros.	30.000	R\$ 1.200,00
SERVIÇO	Serviço de desinstalação e reinstalação (remanejamento) de aparelhos Ar-condicionado Split, montagem com restauração do local, incluído mão de obra e material (tubo de cobre, fiação elétrica, esponjoso, fita, parafusos, buchas, suporte, quando necessário) para tubulação até 10 metros.	36.000	R\$ 1.500,00
SERVIÇO	Serviço de desinstalação e reinstalação (remanejamento) de aparelhos Ar-condicionado Split, montagem com restauração do local, incluído mão de obra e material (tubo de cobre, fiação elétrica, esponjoso, fita, parafusos, buchas, suporte, quando necessário) para tubulação até 10 metros.	57.000	R\$ 1.800,00
<b>INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO</b>			
SERVIÇO	Serviço de instalação de aparelhos Ar-condicionado Split, incluído mão de obra e material (tubo de cobre, fiação elétrica, esponjoso, fita, parafusos, buchas, suporte, quando necessário) para tubulação até 10 metros.	12.000	R\$ 645,00
SERVIÇO	Serviço de instalação de aparelhos Ar-condicionado Split, incluído mão de obra e material (tubo de cobre, fiação elétrica, esponjoso, fita, parafusos, buchas, suporte, quando necessário) para tubulação até 10 metros.	18.000	R\$ 595,00

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024**

**3ª PUBLICAÇÃO**

**PARA REGISTRO DE PREÇOS  
AMPLA CONCORRÊNCIA**

SERVIÇO	Serviço de instalação de aparelhos Ar-condicionado Split, incluído mão de obra e material (tubo de cobre, fiação elétrica, esponjoso, fita, parafusos, buchas, suporte, quando necessário) para tubulação até 10 metros.	22.000	R\$ 715,00
SERVIÇO	Serviço de instalação de aparelhos Ar-condicionado Split, incluído mão de obra e material (tubo de cobre, fiação elétrica, esponjoso, fita, parafusos, buchas, suporte, quando necessário) para tubulação até 10 metros.	30.000	R\$ 1.080,00
SERVIÇO	Serviço de instalação de aparelhos Ar-condicionado Split, incluído mão de obra e material (tubo de cobre, fiação elétrica, esponjoso, fita, parafusos, buchas, suporte, quando necessário) para tubulação até 10 metros.	36.000	R\$ 1.100,00
SERVIÇO	Serviço de instalação de aparelhos Ar-condicionado Split, incluído mão de obra e material (tubo de cobre, fiação elétrica, esponjoso, fita, parafusos, buchas, suporte, quando necessário) para tubulação até 10 metros.	57.000	R\$ 1.750,00
<b>DESINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO</b>			
SERVIÇO	Serviço de desinstalação de aparelhos Ar-condicionado Split, incluído mão de obra e material necessário.	12.000	R\$ 240,00
SERVIÇO	Serviço de desinstalação de aparelhos Ar-condicionado Split, incluído mão de obra e material necessário.	18.000	R\$ 195,00
SERVIÇO	Serviço de desinstalação de aparelhos Ar-condicionado Split, incluído mão de obra e material necessário.	22.000	R\$ 240,00
SERVIÇO	Serviço de desinstalação de aparelhos Ar-condicionado Split, incluído mão de obra e material necessário.	30.000	R\$ 390,00
SERVIÇO	Serviço de desinstalação de aparelhos Ar-condicionado Split, incluído mão de obra e material necessário.	36.000	R\$ 400,00
SERVIÇO	Serviço de desinstalação de aparelhos Ar-condicionado Split, incluído mão de obra e material necessário.	57.000	R\$ 475,00
<b>SUSTITUIÇÃO DE ISOLAMENTO DA TUBULAÇÃO</b>			
SERVIÇO/ METRO	Serviço de substituição do isolamento da tubulação de Split, com fornecimento de esponjoso.	12.000	R\$ 105,00
SERVIÇO/ METRO	Serviço de substituição do isolamento da tubulação de Split, com fornecimento de esponjoso.	18.000	R\$ 105,00

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2025**  
**3ª PUBLICAÇÃO**  
**PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA**

SERVIÇO/ METRO	Serviço de substituição do isolamento da tubulação de Split, com fornecimento de esponjoso.	22.000	R\$ 135,00	
SERVIÇO/ METRO	Serviço de substituição do isolamento da tubulação de Split, com fornecimento de esponjoso.	30.000	R\$ 160,00	
SERVIÇO/ METRO	Serviço de substituição do isolamento da tubulação de Split, com fornecimento de esponjoso.	36.000	R\$ 195,00	
SERVIÇO/ METRO	Serviço de substituição do isolamento da tubulação de Split, com fornecimento de esponjoso.	57.000	R\$ 185,00	
CONTROLE REMOTO				
UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
UNIDADE	25	Controle Remoto Universal Ar-Condicionado Split	R\$ 100,00	R\$ 2.500,00
<p><b>OBSERVAÇÃO:</b> O custo estimado e critério para o consumo dos componentes que podem eventualmente ser necessários para a manutenção dos sistemas de aparelhos de ar-condicionado já estão inclusos no item 07 (Serviço de Manutenção Corretiva). Esta inclusão assegura que todos os aspectos financeiros e operacionais sejam claramente definidos e transparentes, proporcionando um planejamento adequado e eficiente das atividades de manutenção, conforme estabelecido nos termos contratuais. Além disso, a especificação dos valores busca garantir a máxima transparência, alinhada aos princípios de economicidade e eficiência da administração pública, conforme preceituado pela legislação vigente.</p>				

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2025**  
**3ª PUBLICAÇÃO**  
**PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA**

ANEXO III

FORMULÁRIOS DE CONTRLE DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE MANUNTENÇÃO CORRETIVA

<b>SOLICITAÇÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA</b>	
Servidor solicitante:	
Local do equipamento:	
Marca do equipamento:	
Modelo do equipamento:	
Nº. Patrimônio do equipamento:	
Problema detectado:	
Data e hora da realização da solicitação	( ) e-mail ____/____/____ : ____
	( ) ofício ____/____/____ : ____
Assinatura do Fiscal do Contrato: _____	
Data ____/____/____	

<b>LAUDO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA</b>	
Causa do problema:	
Serviço a ser realizado para correção do problema:	
Caso necessário, peças(s) a ser(em) substituídas:	
Assinatura do Fiscal do Contrato: _____	
Data ____/____/____	

<b>ORDEM DE SERVIÇO</b>
Autorizo a realização do serviço na forma constante do respectivo Laudo de Avaliação Técnica, visando a resolução do problema relatado por meio da respectiva Solicitação de Avaliação Técnica.
Assinatura do Fiscal do Contrato: _____
Data ____/____/____

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2025**  
**3ª PUBLICAÇÃO**  
**PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA**

<b>TERMO DE RECEBIMENTO DE SERVIÇO</b>	
PROBLEMA RESOLVIDO	( ) SIM ( ) NÃO
Resolução do problema dentro do tempo estabelecido:	( ) SIM ( ) NÃO
Em caso de substituição de peças, foi apresentada a peça danificada?	( ) SIM ( ) NÃO
Assinatura do Fiscal do Contrato: _____ Data ____/____/____	

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2025**  
**3ª PUBLICAÇÃO**  
**PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA**

- **ANEXO II-A- Formulário de Controle da Execução do Serviço de Manutenção Corretiva**

<b>SOLICITAÇÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA</b>	
Servidor solicitante:	
Local do equipamento:	
Marca do equipamento:	
Modelo do equipamento:	
Nº. Patrimônio do equipamento:	
Problema detectado:	
Data e hora da realização da solicitação	( ) e-mail ____/____/____ ____:____
	( ) ofício ____/____/____ ____:____
Assinatura do Fiscal do Contrato: _____	
Data ____/____/____	

<b>LAUDO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA</b>	
Causa do problema:	
Serviço a ser realizado para correção do problema:	
Caso necessário, peças(s) a ser(em) substituídas:	
Assinatura do Fiscal do Contrato: _____	
Data ____/____/____	

<b>ORDEM DE SERVIÇO</b>
-------------------------

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2025**  
**3ª PUBLICAÇÃO**  
**PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA**

Autorizo a realização do serviço na forma constante do respectivo Laudo de Avaliação Técnica, visando a resolução do problema relatado por meio da respectiva Solicitação de Avaliação Técnica.

Assinatura do Fiscal do Contrato: \_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**TERMO DE RECEBIMENTO DE SERVIÇO**

PROBLEMA RESOLVIDO	( ) SIM	( ) NÃO
--------------------	---------	---------

Resolução do problema dentro do tempo estabelecido:	( ) SIM	( ) NÃO
---	---------	---------

Em caso de substituição de peças, foi apresentada a peça danificada?	( ) SIM	( ) NÃO
--	---------	---------

Assinatura do Fiscal do Contrato: \_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2025**  
**3ª PUBLICAÇÃO**  
**PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA**

▪ **ANEXO II B – Órgãos Participantes**

São ÓRGÃOS PARTICIPANTES do certame para registro de preços os seguintes órgãos, com respectivos itens, quantidades e valores:

Nº Item	Órgão Participante	Quantidade	Total	Valor Total R\$
1	Fundação Cultural de Palmas	240	1.144	257.400,00
	Secretaria Municipal de Habitação	12		
	Secretaria Municipal de Administração e Modernização	09		
	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo	15		
	Secretaria Municipal de Finanças	09		
	Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Defesa Civil	51		
	Secretaria Municipal de Ação Social	146		
	Agência Municipal de Turismo	72		
	Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços do Interior	132		
	Procuradoria Geral do Município	144		
	Controladoria Geral do Município	84		
	Secretaria Municipal da Educação	144		
	Agência Municipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos	20		
	Fundação Municipal da Juventude de Palmas	04		
	Fundação Municipal de Meio Ambiente	07		
Secretaria do Gabinete do Prefeito	48			
2	Fundação Cultural de Palmas	144	1.242	279.450,00
	Secretaria Municipal de Habitação	01		
	Secretaria Municipal de Administração e Modernização	04		
	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo	20		
	Secretaria Municipal de Finanças	09		
	Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Defesa Civil	08		
	Secretaria Municipal de Ação Social	65		
	Agência Municipal de Turismo	72		
	Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços do Interior	60		

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2025**  
**3ª PUBLICAÇÃO**  
**PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA**

	Procuradoria Geral do Município	72		
	Controladoria Geral do Município	72		
	Secretaria Municipal da Educação	504		
	Agência Municipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos	10		
	Fundação Municipal da Juventude de Palmas	02		
	Fundação Municipal de Meio Ambiente	01		
	Secretaria do Gabinete do Prefeito	24		
	Casa Civil do Município de Palmas	168		
3	Fundação Cultural de Palmas	168	515	146.775,00
	Secretaria Municipal de Habitação	03		
	Secretaria Municipal de Administração e Modernização	06		
	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo	05		
	Secretaria Municipal de Finanças	05		
	Secretaria Municipal de Ação Social	42		
	Agência Municipal de Turismo	48		
	Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços do Interior	12		
	Procuradoria Geral do Município	72		
	Secretaria Municipal da Educação	84		
	Agência Municipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos	08		
	Fundação Municipal de Meio Ambiente	02		
	Secretaria do Gabinete do Prefeito	24		
	Casa Civil do Município de Palmas	36		
4	Fundação Cultural de Palmas	144	502	140.560,00
	Secretaria Municipal de Administração e Modernização	03		
	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo	07		
	Secretaria Municipal de Finanças	04		
	Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Defesa Civil	11		
	Secretaria Municipal de Ação Social	07		
	Agência Municipal de Turismo	72		
	Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços do Interior	12		
	Procuradoria Geral do Município	36		
	Secretaria Municipal da Educação	180		
	Agência Municipal de Regulação, Controle e	06		

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2025**  
**3ª PUBLICAÇÃO**  
**PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA**

	Fiscalização de Serviços Públicos			
	Fundação Municipal da Juventude de Palmas	03		
	Fundação Municipal de Meio Ambiente	05		
	Secretaria do Gabinete do Prefeito	12		
5	Fundação Cultural de Palmas	48	135	62.100,00
	Secretaria Municipal de Administração e Modernização	18		
	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo	05		
	Secretaria Municipal de Finanças	04		
	Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Defesa Civil	05		
	Secretaria Municipal de Ação Social	13		
	Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços do Interior	24		
	Procuradoria Geral do Município	12		
	Agência Municipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos	04		
	Fundação Municipal da Juventude de Palmas	02		
6	Fundação Cultural de Palmas	264	654	304.110,00
	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo	07		
	Secretaria Municipal de Finanças	04		
	Secretaria Municipal de Ação Social	11		
	Agência Municipal de Turismo	336		
	Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços do Interior	12		
	Procuradoria Geral do Município	12		
	Agência Municipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos	08		
<b>Item</b>	<b>Órgão Participante</b>	<b>Valor anual R\$</b>		
7	Fundação Cultural de Palmas	239.580,00	Prest. Serv. 12 meses	<b>Valor total anual R\$</b> 1.677.320,11
	Secretaria Municipal de Habitação	160.135,25		
	Secretaria Municipal de Administração e Modernização	116.907,00		
	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo	151.335,00		
	Secretaria Municipal de Finanças	30.000,00		
	Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Defesa Civil	65.000,00		

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2025**  
**3ª PUBLICAÇÃO**  
**PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA**

	Secretaria Municipal de Ação Social	54.375,00		
	Agência Municipal de Turismo	80.000,00		
	Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços do Interior	49.950,00		
	Procuradoria Geral do Município	160.135,25		
	Controladoria Geral do Município	34.320,00		
	Secretaria Municipal da Educação	308.733,93		
	Agência Municipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos	18.000,00		
	Fundação Municipal da Juventude de Palmas	50.000,06		
	Fundação Municipal de Meio Ambiente	2.760,00		
	Secretaria do Gabinete do Prefeito	42.528,42		
	Casa Civil do Município de Palmas	113.560,20		
<b>8</b>	Secretaria Municipal da Educação	108	108	31.860,00
<b>09</b>	Secretaria Municipal da Educação	48	264	162.412,80
	Secretaria do Gabinete do Prefeito	48		
	Casa Civil do Município	168		
<b>10</b>	Secretaria Municipal da Educação	24	24	9.928,08
<b>11</b>	Secretaria Municipal da Educação	240	240	55.260,00
<b>12</b>	Secretaria Municipal da Educação	228	228	64.927,56
<b>13</b>	Secretaria do Gabinete do Prefeito	12	12	774,96
<b>Valor total dos órgãos participantes R\$ 3.192.878,51</b>				

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2025**  
**3ª PUBLICAÇÃO**  
**PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA**

**ANEXO III - Minuta Ata de Registro de Preços**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E LICITAÇÕES**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2025**

O MUNICÍPIO DE PALMAS/TO, por meio da Superintendência de Licitações da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Licitações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.851.511/0019-04, neste ato representada pelo Superintendente de Licitações, o senhor Antonio Luiz Cardozo Brito, nomeado, através do ATO nº 64 - NM, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.628, de 8 de janeiro de 2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../202..., publicada no ..... de ...../...../202....., processo administrativo nº ....., **RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Resolução CGSN Nº 140/2018, nos Decretos Municipais nº 1.955/2020, nº 2.400/2023, nº 2.460/2023 e nº 2.461/2023, em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de ..... , especificado(s) no(s) item(ns)..... do ..... Termo de Referência, anexo ..... *do edital de Licitação nº ...../20...*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor ( <i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i> )							
	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
X								

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1. O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços é a Secretaria Municipal de Finanças, através da Superintendência de Compras e Licitações, nos termos do inciso XIII do artigo 3º do Decreto Municipal nº 2.460/2023.

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2025**  
**3ª PUBLICAÇÃO**  
**PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA**

3.2. *Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:*

**4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3. Caberá ao fornecedor, observadas as condições estabelecidas na Ata, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos inicialmente estimados e desde que não haja prejuízo ao atendimento das obrigações anteriormente assumidas.

4.4. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.5. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.6. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

**Dos limites para as adesões**

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, a partir da publicação do extrato em Diário Oficial, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que observadas as condições estabelecidas no art. 102 do Decreto Municipal nº 2.460/23.

5.1.1. Os quantitativos estimados na ata de registro de preços serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo inicialmente prevista pelo órgão gerenciador e pelos órgãos participantes (art. 102, § 2º, do Decreto Municipal nº 2.460/21).

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2025**  
**3ª PUBLICAÇÃO**  
**PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA**

disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.6. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.7. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.8. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.9. Mantiverem sua proposta original.

5.10. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.11. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.12. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.13. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.9 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.14. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.15. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

5.16. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços (art. 174, § 2º, inciso IV, da Lei nº 14.133/21)

5.17. A ata de registro de preços será assinada pelos meios legais admitidos e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.18. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2025**  
**3ª PUBLICAÇÃO**  
**PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA**

5.19. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado e caberá ao órgão gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.

6.2. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.3. O pedido de revisão de preços será processado e julgado pelo órgão gerenciador.

6.4. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados, devendo ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

**7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. O detentor da ata de registro de preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

7.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

7.1.2. recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;

7.1.3. deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.1.4. recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

7.1.5. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

7.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.3. A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

7.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.5. O cancelamento do registro de preços se dará por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

7.6. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

7.7. No caso de o FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação, no Diário Oficial do Município de Palmas/TO, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR, a partir do 5º dia útil, a contar da publicação.

7.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2025**  
**3ª PUBLICAÇÃO**  
**PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA**

**8. DAS PENALIDADES**

- 8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 8.2. As sanções do item acima também se aplicam a integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 8.3. É da competência do ÓRGÃO GERENCIADOR a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 8.4. O órgão participante deverá comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer das ocorrências previstas no art. 110 do Decreto Municipal nº 2.460/2023, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do FORNECEDOR.

**9. CONDIÇÕES GERAIS**

- 9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do FORNECEDOR registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.
- 9.2. As contratações do órgão participante poderão superar, excepcionalmente, em até 100% (cem por cento) os quantitativos estimados, desde que devidamente justificado e observados os critérios estabelecidos no parágrafo único do artigo 113 do Decreto Municipal nº 2.460/2023.
- 9.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.
- Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s)  
registrado(s)

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2025**  
**3ª PUBLICAÇÃO**  
**PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA**

▪ **Anexo - Cadastro Reserva**

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor ( <i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i> )							
	Especificação	<i>Marca</i> ( <i>se exigida no edital</i> )	<i>Modelo</i> ( <i>se exigido no edital</i> )	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	<i>Prazo garantia ou validade</i>
X								

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2025**  
**3ª PUBLICAÇÃO**  
**PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA**

**ANEXO IV - Minuta de Contrato**

TERMO DE CONTRATO Nº ...../2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PALMAS/TO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E LICITAÇÕES, E A EMPRESA XXXXXXXX, CONSTANTE DO PROCESSO Nº 00000.0.033169/2024.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PALMAS/TO**, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E LICITAÇÕES, com sede na (endereço), inscrita no CNPJ sob o nº XX, neste ato representada por seu gestor o Sr—, (qualificação ou ato de nomeação) doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada, por \_\_\_\_\_, portador do RG nº\_\_\_\_, CPF/MF nº\_\_\_\_, têm entre si, justo e avençado o presente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 12.846/2013, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações, Resolução CGSN Nº 140/2018, Lei Municipal nº 2.675/2022-FIDEF, Decretos Municipais Nº 1.955/2020, nº 2.400/2023, nº 2.460/2023 e nº 2.461/2023, bem como a instrução do processo administrativo de referência, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº ...../2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, incluindo fornecimento e substituição de peças e acessórios, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Licitações**, e conforme condições e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao edital licitatório publicado.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao procedimento licitatório e processo administrativo, identificados no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E LOCAL DE EXECUÇÃO**

2.1. As condições gerais para a execução do objeto como prazo, forma e local de execução estão estabelecidas no Termo de Referência constante no ANEXO I-A e II.

2.1.1. Os serviços deverão ser executados nas instalações dos setores pertencentes a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Licitações, quais sejam: **Edifício Buriti**: Localizado na AcSU SE 50, Av. NS 02 Conj. 1. (Ed. Buriti); **Centro de Atendimento ao Servidor**: Localizado na Quadra 502 sul,

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2025**  
**3ª PUBLICAÇÃO**  
**PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA**

Av. NS 2, 08, Praça do Bosque; **Patrimônio e Almoxarifado:** Localizado na Quadra 112 Sul, Rua SR 01, Lt 26, 28; **Garagem Central:** Localizado na Arse 55; com os Lts comerciais nº: 10,12 e 14, QI 04, Alameda 04 e Lts comerciais nº: 11 e 13, QI 04, Alameda 02; **Divisão de Arquivo - Dossiê:** Localizado na Quadra. 112 Sul ASR-SE 15, Rua SR 03, Conj. 05, Lt 09. E demais locais dos órgãos participantes.

2.2. Os serviços objeto deste TR serão prestados da seguinte forma:

2.3. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA**, que consiste na revisão periódica das instalações e equipamentos, a ser realizada mensalmente com a finalidade de avaliar as condições de funcionamento além de detectar possíveis desgastes de peças, acessórios ou outros elementos, visando manter as instalações e os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento.

2.4. **MANUTENÇÃO CORRETIVA**, que consiste na solução de eventuais problemas, danos ou defeitos existentes, assim como os que venham a ocorrer no curso da execução do contrato, de forma a garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos, consistindo, exemplificativamente em reparação de defeitos ou danos, instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado, substituição de peças e acessórios por originais, genuínos, novos, de primeiro uso e dos mesmos fabricantes das peças e/ou acessórios a serem repostos.

2.5. Os serviços corretivos serão executados no local onde estão instalados os equipamentos (quando possível) ou em oficina da futura CONTRATADA;

2.6. Para execução dos Serviços, a CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar assistência técnica exclusiva para atendimento de chamados da CONTRATANTE no prazo máximo de **04 (quatro) horas**, no horário comercial de segunda-feira a sexta-feira, e, quando necessário, nos finais de semana.

2.7. Na hipótese de ocorrência de problema nos equipamentos, que não possam ser solucionados de imediato pelo técnico responsável presente nas dependências do CONTRATANTE, na forma do item 4.3 do TR, será feito o chamado para prestar Assistência Técnica ou Manutenção Corretiva, devendo ser atendido no prazo máximo de **04 (quatro) horas** após abertura do chamado pelo CONTRATANTE, e os serviços deverão ser executados DE IMEDIATO, exceto quando necessitar substituição de equipamentos, peças ou componentes eletrônicos, cujo prazo de execução será definido entre as partes, após análise do problema;

2.8. O prazo máximo para a chamada de urgência, principalmente em casos de paralisação do Sistema, será de, no máximo, **01 (uma) hora**, contados a partir da realização do chamado, salvo quando justificada e motivadamente, seja estipulado, com o aval do CONTRATANTE, prolongamento desse prazo;

2.9. O horário de atendimento pela CONTRATADA deve ser das 08h às 18h, de segunda a sexta, exceto nos casos de urgência, que poderão ocorrer a qualquer tempo, inclusive em finais de semana e feriados, bem como no turno noturno, sem ônus adicional ao CONTRATANTE;

2.10. A execução de serviços que necessitem de desligamento no todo ou parte dos equipamentos, serão programados fora do horário normal de expediente, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2025**  
**3ª PUBLICAÇÃO**  
**PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA**

2.11. O CONTRATANTE acionará a CONTRATADA quantas vezes se fizerem necessárias para sanar o defeito dos equipamentos.

2.12. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

**2.12.1. Serviço de manutenção preventiva:**

2.12.1.1. Deverá ser elaborado pela contratada e entregue a contratante, **no prazo de 30 dias**, o Plano de Manutenção Operação e Controle – PMOC, o qual deverá estar em conformidade com a norma ABNT 13971:2014, PORTARIA Nº 3.523, DE 28 DE AGOSTO DE 1998 do Ministério da Saúde e RESOLUÇÃO-RE Nº 09, DE 16 DE JANEIRO DE 2003 da ANVISA, e outras normas correlatas;

2.12.1.2. Para que o PMOC seja válido, ele deve ser assinado por um profissional habilitado e registrado no respectivo conselho de classe. A seguir, são listados os profissionais que podem assinar pelo PMOC:

- Engenheiro Mecânico: é o profissional responsável pelo projeto, instalação, manutenção e operação de sistemas de climatização central. Ele deve ter registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).
- Tecnólogo em Refrigeração e Climatização: é o profissional que atua na área de refrigeração e climatização, realizando a instalação, manutenção e operação de sistemas de climatização central. Ele deve ter registro no Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT).
- Técnico em Refrigeração e Climatização: é o profissional que atua na área de refrigeração e climatização, realizando a instalação, manutenção e operação de sistemas de climatização central. Ele deve ter registro no Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT).
- Arquiteto: é o profissional responsável pelo projeto de arquitetura do edifício, incluindo a previsão de sistemas de climatização central. Ele deve ter registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).
- Engenheiro Civil: é o profissional responsável pelo projeto de estrutura do edifício, incluindo a previsão de sistemas de climatização central. Ele deve ter registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).
- Outro profissional não listado, mas competente e devidamente habilitado.

**2.12.2. Periodicidade para execução do serviço:**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2025**  
**3ª PUBLICAÇÃO**  
**PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA**

2.12.2.1. Conforme 4.2.2. do TR constante na Norma Brasileira ABNT NBR 13971:2014, os intervalos para as atividades periódicas devem ser definidos pelo profissional habilitado, considerando-se os seguintes aspectos:

- a. tipo de equipamento;
- b. tempo efetivo de operação;
- c. regime de operação;
- d. tipo de aplicação;
- e. grau de agressividade do ambiente;
- f. disponibilidade da instalação para manutenção;
- g. fatores específicos da instalação.

2.12.2.2. Considera-se profissional habilitado o trabalhador previamente qualificado e com registro no competente conselho de classe, conforme a Norma Brasileira ABNT NBR 13971:2014.

**2.13. Rotinas de manutenção a serem realizadas:**

2.13.1. Os serviços de manutenção preventiva esperados são, dentre outras previstas pelo profissional habilitado no que couber, as rotinas abaixo listadas, observadas a periodicidade e o tipo de serviço para o aparelho:

**MENSALMENTE**

1. Inspeccionar visualmente (anotar e comunicar, caso haja, danos no equipamento)
2. Verificar a vedação, fixação dos gabinetes.
3. Limpar o gabinete.
4. Lavar os filtros de ar, substituindo-os quando necessários.
5. Registrar tensão e corrente no motor e compressor
6. Anotar presença de ruídos anormais nas unidades evaporadoras e condensadoras.
7. Verificar se há condensação de água e eliminá-la.
8. Verificar se há formação de gelo no evaporador e eliminá-lo.
9. Verificar configuração e testar controle remoto e do sensor de temperatura.
10. Verificar obstrução do dreno, promovendo o reparo quando necessário.
11. Medir diferencial de temperatura
12. Escovar com cuidado o evaporador.
13. Higienizar o dreno.
14. Medir pressões de equilíbrio e de funcionamento.
15. Medir capacitores do compressor e do ventilador e substituí-lo se necessário.
16. Verificar ventilador da unidade condensadora.
17. Registrar, liberar e complementar o gás, se necessários.
18. Verificar se há gelo nas válvulas de serviço (acabamento inadequado do isolamento com esponjoso e fita vinílica).
19. Lubrificar o motor do ventilador.

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2025**  
**3ª PUBLICAÇÃO**  
**PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA**

20. Desmontar as unidades condensadora e evaporadora para lavam com água e sabão neutro.
21. Registrar valor da amperagem e bornes do compressor.
22. Verificar estado do sistema de isolamento e promover reparos se necessários.

2.14. As rotinas listadas **NÃO** são taxativas e trata-se de mera referência para elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) e para a proposta de preços, podendo/devendo se assim o profissional habilitado entender o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC ser adaptado/readequado às especificidades do local, das instalações e aparelhos existentes.

2.15. As rotinas apresentadas tiveram como referência os Planos de Manutenção, Operação e Controle – PMOC elaborados e executados em contratações anteriores, e podem/devem ser atualizadas às condições atuais, conforme entendimento do profissional habilitado.

**2.16. Serviço de manutenção corretiva:**

2.16.1. Será reconhecido como serviço de manutenção corretiva aquele constante no ANEXO I, I-A e II do Termo de Referência. A realização do mesmo deverá resultar no solucionamento por parte da contratada de possível problema detectado em aparelhos patrimoniados pela Prefeitura de Palmas.

2.16.2. A contratada será acionada para realizar avaliação prévia de problema detectado por servidor designado pela administração.

2.16.3. O prazo de atendimento inicial será de **04 (quatro) horas**.

2.16.4. Caberá à contratada por meio de seu corpo técnico, após o devido acionamento da mesma, e após a devida avaliação, promover o diagnóstico do problema detectado e recomendar o serviço técnico corretivo a ser executado dentre aqueles relacionados no ANEXO I-A e II, mediante apresentação de laudo, conforme ANEXO III do TR (ou formulário próprio da Empresa contendo as informações mínimas do anexo), devidamente assinado por responsável técnico;

2.16.5. O serviço realizado pela contratada será reconhecido como efetivamente prestado, somente após o reconhecimento da contratante, por meio de servidor designado, que atestará o devido saneamento do problema detectado.

2.17. **Garantia do serviço:** Os serviços efetivamente prestados pela contratada e recebidos por servidor designado deverão ter **prazo de garantia de 90 (noventa) dias**, devendo a contratada arcar com os reparos necessários para o saneamento de eventuais problemas que ocorrerem em prazo inferior;

2.17.1. Os reparos decorrentes da cobertura de garantia deverão ser promovidos em até 24 horas, a contar da notificação por parte da contratante, exceto mediante justificativa apresentada pela contratada e considerada plausível por parte do servidor designado pela contratante;

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2025**  
**3ª PUBLICAÇÃO**  
**PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA**

**2.18. Perda da garantia:** A CONTRATANTE perderá a garantia quando terminar o prazo ou quando a CONTRATADA provar que o vício apresentado durante a vigência da garantia da peça ou do serviço foi decorrente de mau uso ou de uso indevido por parte da CONTRATANTE, ou ainda decorrente de fatores externos.

2.18.1. Caso não haja a comprovação de mau uso ou de uso indevido ou ainda das ocorrências de fatores externos por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA permanecerá responsável pelos vícios apresentados durante a vigência da garantia.

2.18.2. Na realização de serviço de manutenção corretiva em que seja necessária a substituição de peças deverá ainda ser observado:

2.18.3. A peça danificada deverá ser substituída por peça com especificação técnica adequada e com desempenho similar ou superior à retirada.

2.18.4. A peça danificada deverá ser substituída por peça nova, o que se comprovará por meio de Nota Fiscal a ser apresentada a contratante, sendo a autenticidade desse documento passível de diligência por parte da contratante.

2.18.5. A peça danificada, depois de substituída, deverá ser entregue a servidor designado pela contratante, para verificação, e diligência quanto ao seu funcionamento, caso julgue necessário, e posterior devolução à contratada para destinação final.

2.18.6. A execução dos serviços será iniciada a contar de sua assinatura ou da publicação do extrato ou ainda em data definida em cláusula contratual, na forma que segue:

2.18.7. A contratada deverá entregar o Plano de Manutenção Operação e Controle – PMOC em até 30 dias após o início da vigência do contrato.

2.18.8. A execução dos serviços contemplará o período dos serviços de implantação e os serviços de pós-implantação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, nos termos do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021. O contrato terá eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial de Palmas e poderá ser prorrogado de acordo com os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações subsequentes.

3.2. A prorrogação estará condicionada à disponibilidade de créditos orçamentários e à previsão no plano plurianual, conforme estipulado no art. 105 da mesma lei.

**CLÁUSULA QUARTA – DA MEDIÇÃO, DO VALOR, DA LIQUIDAÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2025**  
**3ª PUBLICAÇÃO**  
**PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA**

4.1. A contratada deverá apresentar as notas fiscais eletrônicas correspondentes às execuções do objeto deste termo, devidamente atestadas pelo servidor designado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano.

4.2. Após o ATESTO do servidor responsável pela fiscalização do contrato, a SEPLAD realizará o pagamento das Notas Fiscais, mediante Ordem Bancária. Os pagamentos serão efetuados à adjudicatária em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável do recebimento dos serviços, cumpridas todas as exigências dispostas no instrumento contratual;

4.3. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária, bem como o número do Processo, do Pregão Eletrônico, Contrato e/ou Empenho e Descrição detalhada dos bens ou serviços faturados;

4.4. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

4.5. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

4.6. A contratada deverá apresentar as seguintes documentações para fins de pagamento:

- a) Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- b) Certidão de Regularidade de Tributos Municipais;
- c) Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais; (atenham-se os licitantes que, para os Estados que ainda não emitem Certidão Unificada de regularidade fiscal, deverão ser apresentadas tanto a certidão expedida pela Secretaria de Fazenda quanto pela Procuradoria Geral do Estado, ou outros órgãos correlatos, que atestem a inexistência de créditos tributários ou não tributários inscritos ou não em Dívida Ativa);
- d) Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.7. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, devendo o contratado ficar responsável pela conferência de tal validade.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.9. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento de contratação.

4.10. O CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições expedidas e assinadas pelo Departamento responsável.

4.11. O CONTRATANTE, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em parte, nos seguintes casos;

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2025**  
**3ª PUBLICAÇÃO**  
**PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA**

a) Execução incorreta ocorrida nos serviços;

b) Existência de qualquer débito exigível pelo CONTRATANTE.

4.12. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ ..... (.....).

4.13. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

4.16. A CONTRATADA e o CONTRATANTE ater-se-ão ao disposto no Termo de Referência, com observância que o pagamento será realizado, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do atesto de recebimento da Nota Fiscal, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA, Banco: \_\_, Agência: nº. \_\_ Conta Corrente: nº \_\_, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.

4.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula, calculada pela última variação vigente.

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = (\text{índice apurado})$

TX = Percentual da taxa anual = (calculada pela última variação vigente).

4.18. Os preços ofertados e adjudicados serão considerados fixos e irajustáveis pelo período de um ano e, quando for o caso, serão reajustados anualmente para mais ou para menos a partir da data do orçamento estimado, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo. A fórmula de reajuste a ser aplicada será a seguinte:

$R = [(Im - Io) / Io] \times P$ , onde:

R = valor do reajustamento procurado;

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2025**  
**3ª PUBLICAÇÃO**  
**PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA**

**Im** = índice relativo ao da data do adimplemento da obrigação;

**Io** = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes à data fixada para entrega da proposta da licitação;

**P** = preço unitário contratado.

4.19. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

4.20. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.21. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.22. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.23. O reajuste será realizado por apostilamento.

4.24. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina o Capítulo VII do TÍTULO III – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS DOS PREÇOS, da Lei n. 14.133/2021.

4.25. O Contratado autoriza a retenção do valor correspondente a 1% (um por cento) dos pagamentos realizados pelo Município de Palmas, e posteriormente repassado ao Fundo de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Palmas - FIDEP, na forma do inc. VIII, do art. 18, da Lei Municipal nº 2.675/2022.

4.25.1. O parágrafo anterior só se aplicará aos pagamentos que ocorrerem com fontes de recursos próprios (RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS), excluindo-se a obrigatoriedade para as demais fontes de recursos.

**CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento deste Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo, conforme Nota de Empenho nº :

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2025**  
**3ª PUBLICAÇÃO**  
**PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA**

- 6.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 6.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 6.1.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como: exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 6.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 6.1.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 6.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 6.1.9. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelos incisos I e II do art. 26 da Lei nº 14.133/21.

**6.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- 6.2.1. No ato da assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá comprovar vínculo do profissional, responsável técnico, indicado na fase de habilitação ou substituto que atenda as exigências mínimas de qualificação técnica do Termo de Referência, podendo ser comprovado através de vínculo empregatício ou contrato de prestação de serviços;
- 6.2.2. Cumprir fielmente o objeto do contrato;
- 6.2.3. Apresentar a licença ambiental ou dispensa, caso não seja obrigada pela atividade que exerce, na assinatura do contrato ou em até 6 (seis) meses após a assinatura;
- 6.2.4. Elaborar o PMOC (Lei 13.589/2018) após assinatura do contrato, devendo entregá-lo em até no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do referido instrumento contratual.
- 6.2.5. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 6.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Prefeitura de Palmas, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.2.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 6.2.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.2.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2025**  
**3ª PUBLICAÇÃO**  
**PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA**

- 6.2.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 6.2.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 6.2.13. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do PMOC.
- 6.2.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.2.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.2.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.2.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos I e II do artigo 111 da Lei nº 14.133/21.
- 6.2.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 6.2.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 6.2.20. Executar diretamente os serviços, sem transferência de responsabilidade.
- 6.2.21. O prazo para a apresentação do diagnóstico de falha do equipamento, após a abertura do chamado de manutenção corretiva, será de 03 (três) dias.
- 6.2.22. A CONTRATADA deverá:
- 6.2.23. Apresentar à Contratante, em até 30 (trinta) dias após a data de assinatura do contrato, o recolhimento junto ao conselho profissional competente da sede ou filial da licitante, da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa aos serviços de manutenção contratados e ao período de duração dos mesmos.
- 6.2.24. Apresentar à Contratante Cronograma de Atividades (referente à manutenção preventiva) até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato;
- 6.2.25. Iniciar a manutenção preventiva após a assinatura do Contrato e conforme sua vigência;
- 6.2.26. Apresentar Relatório Técnico detalhado do levantamento feito nas unidades constituintes do contrato, informando os equipamentos inoperantes e eventuais divergências de quantitativos e capacidades no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato. Findo esse prazo e não havendo manifestação, será de responsabilidade da CONTRATADA colocar todos os equipamentos nas condições nominais de operação.
- 6.2.27. Ao fim do Contrato, a CONTRATADA permanecerá responsável pelos serviços por ela executados, pelo prazo definido na legislação específica. Todos os aspectos formais e práticos da rescisão do contrato (seja por decurso final do prazo, seja por denúncia de uma das partes), serão acompanhados pelos gestores da Secretaria Municipal e Planejamento, Orçamento e Licitações, visando a garantir que todas as obrigações da contratada, notadamente aquelas que envolvam direitos trabalhistas dos seus empregados, sejam integralmente cumpridas.

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2025**  
**3ª PUBLICAÇÃO**  
**PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA**

6.2.28. Além disso, a empresa CONTRATADA deverá emitir um relatório técnico, elaborado pelo responsável técnico do contrato, informando a condição dos aparelhos ao finalizar o contrato. Esse relatório deverá informar todos os serviços executados durante o contrato e as condições dos equipamentos.

6.2.29. O trabalho com sistema de refrigeração expõe os técnicos do setor diretamente ao contato com máquinas, componentes, equipamentos, energia elétrica, gases, óleos, entre outros, propiciando riscos à saúde e a segurança pessoal.

6.2.30. Recomendações gerais quanto à segurança, saúde e segurança do trabalho e meio ambiente:

6.2.30.1. Utilizar cilindros adequados para o recolhimento, conforme Resolução CONAMA nº 340 e a norma ABNT NBR ISSO 4.706;

6.2.30.2. Proceder o recolhimento, reciclagem e regeneração, conforme a norma ABNT NBR 15.960 (3R);

6.2.30. No caso de trabalhos elétricos, a norma ABNT NBR 5.410 deverá ser adotada;

6.2.31. O serviço somente poderá ser realizado por pessoal devidamente qualificado, portando Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e com o emprego de máquinas, ferramentas e instrumentos de medição e aferição em bom estado de conservação e de boa qualidade;

6.2.32. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme art. 116 da Lei 14.133, de 2021;

6.2.33. Comprovar a reserva de cargos a que se refere ao item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas estabelecidas pelo art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.

6.2.34. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme art. 116 da Lei 14.133, de 2021;

6.2.35. Comprovar a reserva de cargos a que se refere ao item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas estabelecidas pelo art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.

6.2.36. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.37. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

6.2.38. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.2.39. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

6.2.40. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

6.2.41. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

6.2.42. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2025**  
**3ª PUBLICAÇÃO**  
**PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA**

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.2.43. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

7.3. **Multa:**

7.3.1. Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

7.3.2. Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

7.3.3 O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2025**  
**3ª PUBLICAÇÃO**  
**PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA**

- 7.3.4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 7.1, de 0,3% a 30% do valor do Contrato.
- 7.3.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 7.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
- 7.3.6. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 7.1, a multa será de 0,05% a 30% do valor do Contrato.
- 7.3.7. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 7.1, a multa será de 0,05% a 30% do valor do Contrato.
- 7.3.8. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 7.1, a multa será de 0,05% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 7.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 7.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 7.1 e 7.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 7.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas na alínea do subitem 7.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas do subitem 7.1, 7.2 e 7.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 7.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.9. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 7.10. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 7.11. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 7.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2025**  
**3ª PUBLICAÇÃO**  
**PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA**

7.13. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.14. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.15. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.16. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

7.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

7.18. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

7.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

7.20. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

7.21. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário/contratado, observando-se o

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2025**  
**3ª PUBLICAÇÃO**  
**PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA**

procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 1.156/2002, observado o disposto no Decreto Municipal nº 2.400/2023.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO/EXTINÇÃO**

8.1. O presente Instrumento poderá ser extinto nos termos do artigo 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se o direito à prévia ampla defesa e contraditório.

8.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais (cumpridos; parcialmente cumpridos; não cumpridos);
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

**CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES**

9.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- c) subcontratar o objeto deste Termo de Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis ao caso concreto.

10.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS**

11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Decretos Municipais nºs 2.400/2023, 2.460/2023, 2.461/2023 e demais normas e princípios gerais aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ANTICORRUPÇÃO (art. 54, II, Decreto Municipal nº 2.461/2023)**

12.1. Para execução do presente instrumento a Contratante e a Contratada deverão observar o disposto na Lei 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.420/2015.

12.2. Fica vedado as partes signatárias deste instrumento oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2025**  
**3ª PUBLICAÇÃO**  
**PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA**

através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (art. 54, III, Decreto Municipal nº 2.461/2023, Lei nº 13.709/2018-Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD)**

13.1. As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato com comprometimento na proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento destes dados em meios físicos e digitais.

13.2. Para efeitos legais, a Contratante, figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à Contratada para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. Em relação aos dados próprios de suas atividades e tratamento, a Contratada será a Controladora destes.

13.3. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará à Contratada, seus empregados e prepostos na obrigação de sigilo, cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da LGPD.

13.4. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da Contratante, com a responsabilização da Contratada na obtenção do consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, não afastadas as penalidades aplicáveis nos termos da LGPD.

13.5. A Contratada deverá fornecer conhecimento formal aos seus empregados e prepostos das obrigações, deveres, sanções e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade da Contratante, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata este item.

13.6. A LGPD permite a conservação dos dados pessoais tratados e operados pela Contratada após a finalização do tratamento para o qual foram coletados nos casos listados a seguir, no mais, estes deverão ser eliminados:

- a) Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo Controlador;
- b) Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2025**  
**3ª PUBLICAÇÃO**  
**PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA**

- c) Uso exclusivo do Controlador, sendo vedado o seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados;
- d) A Contratada cooperará com a Contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais legislações e regulamentações do tema em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público Estadual, e Órgãos de controle administrativo em geral;
- e) O Encarregado de dados indicado pela Contratada manterá contato formal com o Encarregado de dados pelo contrato indicado pela Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;
- f) Para casos considerados omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à Contratada, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos ao setor responsável da Contratante para que decida previamente sobre a questão;
- g) Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido no Termo de Referência e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

- 14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 14.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 14.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 14.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 14.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 14.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2025**  
**3ª PUBLICAÇÃO**  
**PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA**

14.7. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão se prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE;

**14.8. Fiscalização Técnica**

14.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme preceituado pelos artigos 131 e 132 do Decreto Municipal nº 2.460, de 15 de dezembro de 2023.

14.8.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14.8.3. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

14.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

14.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

14.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

**14.9. Fiscalização Administrativa**

14.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

14.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

14.9.3. A supervisão por parte da CONTRATANTE sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA, na perfeita entrega dos itens.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

15.1 A execução da garantia incluirá refazimento parcial ou integral do serviço e substituição de material e não implicará, em qualquer hipótese, ônus para a CONTRATANTE e deverá acontecer em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas.

15.2. A garantia dos serviços será exigida diretamente da própria prestadora de serviço, não sendo admitido, em hipótese alguma, transferência desta responsabilidade para terceiros.

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2025**  
**3ª PUBLICAÇÃO**  
**PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA**

15.3. A garantia dos serviços de Manutenção Corretiva deverá ser de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo do serviço.

15.4. Para peças, a garantia deverá ser, no mínimo, de 90 (noventa dias), ou conforme garantia estabelecida pelo fabricante;

**15.5. Garantia do serviço:** Os serviços efetivamente prestados pela contratada e recebidos por servidor designado deverão ter **prazo de garantia de 90 (noventa) dias**, devendo a contratada arcar com os reparos necessários para o saneamento de eventuais problemas que ocorrerem em prazo inferior;

15.6. Os reparos decorrentes da cobertura de garantia deverão ser promovidos em até 24 horas, a contar da notificação por parte da contratante, exceto mediante justificativa apresentada pela contratada e considerada plausível por parte do servidor designado pela contratante;

**15.7. Perda da garantia:** A CONTRATANTE perderá a garantia quando terminar o prazo ou quando a CONTRATADA provar que o vício apresentado durante a vigência da garantia da peça ou do serviço foi decorrente de mau uso ou de uso indevido por parte da CONTRATANTE, ou ainda decorrente de fatores externos.

15.8. Caso não haja a comprovação de mau uso ou de uso indevido ou ainda das ocorrências de fatores externos por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA permanecerá responsável pelos vícios apresentados durante a vigência da garantia.

15.9. Na realização de serviço de manutenção corretiva em que seja necessária a substituição de peças deverá ainda ser observado:

15.10. A peça danificada deverá ser substituída por peça com especificação técnica adequada e com desempenho similar ou superior à retirada.

15.11. A peça danificada deverá ser substituída por peça nova, o que se comprovará por meio de Nota Fiscal a ser apresentada a contratante, sendo a autenticidade desse documento passível de diligência por parte da contratante.

15.12. A peça danificada, depois de substituída, deverá ser entregue a servidor designado pela contratante, para verificação, e diligência quanto ao seu funcionamento, caso julgue necessário, e posterior devolução à contratada para destinação final.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:**

16.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente termo fica eleito o Foro de Palmas/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Palmas/TO, \_\_\_ de \_\_\_ de 2025.

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2025**  
**3ª PUBLICAÇÃO**  
**PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA**

EMPRESA CONTRATADA  
(Nome do Responsável) (Cargo)

CONTRATANTE  
(Nome do Gestor) (Cargo)